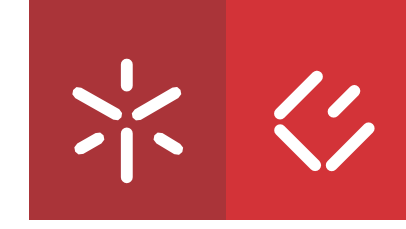




A Política Identitária em Portugal: Caracterização da sua Presença

Beatriz Borges Rodrigues

UMinho | 2023



**Universidade do Minho**  
Escola de Economia e Gestão

Beatriz Borges Rodrigues

**A Política Identitária em Portugal:  
Caracterização da sua Presença**

Abril de 2023



**Universidade do Minho**  
Escola de Economia e Gestão

Beatriz Borges Rodrigues

**A Política Identitária em Portugal: Caracterização  
da sua Presença**

Dissertação de Mestrado  
Mestrado em Ciência  
Política

Trabalho efetuado sob a orientação da  
**Professora Doutora Ana Patrícia Costa Fernandes**  
e co-orientação da  
**Professora Doutora Sandrina Antunes**

Abril de 2023

## **DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS**

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



**Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual**

**CC BY-NC-SA**

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

## Agradecimentos

Este trabalho beneficiou, de uma ou outra forma, de um alargado conjunto de pessoas, sem as quais não teria sido possível.

Em primeiro lugar tenho a agradecer o trabalho de orientação das professoras Patrícia Fernandes e Sandrina Antunes, por todo o tempo, dedicação e paciência. Agradeço em especial à professora Patrícia por decifrar e validar a minha visão para este trabalho, quando mesmo eu não tinha a certeza de a compreender, e à professora Sandrina por a tornar inteligível. Não posso deixar de manifestar também o meu apreço à professora Ana Paula Brandão por toda a disponibilidade, que ultrapassa largamente o que é pedido de uma diretora de Mestrado.

Como não poderia deixar de ser, agradeço aos meus pais por me permitirem fazer todo o percurso académico que me trouxe até aqui, e por acreditarem sempre em mim, muito mais do que eu própria. Agradeço ainda ao meu irmão, por muitas outras coisas, mas sobretudo por não ter feito um Mestrado e assim me permitir ser a primeira Mestre da família.

Mais do que o conhecimento académico, ou do que o título, como sempre, o que se retira dos momentos importantes da vida são as pessoas, e essas são tantas que não me seria possível agradecer a todas. Ainda assim, seria imperdoável não mencionar aquelas que são particularmente especiais. Obrigada às que me acompanham desde sempre e para sempre, Tess e Inês; aos que o mestrado me trouxe e me ajudaram a levar isto até ao fim, Marco e Carlos; às Toretos que coproduziram todas as melhores memórias que tenho dos últimos 6 anos, Bruna, Ceia, Jana e Jojo; e às estrelinhas mais brilhantes deste mundo (azul), Marafona, Mi e Sonic.

Finalmente, e porque o melhor fica mesmo para o fim, um agradecimento especial ao Pedro, que sabe melhor do que ninguém o quanto custou todo este processo, e que, em mais do que um sentido, é a principal razão pela qual cá cheguei.

## **DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE**

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração. Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

## RESUMO

A política identitária é um dos principais fenómenos políticos dos nossos dias. Tipicamente associada a movimentos sociais e a manifestações avassaladoras como foram as do movimento *Black Lives Matter*, a política identitária tem vindo a ser adotada como estratégia política em vários países, desde os Estados Unidos da América, nas eleições presidenciais de 2016 e de 2020, a Portugal, nas eleições legislativas de 2019.

Apesar da sua relevância, o conceito de política identitária permanece essencialmente contestado, sendo que nenhuma das definições propostas até ao momento capta o fenómeno na sua totalidade. Além disso, e ainda que a política identitária se venha a manifestar nos últimos anos em Portugal, o tema continua academicamente inexplorado no nosso país. São estas duas lacunas que nos propomos preencher com esta dissertação.

Para tanto, a partir de uma revisão bibliográfica extensiva, iremos apresentar uma redefinição conceptual de política identitária, que mais do que fornecer uma nova perspetiva, vem conciliar todas as existentes, numa definição que abranja o fenómeno na sua totalidade. Esta definição que propomos servirá de base para a análise do caso português. Como contextualização, contabilizaremos todas as medidas legislativas e governativas que dizem respeito aos eixos identitários do género e da orientação sexual aprovadas em Portugal. Destas, quatro serão analisadas através da técnica de tratamento de dados de Análise Qualitativa de Conteúdo de modo a determinar se as razões apresentadas para as defender se alinham com os princípios da política identitária.

Os resultados do estudo demonstram que os princípios da interseccionalidade, da valorização da experiência de vida dos grupos identitários, e da defesa da igualdade dos grupos identitários *qua* diferentes foram significativamente mobilizados para justificar as medidas estudadas. Por outro lado, o princípio do reconhecimento da existência de sistemas opressores revelou-se insignificante na argumentação destas medidas.

**Palavras-chaves:** Género; Orientação Sexual; Política identitária; Portugal.

## ABSTRACT

Identity politics is one of the most important political phenomena of our time. Typically associated with social movements and overwhelming protests such as the Black Lives Matter movement, identity politics has come to be adopted as a political strategy in several countries, from the United States of America, in the 2016 and 2020 presidential elections, to Portugal, in the 2019 legislative election.

Despite its importance, the concept of identity politics remains essentially contested, as none of the definitions currently available capture the full scope of the phenomenon. Furthermore, and despite the fact that identity politics has manifested itself in Portugal in recent years, the subject remains academically unexplored in our country. The goal of this dissertation is to fill in both those gaps.

To that end, and following an extensive literature review, we will present a conceptual redefinition of identity politics, which instead of offering a new perspective, consolidates those already existing in a definition that comprises the phenomenon as a whole. The definition we propose will serve as the basis for the analysis of the Portuguese case. To provide the context for this case we will account for all the legislative and executive policies approved in Portugal which concern the identity axis of gender and sexual orientation. Of these, four will be further analyzed through a Qualitative Content Analysis so as to determine whether the reasons presented to defend these policies align with the principles of identity politics.

The results of this study show that the principles of intersectionality, the consideration of the lived experience of identity groups and the support for equality for the identity groups *qua* different were significantly mobilized to justify these four policies. On the contrary, the principle of acknowledging the existence of oppressive systems proved to be insignificant in the discussion and defense of these policies.

**Key words:** Gender; Identity Politics, Portugal, Sexual Orientation.

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
CONTEXTUALIZAÇÃO E PERTINÊNCIA DO TEMA .....	4
ESTADO DA ARTE E CONTRIBUTO PARA A LITERATURA.....	11
PERGUNTA(S) DE INVESTIGAÇÃO .....	14
METODOLOGIA E DESENHO DE INVESTIGAÇÃO.....	15
<i>Método: estudo de caso</i> .....	15
<i>Dados utilizados</i> .....	15
<i>Período em análise: 2005-2021</i> .....	17
<i>Estrutura da dissertação</i> .....	17
<b>CAP. I: POLÍTICA IDENTITÁRIA: (RE)DEFINIÇÃO CONCEPTUAL</b> .....	<b>18</b>
1.1.    A NOÇÃO DE IDENTIDADE EM “POLÍTICA IDENTITÁRIA” .....	18
1.2.    A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA IDENTITÁRIA .....	22
1.3.    A POLÍTICA IDENTITÁRIA: PERSPETIVA TEÓRICA.....	25
1.4.    A POLÍTICA IDENTITÁRIA: PERSPETIVA PRÁTICA.....	30
1.5.    SÍNTESE CONCLUSIVA E DEFINIÇÃO DE POLÍTICA IDENTITÁRIA .....	35
<b>CAP. II: A POLÍTICA IDENTITÁRIA EM PORTUGAL</b> .....	<b>38</b>
2.1.    PRINCÍPIO DE IGUALDADE .....	38
2.2.    OS DIREITOS DAS MULHERES .....	39
2.3.    OS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQI+ .....	41
2.4.    EVIDÊNCIAS DA INTERSECCIONALIDADE.....	42
2.5.    SÍNTESE CONCLUSIVA.....	43
<b>CAP. III: ESTUDO DE CASO: ANÁLISE DE DOIS EIXOS IDENTITÁRIOS</b> .....	<b>44</b>
3.1.    SELEÇÃO DA AMOSTRA E DAS UNIDADES DE ANÁLISE .....	44
3.2.    TÉCNICA DE TRATAMENTO DE DADOS: ANÁLISE QUALITATIVA DE CONTEÚDO .....	46
3.3.    SÍNTESE CONCLUSIVA.....	54
<b>CAP. IV: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>56</b>
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....	56
4.1.1. <i>Visão geral</i> .....	56
4.1.2. <i>Subcategorias</i> .....	57
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	63
SÍNTESE CONCLUSIVA .....	65
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>66</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>69</b>
<b>APÊNDICE I</b> .....	<b>1</b>
<b>APÊNDICE II</b> .....	<b>57</b>



## ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO POR SUBCATEGORIA, NO TOTAL DAS UNIDADES DE ANÁLISE .....	57
FIGURA 2 DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO DA SUBCATEGORIA 5 - VALORES UNIVERSAIS .....	58
FIGURA 3 DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO DA SUBCATEGORIA 3 - EXPERIÊNCIA DE VIDA .....	59
FIGURA 4 DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO DA SUBCATEGORIA 6 - GLOBALISMO .....	60
FIGURA 5 DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO DA SUBCATEGORIA 7 - INADEQUAÇÃO DE LEIS ANTERIORES.....	61
FIGURA 6 DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO DA SUBCATEGORIA 4 - IGUALDADE QUA DIFERENTE.....	62
FIGURA 7 DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE CODIFICAÇÃO DA SUBCATEGORIA 1 - INTERSECCIONALIDADE .....	63

## ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 ENUNCIÇÃO DO PRINCÍPIO DE IGUALDADE E PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO, POR ÁREA TEMÁTICA.....	39
TABELA 2 MEDIDAS QUE VISAM ESPECIFICAMENTE O EIXO DO GÊNERO, POR ÁREA TEMÁTICA .....	40
TABELA 3 MEDIDAS QUE VISAM ESPECIFICAMENTE O EIXO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL, POR ÁREA TEMÁTICA.....	42
TABELA 4 MEDIDAS QUE VISAM SIMULTANEAMENTE OS EIXOS DO GÊNERO E DA ORIENTAÇÃO SEXUAL, POR ÁREA TEMÁTICA	43

## LISTA DE ABREVIATURAS

**AQC** – Análise Qualitativa de Conteúdo

**BE** – Bloco de Esquerda

**BLM** – *Black Lives Matter*

**DAR** – Diário da Assembleia da República

**EUA** – Estados Unidos da América

**IVG** – Interrupção Voluntária da Gravidez

**LGBTQI+** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersexo

**PAN** – Partido Pessoas-Animais-Natureza

**PCP** – Partido Comunista Português

**PMA** – Procriação Medicamente Assistida

**PS** – Partido Socialista

**TCR** – Teoria Crítica da Raça

## INTRODUÇÃO

### Contextualização e pertinência do tema

Em termos políticos, no mundo ocidental, e até ao final do século XX, a resposta à pergunta “quem somos?” dependeu de critérios económicos: a classe social era a principal forma de identificação política. Mas a ideia de pós-modernidade tem vindo a ganhar terreno e mudou profundamente a forma como percebemos o mundo, nos pensamos e nos relacionamos uns com os outros. Esta mudança pode ser vista como uma “viragem identitária” uma vez que a questão da identidade tem vindo a assumir um lugar cada vez mais central na política ocidental, através, nomeadamente, de diversas propostas políticas que são agrupados pelo termo “política identitária”. É, portanto, expectável que a questão da identidade venha a substituir, neste século, a economia enquanto principal identificação política (Fukuyama, 2018).

Parece não existir na literatura académica uma definição universal de política identitária, mas, para efeitos do nosso trabalho, o termo será utilizado para referir um conjunto de reivindicações políticas de grupos compostos por pessoas que partilham uma ou mais características identitárias (género, etnia, orientação sexual, nacionalidade, religião, etc. (Appiah, 2006)), considerando-se oprimidas na base dessa identidade partilhada e que, por essa razão, procuram melhorar a sua posição social através da alteração de legislação/políticas públicas, tendo em vista o desmantelamento dos sistemas que consideram opressores e responsáveis pela sua situação. No fundo, o que está aqui em causa é a obtenção de um reconhecimento da sua identidade e uma garantia de igualdade na diferença, garantindo uma cidadania plena.

A importância da identidade no panorama político atual é incontestada, contudo o conceito de política identitária em si permanece essencialmente contestado (Gallie, 1956). Além dos eixos identitários<sup>1</sup> já mencionados, existe uma

---

<sup>1</sup> Utilizamos o termo “eixo identitário” no mesmo sentido que Heyes (2020), para referir cada uma das dimensões, por exemplo as que enumerámos anteriormente, mas muitas outras, em torno das quais cada pessoa se define, ou se identifica, existindo para cada uma delas diversas identidades possíveis: para o eixo identitário do género, homem/mulher/..., para a orientação sexual, homossexual/heterossexual/...

ampla diversidade de propostas políticas que podem coexistir, mais ou menos pacificamente, ao abrigo do guarda-chuva da política identitária. Cada uma destas lutas, por sua vez, tem manifestações simultâneas por diferentes grupos em diferentes países, com diferentes objetivos concretos e certamente diferentes métodos de ação, não esquecendo que são movimentos duradouros no tempo (Heyes, 2020). Tal como demonstram Chua (2019) e Fukuyama (2018), questões identitárias encontram-se até no cerne de alguns dos principais conflitos das últimas décadas, apesar de serem frequentemente ignoradas ou mal-interpretadas, como nas guerras do Vietname, do Afeganistão e do Iraque, ou na Primavera Árabe. Ou seja, a noção de senso comum da política identitária como sendo um movimento coeso e homogêneo, isto é, de ser um só movimento universal que defende em todas as suas frentes os mesmos princípios, objetivos e métodos de ação política não podia estar mais longe da verdade.

Mesmo no meio académico nenhuma definição consensual foi até agora alcançada, por exemplo: Fukuyama (2018) define a política identitária como a política do reconhecimento e da dignidade; Diamond (2012) define-a como ativismo coletivo que tem por base a experiência de vida decorrente de certos eixos identitários; Bersntein (2005) simplesmente enumera um conjunto de movimentos para os quais o termo política identitária tende a ser utilizado e conclui que o termo política identitária é mais descritivo do que explicativo e é muitas vezes utilizado em “avaliações políticas normativas daquilo que constitui um esforço coletivo orientado para a mudança social que valha a pena”<sup>2</sup> (Bersntein, 2005, p. 66); Heyes (2020) diz que significa “uma ampla variedade de atividade política e teorização fundada na experiência de injustiça partilhada de membros de certos grupos sociais”<sup>3</sup>, Lilla (2018) usa o termo sem o definir propriamente, e Pluckrose e Lindsay (2021) falam sobre a política identitária chamando-lhe Movimento da Justiça Social. Embora não totalmente desprovidas de semelhanças, todas estas definições, e outras, focam-se apenas em certos aspetos da política identitária e afiguram-se insuficientes para descrever um fenómeno tão diverso como este. Esta lacuna é significativa e

---

<sup>2</sup> Tradução livre do original: “normative political evaluations about what constitutes worthwhile collective efforts geared towards social change”

<sup>3</sup> Tradução livre do original: “a wide range of political activity and theorizing founded in the shared experiences of injustice of members of certain social groups.”

representa uma das principais barreiras para a discussão de um dos fenómenos políticos mais relevantes da atualidade. Bernstein (2005, p. 66) aconselha: “se o termo é utilizado de todo, o seu significado deve ser claramente definido”<sup>4</sup>. Como veremos, o termo continua de facto a ser utilizado, assim, esta dissertação procurará preencher a lacuna identificada ao oferecer uma redefinição conceptual de política identitária que, conciliando as diferentes perspetivas defendidas por diversos autores, abranja na sua totalidade o fenómeno da política identitária e facilite a sua discussão.

Em termos históricos, o termo “política identitária” terá nascido na década de 1970 e popularizou-se na década seguinte (Diamond, 2012) ao ser utilizado por diversos grupos sociais marginalizados que reivindicavam um reconhecimento não só legal, como também social – ou seja, que pretendiam a igualdade de tratamento pela lei e reconhecimento pela sociedade. Movimentos anteriores, como o movimento pelos direitos civis e os motins de Stonewall nos Estados Unidos da América (EUA), assim como a primeira vaga do feminismo mais internacionalmente, podem também ser vistos como parte desta tendência, pelo menos de acordo com algumas definições de política identitária<sup>5</sup>. Meio século depois, o termo não perdeu atualidade: não só a política identitária e os movimentos sociais que operam dentro deste âmbito não desapareceram, como continuam tão na ordem do dia como estiveram no seu nascimento. Na verdade, os últimos dois anos viram manifestações massivas e internacionais em torno do movimento social *Black Lives Matter* (BLM) e importantes movimentos pela legalização do aborto (como o Movimento do Lenço Verde, na Argentina), pela manutenção do acesso ao mesmo durante a crise pandémica do COVID-19 (na América Latina) e de protesto contra recuos significativos na legislação já existente (na Polónia e nos EUA); e em contexto europeu, a própria Comissão Europeia iniciou em julho de 2021 procedimentos de infração contra legislação aprovada na Hungria e na Polónia que viola as leis europeias sobre a não discriminação com base na orientação sexual (Comissão Europeia, 2021). Estes exemplos englobam os três eixos identitários mais frequentemente associados à política identitária e mais frequentemente mobilizados: a etnia, o género e a

---

<sup>4</sup> Tradução livre do original: “if the term is used at all, its meaning should be clearly defined.”

<sup>5</sup> Entre os autores que discordariam desta classificação podemos encontrar Pluckrose e Lindsay (2021).

orientação sexual (Lilla, 2018), embora o papel da classe social seja também profundamente debatido, ainda que menos consensual (Combahee River Collective, 1977; Briskin, 1990). No contexto da política identitária, o eixo da etnia é sobretudo mobilizado pelo movimento antirracista, mas também pelas lutas anticolonialista e pelos direitos de diversas comunidades como os Roma ou os povos indígenas; o do gênero está intimamente ligado ao movimento feminista, aos direitos das mulheres e à luta contra o patriarcado; e o eixo da orientação sexual procura defender a comunidade LGBTQI+.

Tal como demonstram os exemplos mencionados, a política identitária tende a estar em jogo em situações em que um determinado grupo procura ver a sua identidade reconhecida e validada pelos demais grupos da sociedade (Heyes, 2020). Do ponto de vista dos grupos identitários, a ausência desse reconhecimento pleno está na gênese de um conjunto de medidas políticas que criam um sistema que é entendido como opressor, colocando o grupo numa posição inferior e que este considera injusta. Assim, os grupos identitários tendem a adquirir um cariz *anti-establishment* e manifestam-se frequentemente em movimentos sociais, ao ponto que Lilla (2018) equipara a política identitária à política dos movimentos sociais.

Não obstante esta tendência da política identitária para se manifestar por via de movimentos sociais, as eleições presidenciais norte-americanas de 2016 e de 2020 marcaram a entrada da política identitária na política tradicional. Mesmo os temas mais tradicionais de uma eleição presidencial, como a economia ou a política externa, foram pontuadas pelas preocupações de grupos mais ou menos restritos de cidadãos que partilham certas identidades. Do lado democrata, esses grupos foram mulheres, afro-americanos, imigrantes, povos indígenas, etc.; do lado republicano, os cidadãos das classes média e baixa dos subúrbios americanos. Fukuyama afirma que “[a]s políticas identitárias são o prisma pelo qual são agora vistas, na sua maioria, as questões sociais em todo o espectro ideológico.” (2018, p. 146), pelo que, embora no Ocidente tenham nascido à esquerda no espectro político, os movimentos identitários também já se instalaram à direita – muito como consequência dos primeiros. Esta migração, e os movimentos identitários de direita de forma mais geral, merecem a sua própria discussão e reflexão, mas a presente análise recairá apenas sobre os movimentos identitários de esquerda.

O caso norte-americano é sempre particular em resultado do seu sistema eleitoral, mas o fenómeno da cooptação por parte dos partidos políticos da retórica da política identitária também pode ser identificado nas eleições presidenciais do Brasil em 2018 e nas eleições legislativas de 2019 em Portugal, mesmo que em menor escala, em virtude da eleição de Joacine Katar Moreira a partir de uma reivindicação identitária. Este fenómeno é notório porque representa uma mudança radical no *modus operandi* das dinâmicas identitárias que tendem a ter uma natureza mais ativista e a existir à margem dos partidos políticos, opondo-se ao modelo de representação liberal tradicional.

A esmagadora parte da discussão académica a que temos vindo a assistir sobre política identitária ocorre no, e diz respeito ao mundo ocidental, mas ainda assim, centra-se sobretudo nos EUA – é, por exemplo, o caso de todos aqueles autores que foram mencionados até aqui. Diversos fatores históricos contribuem para esse aspeto – ou talvez apenas maior discussão: trata-se de um país muito mais recente, fundado explicitamente na base da democracia liberal (e simultaneamente na base da escravatura), extraordinariamente multicultural e uma das principais potências mundiais em inúmeras áreas.

No que diz respeito a Portugal, esta discussão encontra-se quase completamente ausente em termos académicos, tanto ao nível teórico, no que toca a argumentação que defenda ou critique a política identitária e a sua proposta de ação política, como ao nível empírico, isto é, à sua identificação e caracterização. Esta lacuna dá uma segunda razão de ser a esta dissertação. De facto, a ausência de literatura portuguesa sobre o tema significa que nem a tradução da expressão inglesa “*identity politics*” está devidamente estabelecida, sendo que as expressões “políticas identitárias”, “política identitária” e “políticas de identidade” são utilizadas simultaneamente. No nosso caso, optaremos pelo uso da expressão no singular, “política identitária”, por entendermos ser uma tradução mais fiel ao termo “*politics*” e contribuir para uma maior clareza conceptual.

Esta escassez de investigação académica não significa, contudo, que o tema seja completamente ignorado no nosso país – pelo contrário, são cada vez mais

frequentes os textos de opinião<sup>6</sup>, os debates, até as conversas de café que se debruçam sobre a questão da política identitária, da sua pertinência e dos seus efeitos para o atual modelo de democracia liberal. Nesse sentido, a relevância do tema para a sociedade portuguesa amplifica a necessidade de um estudo sistemático e científico da política identitária.

Esta relevância da política identitária na esfera pública foi impulsionada pelas eleições legislativas de 2019 que fizeram história ao introduzir na Assembleia da República o maior número de partidos que alguma vez a compôs. Durante a campanha eleitoral, e mesmo depois, Joacine Katar Moreira (candidata pelo Livre) criou uma onda identitária com repercussões inesperadas num país “de brandos costumes”, isto é, um país com uma cultura política pouco participativa. Na verdade, em termos legislativos Portugal está na vanguarda das medidas progressistas em matéria de proteção dos direitos das minorias. Tal era já verdade no final do século passado, como afirma Ferreira (1999) em relação aos direitos das mulheres, muito embora, também na altura, estas demonstrarem “fraca mobilização política” (Ferreira, 1999, p. 200). Senão vejamos: Portugal foi o 8º país a aprovar o casamento de casais do mesmo sexo (Comunidade Cultura e Arte, 2019) e tem uma das leis mais progressistas de autodeterminação de género; é o 5º destino de viagem mais seguro para a comunidade LGBTQI+ em 2021 (Asher & Lyric Fergusson, 2021); e é o 35º país no índice mundial de *gender gap* de 2020 (*World Economic Fund*, 2020). Ainda assim, a política identitária continua sem ser alvo de trabalho académico aprofundado em Portugal.

Posto isto, o objetivo desta dissertação é duplo, e tanto analítico como empírico. O objetivo de natureza analítica é o de trabalhar conceptualmente o termo ubíquo da política identitária de modo a defini-lo, de forma abrangente o suficiente que respeite a multiplicidade das suas manifestações, mas distinguindo-o de outros

---

<sup>6</sup> Por exemplo: Fernandes, P. (2019, 11 de novembro). A ameaça iliberal das políticas identitárias. Observador. <https://observador.pt/opiniao/a-ameaca-iliberal-das-politicas-identitarias/>.  
Oliveira, D. (2018, 14 de junho). Do vermelho ao arco-íris, à esquerda das políticas identitárias. Expresso. [https://expresso.pt/blogues/opiniao\\_daniel\\_oliveira\\_antes\\_pelo\\_contrario/2018-06-14-Do-vermelho-ao-arco-iris-a-esquerda-das-politicas-identitarias](https://expresso.pt/blogues/opiniao_daniel_oliveira_antes_pelo_contrario/2018-06-14-Do-vermelho-ao-arco-iris-a-esquerda-das-politicas-identitarias).  
Câncio, F. (2019, 27 de julho). “Vai para a tua terra” e outras “políticas de identidade”. Diário de Notícias. <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/27-jul-2019/vai-para-a-tua-terra-e-outras-politicas-de-identidade-11155223.html>.  
Pereira, J. P. (2019, 26 de janeiro). “A esquerda “identitária” diz adeus a Marx”. Público. <https://www.publico.pt/2019/01/26/politica/opiniao/esquerda-identitaria-adeus-marx-1859494>.



movimentos. Como veremos, existe um grande número de teorias que se podem enquadrar na política identitária, e um correspondente número de movimentos que promovem ações políticas distintas, o que não existe é uma definição de política identitária que reúna todas estas manifestações distintas. Já em termos empíricos, e com base nesta reconceptualização, iremos analisar o caso português, olhando para a presença da política identitária em dois dos seus principais eixos identitários, género e orientação sexual, dentro do período de análise estabelecido: 2005-2021.

De modo a alcançar estes objetivos partiremos de uma análise extensiva da literatura existente sobre a política identitária de forma a produzir uma síntese que ofereça uma definição operacional da mesma. Para alcançar esta definição serão consideradas as origens do termo e os debates em torno do próprio conceito de identidade, a forma como a identidade pode ser a base da atuação política, os objetivos geralmente associados à política identitária e as suas manifestações e aplicações mais frequentes – isto é, os meios através dos quais movimentos identitários do passado se bateram pelas suas causas – de forma a permitir identificar a sua presença em novos contextos.

Nesse sentido, esta dissertação tomará a forma de um estudo de caso (Portugal) em que consideraremos dois eixos identitários. Para identificar a presença da política identitária mapearemos, inicialmente, a legislação e as medidas governativas aprovadas no nosso país que dizem respeito aos eixos em análise. Depois examinaremos uma seleção de forma mais detalhada, aplicando o método de Análise Qualitativa de Conteúdo (Schreier, 2012) a todos os documentos que estiveram envolvidos na aprovação dessas medidas e que nos permitam aferir os princípios por detrás da sua existência, isto é, as propostas legislativas, os debates parlamentares que acompanharam a sua discussão, e as leis em si. As medidas escolhidas para esta análise dizem respeito às principais bandeiras dos movimentos considerados (Interrupção Voluntária da Gravidez e autodeterminação da identidade de género) e àquelas que refletem a interseção dos eixos em análise (alargamento da Procriação Medicamente Assistida, e a Estratégia Nacional “Portugal + Igual”). A interseção dos eixos identitários é particularmente relevante porque, como veremos de seguida, a interseccionalidade, isto é, a consideração das identidades que se formam no cruzamento de um ou mais eixos identitários, tornou-se um dos princípios

fundamentais da política identitária desde que foi introduzida por Crenshaw (1989).

A consideração destes documentos que acompanharam a legislação escolhida faz com que o período de análise comece em 2005 (ano em que surgiram as propostas de lei que viriam a dar origem à lei da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)) e se prolongue até 2021 (ano em que terminou a vigência dos primeiros Planos de Ação que integram a Estratégia Nacional “Portugal + Igual”).

### Estado da arte e Contributo para a literatura

No pouco tempo da sua existência, o termo “política identitária” ganhou uma conotação tão negativa que geralmente não é utilizado por nenhum dos movimentos a que o podemos associar, e talvez por isso seja tão difícil de o definir. Contudo, isso não impediu diversos autores de se debruçarem sobre o tema, de diversas perspetivas.

Vários autores começam precisamente pela definição de identidade. Della Porta e Diani (2006) apresentam uma definição particularmente compreensiva de identidade, que, tal como a de Appiah (2016) enfatiza o carácter relacional das identidades. Bersntein (2005), por outro lado, coloca as identidades num espetro, podendo elas ser mais ou menos impostas externamente, e impostas de diversas formas, conforme os grupos, o tempo e o espaço.

Autores como Fukuyama (2018) e Heyes (2020) salientam a importância de uma dimensão interna do “eu” e de se manter fiel a esse “eu”, isto é, da autenticidade, especialmente em relação às normas sociais em vigor, que podem ir contra essa identidade. Já Simone de Beauvoir (1949), ao afirmar que o género é socialmente construído e não uma categoria real, veio revolucionar a forma como pensamos não só o papel da mulher, como o conceito de identidade. Esta ideia viria a tornar-se muito popular nos anos 60, aquando do surgimento do pós-modernismo.

Bernstein (2005) afirma que todos os movimentos que pretendam agir politicamente têm necessariamente de criar uma identidade em torno da qual possam mobilizar apoiantes. Flic e Ram (2014) explicam as diferentes formas como o marxismo se adaptou ao pós-modernismo criando diversas correntes, de entre as quais o marxismo pós-modernista sintético – o equivalente à política identitária na sua aceção mais contemporânea. Já Pluckrose e Lindsay (2021) partem do pós-modernismo, que é

apontado como o tronco comum do qual partem as várias teorias identitárias, e procuram explicar o que é a política identitária e como é que esta extravasou os limites das universidades e, nas mãos dos ativistas e em nome da Justiça Social, transformou profundamente, e negativamente, todos os aspetos da nossa vida.

Num tom semelhante, Lilla (2018) encontra na adoção da política identitária pelo partido democrático norte-americano a explicação da vitória de Trump nas presidenciais de 2016 e, portanto, urge o partido a abandonar a política identitária e a alargar o seu eleitorado, com campanhas mais abrangentes, menos focadas em pequenos grupos identitários e centradas no eleitor mediano.

Menos confiante na capacidade do partido democrata, ou qualquer outro, de abandonar a política identitária, Fukuyama (2018) faz uma análise filosófica e universal do conceito de identidade, assim como da sua utilidade política. O autor argumenta que a identidade é atualmente a linguagem utilizada ao longo de todo o espectro político, inserindo as pessoas em grupos mais ou menos coesos entre si, mas que impedem uma verdadeira coesão social.

Chua (2019), tal como Fukuyama, compreende a identidade e as propostas políticas identitárias para além no mundo ocidental, e também não admitindo o seu fim, mostra-se menos pessimista e mais pragmática. A autora afirma que o tribalismo que está na origem da política identitária a que assistimos atualmente no mundo ocidental e nos EUA em particular, é o mesmo que motivou diversos conflitos internacionais.

Os autores apresentados até agora usam o termo política identitária na sua acessão mais contemporânea, mas outras autoras, como Briskin (1990), Diamond (2012) e Heyes (2020), apresentam entendimentos mais iniciais de política identitária e reconstróem a história e a evolução da mesma. As autoras apontam como as definições iniciais de política identitária passaram a ser vistas como expressões políticas essencialistas, ou até “mobilização apolítica da identidade” (Briskin, 1990), criadoras de uma “hierarquia de opressões” (Briskin, 1990), que impediam coligações e imponham versões monolíticas dos grupos identitários que excluíaam aqueles que não se reviam nelas. Relatam ainda como estas críticas foram ultrapassadas, seja pelo surgimento de novas correntes como o social-feminismo, seja pela valorização das posições políticas comuns dos membros de um grupo identitário em vez de se focar

apenas na característica identitária comum.

Essencial para esta evolução da política identitária e para a valorização de coligações entre grupos identitários é o conceito de interseccionalidade. Este vinha já a ser articulado de diferentes formas e em diferentes contextos, como por exemplo, pelo Combahee River Collective em 1978, quando foi cunhado, em 1989, por Kimberlé Crenshaw, estudante de direito nos EUA que contribuiu para a afirmação da Teoria Crítica da Raça. A teoria preocupa-se com a análise do direito no que toca a questões raciais, com o objetivo de identificar qualquer medida que perpetue racismo (Pluckrose e Lindsay, 2021), e o conceito de interseccionalidade vem descrever a interligação de diversos sistemas (como o racismo, o capitalismo e o patriarcado) e o modo como essa interação produz efeitos específicos que não podem ser reduzidos a apenas um dos sistemas. Este é um dos conceitos estruturantes da política identitária contemporânea.

Como esta visão global já demonstra, e como veremos em maior detalhe no próximo capítulo, a política identitária tem uma genealogia complexa, e qualquer definição definitiva terá necessariamente de lidar com essa evolução de forma a determinar a existência de um fio condutor que permita identificar o que é a política identitária, com toda a sua diversidade, enquanto ainda a separa de outros tipos de propostas políticas.

É precisamente esse fio condutor que está ausente das diversas definições apresentadas. Uma leitura menos atenta dos autores mencionados pode suscitar dúvidas sobre se estes efetivamente estão a falar da mesma coisa, tal é a sua diferença de perspetivas. Acessões iniciais de política identitária dificilmente descrevem um fenómeno que mudou consideravelmente ao longo do tempo e as mais recentes tendem a ser demasiado superficiais e contemporâneas para compreender a totalidade do fenómeno que discutem. Entre as origens académicas, as transformações das teorias que sustentam a política identitária e a forma como os ativistas se apoderaram delas (Pluckrose e Lindsay, 2021) e as origens tribais, as manifestações viscerais e as consequências desastrosas da política identitária (Chua, 2019), pouco ou nada é dito sobre como a política identitária saltou para o mainstream político. Lilla e Fukuyama, que descrevem e prescrevem acerca deste mesmo aspeto não conseguem compreender a política identitária na sua plenitude, quer porque,

respetivamente, não examinam as suas origens, ou não consideram a evolução deste tipo específica de reivindicação política no contexto ocidental.

Mais do que uma nova definição e perspetiva sobre a política identitária, aquilo que é necessário é uma síntese das definições e perspetivas existentes, de modo que a menção da política identitária possa conjurar o fenómeno no seu todo e permita, assim, uma melhor e mais correta discussão do mesmo. Heyes (2020) sugere que, devido à complexidade dos movimentos sociais que podem ser integrados no termo política identitária, este deve ser entendido como um conjunto difuso de lutas políticas de grupos sociais dispersos, que partilham o facto de terem sido oprimidos ou negligenciados. O esforço analítico empreendido nesta dissertação parte da perspetiva de que esta descrição fica muito aquém de uma definição rigorosa e operacional e de que uma tal definição é possível e extremamente necessária.

#### Pergunta(s) de Investigação

Desde os temas que decidiram eleições e referendos aos protestos e manifestações que puseram fim à segregação dos afro-americanos nos EUA, que deram às mulheres o direito de voto e controlo sobre o seu próprio corpo, e que, ainda no ano passado, paralisaram cidades inteiras, a importância da política identitária e a sua prevalência na sociedade e na política atual são inegáveis. Contudo a simples questão “O que é a política identitária?” ainda não foi satisfatoriamente respondida. E ainda que sem clareza conceptual, este tema, que já produz efeitos em Portugal, permanece inexplorado no nosso país.

Assim sendo, esta dissertação procura responder à pergunta “Como é que a política identitária se manifestou em Portugal entre 2005 e 2021?”. Esta questão por sua vez pode ser decomposta noutras três, a primeira das quais remete para o objetivo analítico da dissertação, enquanto as restantes apontam para o contributo empírico: “Que princípios definem a política identitária?”, “Que legislação e que medidas governativas relativas a questões de género e orientação sexual foram aprovadas nos últimos 16 anos?” e “Que princípios da política identitária foram apresentados na defesa dessas medidas?”.

## Metodologia e Desenho de Investigação

### *Método: estudo de caso*

Um estudo de caso pode ser definido como um “método empírico que investiga um fenómeno contemporâneo no seu contexto real, especialmente quando os limites entre fenómeno e contexto não são evidentes”<sup>7</sup> (Yin, 1994). Esta dissertação encaixa nessa definição devido ao seu foco na política identitária, um fenómeno certamente contemporâneo e que não pode ser dissociado do contexto. Mais especificamente, e segundo a classificação do mesmo autor, é um estudo com um caso único já que será considerado apenas o caso português, ainda que, dentro deste, se considerem dois dos principais eixos identitários já identificados. Por ser o primeiro realizado em Portugal nesta área é um estudo de caso exploratório (Gerring, 2004). O estudo de caso é ainda descritivo, pela natureza dos seus objetivos principais supramencionados.

### *Dados utilizados*

Como já foi referido, a política identitária tende a manifestar-se através de formas não tradicionais de participação política, nomeadamente através de movimentos sociais. Contudo, a cultura política portuguesa não é excecionalmente participativa e o tipo de participação política normalmente associado à política identitária não é muito comum em Portugal. A especificidade do nosso país implica procurar indícios de política identitária noutras instituições/atores políticos. Porém, e como afirmam della Porta e Diani (2016), ainda que por meios não convencionais, o objetivo dos movimentos sociais é muitas vezes a alteração ou a criação de determinadas políticas públicas, e os movimentos identitários não escapam a esta regra. Se Portugal está hoje na vanguarda da proteção dos direitos das minorias, como já demonstrámos, então os fins da política identitária estão a ser alcançados, apenas por outros meios; e se esses meios não são a mobilização da sociedade civil em movimentos *grassroots*, então é uma implementação *top-down* destas medidas. A hipótese de trabalho é que será por esta última via que será possível detetar a

---

<sup>7</sup> Tradução livre do original: “empirical inquiry that investigates a contemporary phenomenon within its real-life context, especially when the boundaries between phenomenon and context are not clearly evident.”

presença de política identitária em Portugal.

Assim procederemos à análise da legislação e das medidas governativas que Portugal tem vindo a aprovar para mapear a presença da política identitária no nosso país, em dois dos seus eixos principais. Ou seja, numa primeira fase consideraremos toda a legislação e medidas governativas e isolaremos aquelas que, dizendo respeito a questões de género e orientação sexual, podem ser associadas à política identitária, respondendo, assim, ao objetivo empírico de mapear a atividade identitária no Parlamento e no Governo.

Uma vez estabelecido o contexto legislativo, será analisada uma amostra das políticas identificadas de modo a determinar se de facto podem ser classificadas como políticas identitárias. Serão analisadas a Estratégia Nacional “Portugal + Igual” (2018-2030), a Lei nº 16/2007, de 17 de abril, que descriminaliza a IVG, a Lei nº 17/2016, de 20 de junho, que alarga o acesso às técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) a todas as mulheres, e a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, que permite a autodeterminação da identidade de género. Esta legislação reflete algumas das medidas históricas mais recentes que dizem respeito aos dois eixos identitários supramencionados, e, para as últimas duas, à interceção deles, e têm como objetivo a expansão dos direitos desses grupos – o que é, em geral, uma das principais bandeiras dos movimentos identitários.

Esta análise será feita com base no método de Análise Qualitativa de Conteúdo, de Schreier (2012), que será aplicado ao texto da lei/estratégia final, às propostas de lei que a antecederam e aos debates parlamentares destas propostas, para determinar se na génese da legislação se encontram preocupações identitárias. De facto, a defesa dos direitos das minorias não é um monopólio da política identitária e, assim sendo, apenas a compreensão dos motivos que justificam estas iniciativas parlamentares/governamentais, presentes nestes documentos, pode indicar a presença da política identitária. A moldura de codificação que nos permitirá aferir a presença da política identitária será elaborada, em parte, com base na definição de política identitária proposta no Capítulo I e terá em vista identificar, mais especificamente, a perspetiva interseccional, o foco na obtenção de igualdade *qua* grupo identitário, o reconhecimento de que a situação de desigualdade que se procura

reparar é fruto da identidade específica do grupo, e o reconhecimento da existência de sistemas opressores.

#### *Período em análise: 2005-2021*

No que toca ao período em análise, este começa em 2005, ano em que surgiram as propostas de lei de descriminalização da IVG que vieram a ser aprovadas, já que esta é uma das principais bandeiras da política identitária no que toca ao género, e vai até 2021, ano em que terminou o período de vigência dos primeiros Planos de Ação que incorporam a Estratégia Nacional “Portugal + Igual”, uma vez que esta estratégia é a mais recente e mais significativa medida governativa nos eixos do género e da orientação sexual.

#### *Estrutura da dissertação*

A presente dissertação encontra-se dividida em 4 capítulos aos quais se segue a conclusão. No primeiro capítulo, e em jeito de contextualização, focar-nos-emos na (re)definição da política identitária, o que consiste no contributo teórico desta dissertação. De seguida, a atenção recairá sobre a política identitária em Portugal. Neste segundo capítulo será ainda contabilizada toda aquela legislação/medida que diz respeito a pelo menos um dos dois eixos identitários em análise (género e orientação sexual). O terceiro capítulo tratará em mais pormenor uma amostra da legislação/medidas identificadas anteriormente e explicará a metodologia utilizada. Num último capítulo antes da conclusão serão apresentados e discutidos os dados.



## **CAP. I: Política identitária: (re)definição conceptual**

Não é possível exagerar a diversidade de movimentos e propostas políticas que qualquer definição de política identitária tem de conseguir suportar, nem a quantidade de prismas analíticos que foram e podem ser utilizados para estudar este fenómeno. Além do mais, este, como quase todos os fenómenos políticos contemporâneos, desenvolve-se tão rapidamente que todas as definições possíveis são necessariamente datadas e tornam-se rapidamente obsoletas, como vimos na introdução ter acontecido com definições iniciais de política identitária. Ainda assim, sem clareza conceptual é impossível contribuir para o debate em torno desta questão, pelo que será esse o nosso propósito neste primeiro capítulo.

A etiqueta política identitária tem sido usada muito livremente, sobretudo por aqueles que se lhe opõem, para descrever qualquer política ou iniciativa legislativa que procura defender uma minoria, especialmente quando essa política tem origem à esquerda (Heyes, 2020). Contrariamente a usos recorrentes, a política identitária não é um rótulo normativo e a discussão da mesma não se deve basear no julgamento daquilo que é ou não merecedor de atenção política (Bersntein, 2005).

No que se segue vamos, então, debruçar-nos sobre aquilo que a política identitária efetivamente é. Primeiramente, recorreremos a diversos autores que trabalharam sobre este tema, quer no final do século XX, quer no início do século XXI, de modo a reunir um conjunto de perspetivas sobre os principais aspetos da política identitária, a saber: o próprio conceito de identidade e as suas implicações políticas, a forma como os movimentos associados a este termo evoluíram na sua ação política, as teorias nas quais estes se baseiam e os meios políticos aos quais, na prática, eles recorrem. Numa segunda fase, e dando resposta ao objetivo analítico desta dissertação, partiremos para a redefinição conceptual da política identitária, que tem por base as perspetivas recolhidas anteriormente, mas que procura concilia-las entre si.

### **1.1. A noção de identidade em “política identitária”**

As definições mais abrangentes de política identitária associam-na

simplesmente a movimentos que têm por base determinadas características identitárias, por exemplo, Diamond (2012). Se esta definição parece simples, essa simplicidade é apenas aparente, já que o próprio conceito de identidade gera e anima um profundo debate filosófico, ainda antes de pensarmos o papel que a identidade pode ter no contexto político, ou as implicações sociais de uma política identitária. Por exemplo, Appiah (2016, p. 16), afirma que a existência de uma identidade X requer determinados “critérios de atribuição, algumas pessoas que se vão identificar como X, algumas pessoas que vão tratar os outros como X e X vai ter normas de identificação”<sup>8</sup>, enquanto Della Porta e Diani (2006, p. 91) definem identidade como “o processo através do qual os atores sociais se reconhecem – e são reconhecidos pelos outros atores – como parte de grupos mais abrangentes, e desenvolvem ligações emocionais em relação a eles”<sup>9</sup>.

Estas definições, relativamente consensuais, têm, contudo, consequências que não são necessariamente aceites ou interpretadas da mesma forma por todos os autores identitários. O carácter relacional ou binário da identidade, patente nestas definições, pode ser entendido de diferentes formas e, portanto, dar origem a diferentes objetivos políticos. Outro debate fundamental neste âmbito discorre sobre as identidades serem categorias reais e objetivas ou socialmente construídas. Imortalizado por Beauvoir em *Le Deuxième Sexe*, “*on ne nait pas femme on le devient*” (Beauvoir, 1949, p. 13), o argumento de que o género é uma categoria socialmente construída, à época se não inédito, certamente inovador, remete ainda hoje para profundas questões epistemológicas que são respondidas de forma diferente pelas diferentes teorias que encontramos no guarda-chuva da política identitária.

Ainda antes de chegarmos a essas questões, e se características identitárias podem ser a base para a ação política, importa saber que tipo de identidade pode estar na base de um movimento que defenda políticas identitárias. Appiah (2006) sugere uma lista bastante extensa de identidades que podem, em teoria, motivar a defesa de uma política identitária, lista essa que vai para além dos eixos identitários mais frequentemente mencionados, como a etnia, o género e a orientação sexual,

---

<sup>8</sup> Tradução livre do original: “Take some arbitrary identity-label X. My proposal is: X will have criteria of ascription; some people will identify as X's; some people will treat others as X's; and X will have norms of identification.”

<sup>9</sup> Tradução livre do original: “the process by which social actors recognize themselves – and are recognized by other actors – as part of broader groupings, and develop emotional attachments to them.”

para incluir a classe, a nacionalidade, a profissão, a vocação e até a situação familiar. Pluckrose e Lindsay (2021) mencionam ainda outros grupos que se unem em torno de identidades relacionadas à deficiência, ao peso e ao racismo associado a territórios que são ex-colônias.

Tanto quanto é possível afirmar, não existe um critério que impeça uma determinada identidade de se tornar a base de uma política identitária. Esta ideia tem vindo a ser corroborada pelo rápido crescimento do número de movimentos identitários nos últimos 20 anos, dos quais os mencionados *supra* são exemplo. Esta tendência, que não dá provas de abrandar, levanta até questões sobre o futuro do conceito de identidade ao permitir a especulação sobre os eixos identitários em torno dos quais novos movimentos se podem vir a formar (Heyes, 2020). Não sendo possível, à partida, excluir da política identitária qualquer movimento que se desenvolva em torno de uma característica identitária, estes não deixam de ser profundamente diferentes conforme a natureza dessa mesma categoria. Por esta razão, por exemplo, Bernstein (2005) distingue movimentos baseados em questões étnicas ou nacionalistas, daqueles baseados no *status* social, embora considerando que ambos se enquadram na política identitária.

Como Chua (2019) explica, vem da natureza humana e do seu instinto tribal que as pessoas criem grupos e se procurem associar àqueles que partilham consigo determinadas características, agindo em prol do seu grupo – e, portanto, contra o Outro – até às últimas consequências. Os vieses associados a este instinto apenas o reforçam, como o viés intergrupo que nos leva a “assumir que o nosso grupo é bom e justo, e que os membros de outros grupos são maus, estúpidos e injustos.” (Brennan, 2017, pp. 62-63). Como já vimos, as identidades são relacionais: elas não existem, ou são construídas, no vácuo, mas sempre em relação ao Outro e são igualmente influenciadas e definidas pela percepção que o Outro tem delas. Estas percepções são baseadas em generalizações, mas influenciam a forma como agimos para com os membros do nosso grupo, assim como do outro grupo. É ainda por isso que surge a tão famosa ideia de experiência vivida, que a política identitária tende a focar: ao ser reconhecida como membro de um determinado grupo, cada pessoa é tratada de diferente forma pelos outros, conforme o grupo a que a outra pessoa pertence (Appiah, 2006; Della Porta e Diani, 2006).

É, portanto, natural que pessoas que partilham determinados traços identitários formem grupos, - embora, e como diversos críticos apontaram já no final do século XX, a partilha dessas características não seja suficiente para que um grupo se possa associar à política identitária. De facto, já nessa época, esses tipos de movimentos eram vistos como uma expressão política essencialista (Diamond, 2012), uma “mobilização apolítica da identidade”, isto é, uma política identitária que promove um ponto de vista individualista, pessoal e de vítima (Briskin, 1990).

A diferença entre estas duas situações é explícita até no nome: prende-se com o carácter político do grupo. O que distingue meros grupos que partilham uma característica identitária, daqueles que fazem política identitária é a percepção dos segundos de que a sua experiência de vida comum, aquela que decorre da característica identitária partilhada, é desfavorável, e de que essa discriminação, quaisquer que sejam as circunstâncias ou moldes em que ela é identificada, é produto ou reflexo de instituições públicas discriminatórias. Heyes (2020) afirma até que “enquanto modo de organização política [a política identitária] está intimamente ligada à ideia de que alguns grupos sociais são oprimidos”<sup>10</sup>. Para que o grupo identitário assuma uma natureza política, esta percepção tem ainda de ser acompanhada pelo ímpeto revolucionário associado a qualquer movimento que procura alterar tanto as leis como os costumes. Não se pretende com isto estabelecer que o grupo, ou a comunidade, surge necessariamente antes da ação política, já que este é um processo extremamente fluido e dinâmico. Aliás, como descreveu Crenshaw: “Para todos estes grupos, a [ação] política com base na identidade tem sido fonte de força, comunidade, e desenvolvimento intelectual.”<sup>11</sup> (Crenshaw, 1993, p. 1242)

Podemos, então, pensar a política identitária como a politização destas identidades, ou seja, o trazer para o campo público – e, portanto, político – aquilo que era até então entendido como privado, com o objetivo explícito de alterar a situação discriminatória identificada. Esta ideia ficou imortalizada em slogans como “*the personal is political*” ou “*nos vies sont politiques*” – isto é, a discriminação sofrida pelos grupos identitários é vista por eles como um problema público tanto porque os

---

<sup>10</sup> Tradução livre do original: “as a mode of organizing is intimately connected to the idea that some social groups are oppressed”

<sup>11</sup> Tradução livre do original: “For all these groups, identity-based politics has been a source of strength, community, and intellectual development.”

afeta não só como indivíduos mas como grupo, como porque essa situação decorre, pelo menos em parte, do “normal” funcionamento das instituições públicas que deveriam ter o seu melhor interesse em mente (Crenshaw, 1993).

## 1.2. A evolução da política identitária

Apesar de tudo o que foi dito, a mera politização de uma identidade não deixa de ser uma definição extremamente vaga para política identitária, especialmente porque, embora essencial, este é um passo sobretudo psicológico que serve de base e motivação para a ação e que, por si só, é insuficiente para determinar a presença da política identitária. Para que uma política identitária seja bem-sucedida, esta tem sempre de ser reforçada por um conjunto de ações políticas concertadas que tenham por objetivo a alteração dos problemas identificados. A política identitária não pode ficar aquém da efetiva ação política e essa transição obrigá-la-á a ir para além da identidade *stricto sensu*. O que isto implica é primeiramente ultrapassar o mero agrupamento de pessoas que partilham uma identidade, e depois ultrapassar a própria identidade do grupo, de duas formas importantes: abandonando concepções estreitas e imutáveis dessa identidade, e criando ligações e associações a outros grupos identitários (Crenshaw, 1993; Diamond, 2012; Heyes, 2020).

Estes passos cruciais para a prática da política identitária, tal como a compreendemos hoje, refletem a forma como estes movimentos reagiram a duas das principais críticas que lhes foram sendo apontadas. Já aqui discutimos a primeira, a ausência de um cariz político, que constitui uma etapa de tal forma fulcral que, sem ela, dificilmente seria possível que os movimentos em questão pudessem sequer ser considerados movimentos. Contudo, se essa politização era de certa forma inevitável, o mesmo não se poderá dizer sobre a forma como ela foi feita. O método escolhido despoletou uma das mais substanciais críticas à política identitária, que ainda hoje é argumento esgrimido pelos mais convictos apoiantes do liberalismo.

O mencionado processo de politização das experiências vividas fez-se num momento inicial, e sobretudo entre mulheres e negros, de forma inclusiva, ou seja, com a participação, e por vezes até sob a direção, de homens e de pessoas brancas, respetivamente – mais não fosse porque eram estes que reuniam a legitimidade e o

poder tanto social como político (Jacquemart, 2017). Contudo, não tardou até que alguns desses grupos marginalizados sentissem necessidade de criar espaços (mais) autónomos para que pudessem efetivamente tomar controlo das organizações e do destino da sua luta (Jacquemart, 2017). Esta exclusão dos membros dos grupos dominantes foi entendida por diferentes grupos identitários como uma necessidade mais ou menos radical e duradoura. A perspetiva mais extremista e exclusiva refletiu, em grande medida, a ausência de articulação política e filosófica dos grupos em questão.

Esta escolha alimentou a crítica liberal que Heyes (2020) descreve: “Procurar como aliados pessoas que são *como* tu em vez de pessoas que partilham os teus valores políticos corre o risco de marginalizar a análise política crítica de localizações sociais complexas e de guetizar membros de grupos sociais como as únicas pessoas capazes de fazer ou compreender reivindicações de justiça.”<sup>12</sup> (ênfase no original), e que os movimentos em questão efetivamente tiveram em conta. De facto, um pensamento mais cuidado e a longo termo revelou a importância de equilibrar a necessidade de autonomia com a necessidade de acomodar a participação de membros dos grupos dominantes que empatizavam com a luta das minorias e procuravam contribuir para o seu reconhecimento político e social – isto é, a necessidade de ir para além de visões essencialistas da identidade (Heyes, 2020).

Os críticos liberais, tanto no final do século XX como agora, opõem-se à política identitária porque esta “não é capaz de transcender a diferença”<sup>13</sup> (Crenshaw, 1993, p. 1242), tal como o faz a doutrina do universalismo que é um dos pilares fundamentais da democracia liberal e do liberalismo, e que estes defendem ser a solução para os problemas dos grupos identitários marginalizados. Tal como vimos, os próprios grupos identitários vieram a reconhecer a necessidade de ultrapassar, até certo ponto, a diferença inter-grupo. Porém, esta forma de organização política surge precisamente das insuficiências do modelo liberal e da sua incapacidade de responder aos grupos marginalizados (Heyes, 2020). Mesmo incluindo membros dos grupos dominantes, o verdadeiro problema das formas iniciais de política identitária não é

---

<sup>12</sup> Tradução livre do original: “Looking for people who are *like* you rather than who share your political values as allies runs the risk of sidelining critical political analysis of complex social locations and ghettoizing members of social groups as the only persons capable of making or understanding claims to justice.” Ênfase no original.

<sup>13</sup> Tradução livre do original: “fails to transcend difference”.

que elas não transcendem a diferença, mas que “ela[s] frequentemente mistura[m] ou ignora[m] diferenças intra-grupo.”<sup>14</sup> (Crenshaw, 1993, p. 1242). É aqui que entra a necessidade de ultrapassar a própria identidade do grupo.

Ao mesmo tempo que os membros de grupos dominantes foram rejeitados pelos grupos identitários, as duplas minorias, por exemplo, as mulheres negras, sentiram grandes dificuldades em integrar quer grupos feministas quer associações de pessoas negras pois eram vítimas de racismo no primeiro e de sexismo no segundo (Crenshaw, 1993). Isto não significa que essas práticas fossem conscientes ou intencionais. Crenshaw explica que a forma como se luta contra um sistema reflete a lógica do mesmo, porque este constringe todos os agentes sociais que nele vivem. Ou seja: se na sua crítica ao sistema esta não considerar o papel do género, a luta antirracista vai ainda assim reproduzir a subordinação feminina, porque as “estruturas de dominação predominantes moldam vários discursos de resistência”<sup>15</sup> (Crenshaw, 1993, p. 1243).

A resposta identitária a este problema podia ter-se ficado pelo anti essencialismo, e pelo niilismo dos primeiros pós-modernistas, e simplesmente desacreditar tais categorias como “mulher” já que estas são socialmente construídas (Crenshaw, 1993; Lindsay e Pluckrose, 2021). Foi determinante o facto de a política identitária ter optado por outra vertente, muito mais produtiva, em que estas categorias e o valor que lhes é associado, apesar de socialmente construídas, são tomadas como reais, e produtoras de desigualdades que devem ser estudadas. Na interseção de dois (ou mais) eixos identitários encontram-se pessoas cuja existência não se resume a nenhum deles, e que é, portanto, apagada quando esses eixos identitários são vistos como realidades distintas e imiscíveis. Segundo Crenshaw as mulheres negras são exemplo desta situação e, portanto, apenas é possível descrever adequadamente a sua experiência de vida através de uma abordagem que concilia as duas perspetivas, em vez de sacrificar, ignorar ou instrumentalizar uma em prol da outra (Crenshaw, 1993). Assim surgiu o conceito de interseccionalidade, conceito esse que se encontra no centro do debate atual acerca daquilo que é ou não política identitária. O consenso parece reforçar a importância deste conceito e sobretudo

---

<sup>14</sup> Tradução livre do original: “that it frequently conflates or ignores intragroup differences.”

<sup>15</sup> Tradução livre do original: “prevailing structures of dominance shape various discourses of resistance”

desta abordagem no sentido prático em que uma abordagem que, propositadamente, ignore as diversas interseções de identidades e sistemas opressores e as consequências dessas interseções, não pode ser considerada política identitária (Lindsay e Pluckrose, 2021).

### 1.3. A política identitária: perspectiva teórica

Para que qualquer movimento político seja bem-sucedido tem de ter a capacidade de mobilizar pessoas a longo termo, visto que a mudança política raramente se realiza rapidamente. Por sua vez, essa mobilização sustentada só é possível se as pessoas efetivamente partilharem dos princípios do movimento e estiverem investidas nos seus objetivos e na sua visão do mundo. A base teórica e filosófica da política identitária é extremamente difícil de definir, nomeadamente porque não existe uma única. Na medida em que a política identitária nasce de um movimento intelectualmente revolucionário – o pós-modernismo – e num momento de efetiva transformação social – pós-Segunda Guerra Mundial, Guerra Fria, globalização –, as suas bases teóricas sempre foram terreno fértil a nível académico, tanto do ponto de vista dos seus defensores e proponentes, como, e sobretudo, dos seus críticos (Heyes, 2020). Este interesse ganhou novo fôlego recentemente, com a passagem da política identitária para o *mainstream* político. Por todas estas razões, vários são os autores que se debruçam sobre os fundamentos teóricos da política identitária, não só para compreender a sua origem como também para delimitar aquilo que pode ou não ser considerado política identitária. Este é um trabalho excecionalmente difícil visto que o número de movimentos sociais e políticos, assim como de teorias ou áreas do saber diferentes nos quais a política identitária pode surgir de formas ligeiramente diferentes é extremamente extenso.

Dois dos autores que se dedicaram a este trabalho são os já mencionados Pluckrose e Lindsay (2021). Declarados críticos do que denominam *Social Justice Scholarship*, os autores reúnem estudos pós-colonialistas, estudos de género e feminismo, estudos *queer*, *Critical Race Theory* e interseccionalidade, *fat studies* e estudos da deficiência como sendo as principais teorias derivadas do pós-modernismo, que foram interagindo e se desenvolvendo de modo a criar a *Social Justice Scholarship*,



que, dizem os autores, corresponde essencialmente ao suporte académico da política identitária. Segundo estes autores, existem dois princípios e quatro temas fundamentais do pós-modernismo que todas estas teorias partilham: o princípio do conhecimento que se baseia num “ceticismo radical sobre se o conhecimento ou a verdade objetivos são alcançáveis e [numa] dedicação ao construtivismo cultural” (Pluckrose e Lindsay 2021, p. 32), e o princípio político, isto é “a crença de que a sociedade é formada por sistemas de poder e hierarquias que decidem aquilo que pode ser conhecido e como” (ibidem, p. 35)<sup>16</sup>. Destes nascem os quatro temas fundamentais: o esbatimento dos limites (“*blurring of boundaries*”), o relativismo cultural, o poder da linguagem e a perda do individual e do universal. Cada uma das áreas supramencionadas utiliza estes mesmos princípios e temas de diferentes formas e com diferentes níveis de importância relativa no estudo do seu objeto específico.

Apesar da abordagem tão crítica que, ironicamente, quase se torna cínica, este tipo de análise é extremamente importante, especialmente no sentido de sistematizar teorias e correntes de pensamento que facilmente se fragmentam e multiplicam, enriquecendo a produção de conhecimento académico, mas dificultando a sua compreensão.

Pelo menos três das teorias apontadas pelos autores requerem aqui um maior aprofundamento, por dizerem respeito aos eixos identitários mais relevantes da política identitária: o Feminismo, a Teoria Crítica da Raça (TCR), e a Teoria *Queer*. Estas teorias estão de tal modo interligadas e usam conceitos ou princípios teóricos umas das outras, que qualquer descrição das mesmas produz um ciclo vicioso.

O feminismo pode ser definido como a crença na igualdade entre homens e mulheres. Do ponto de vista teórico, tem vindo a preocupar-se com a explicação da exclusão e da submissão das mulheres em todos os domínios, do político, ao económico e ao social. O caminho trilhado por Simone de Beauvoir (1949) partiu da constatação de que a norma universal, tida como neutra, utilizada para estudar o ser humano em qualquer área científica é na verdade baseada no género (ou sexo) masculino, para então introduzir a variável do género em todos os objetos de estudo

---

<sup>16</sup> Traduções livres do original: “Radical skepticism as to whether objective knowledge or truth is obtainable and a commitment to cultural constructivism” e “A belief that society is formed of systems of power and hierarchies, which decide what can be known and how”

de modo a melhorar o conhecimento científico e a refutar as diversas narrativas, sejam elas biológicas, psicológicas ou históricas, que são utilizadas para justificar a exclusão ou opressão das mulheres. A partir da desconstrução destas narrativas, a autora estabeleceu um dos princípios fundamentais do feminismo: o facto do género ser uma construção social. Profundamente controverso na altura em que a autora o defendeu, este argumento levou largas décadas, e os contributos de outras teorias, para ser mobilizado com todas as suas implicações, nomeadamente a dificuldade de definir o que é ser mulher e a sua experiência de vida em termos universais. Por exemplo: a entrada das mulheres para o mercado de trabalho fez com que as reivindicações e a experiência de vida radicalmente diferente das mulheres pobres assumissem um papel importante nas considerações feministas, marcando o cruzamento, mais ou menos consensual (Briskin, 1990), do pensamento marxista com o feminista. Também a relação nem sempre fácil das teorias feminista e antirracista veio pôr em causa os pressupostos liberais e ocidentais do próprio feminismo (Breines, 2006), e o envolvimento da comunidade LGBTQI+ obrigou a uma forte reconsideração do papel do patriarcado, e da luta feminista, na vida privada e nas relações sexuais.<sup>17</sup> Todas estas questões representaram importantes choques internos, que continuam hoje a dividir posições dentro da teoria feminista, com significativas consequências na ação política do movimento, na medida em que reconfiguram o entendimento da origem da opressão das mulheres, e conseqüentemente, a melhor forma de lutar contra ela.

Alguns dos principais temas da teoria feminista ao longo do tempo prendem-se com os direitos políticos das mulheres, desde o direito de voto, à sua representatividade política; com a não discriminação em contexto laboral, incluindo a defesa do salário igual para trabalho igual e a eliminação dos tetos de vidro que reduzem significativamente o número de mulheres nos altos cargos administrativos ou empresariais; com os direitos reprodutivos e a saúde sexual; com o fim da violência doméstica e da violência contra as mulheres; e com a desconstrução dos papéis de género.

Delgado e Stefancic definem a Teoria Crítica da Raça como um “movimento

---

<sup>17</sup> Despentes, V. (2019, 3 de outubro). “Virginie Despentes (4/4) | Queen Spirit”, Podcast *Les Couilles sur la table*. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3z6ZmeVSe87fZATH01kIxM?si=c94e932ad685468e>.

jurídico progressista que procura transformar a relação entre raça, racismo e poder”<sup>18</sup> (Delgado e Stefancic, 2017, p. 171). Evidente é desde logo a natureza ativista da teoria, que surge na década de 70 da insatisfação com os resultados obtidos pelo movimento dos direitos civis, e vem pôr em causa os princípios nos quais esta se apoiava, inclusive a ordem liberal em vigor. Mais do que qualquer outra das teorias que podemos subordinar à política identitária, a TCR está estritamente ligada ao contexto em que nasce, nos EUA, ao seu sistema legal e à sua realidade social, racial e étnica. Ainda assim, os seus princípios e métodos inspiraram autores noutros países e noutras disciplinas, como a ciência política e a educação (Delgado e Stefancic, 2017).

Apesar da natural diversidade interna, a teoria, que é muitas vezes descrita como pessimista, afirma que, contrariamente à perceção comum, o racismo nos EUA não diminuiu significativamente desde os anos 60, pelo contrário, tornou-se banal e serve importantes propósitos para as pessoas brancas. Segundo os defensores da teoria, a postura universalista do liberalismo, que diz “não ver a cor” aliada aos benefícios materiais que o sistema atual traz ao grupo dominante, resulta numa relutância deste em discutir a questão, ou em agir para a alterar, exceto quando tal vai de encontro aos seus próprios interesses – o que Derrick Bell, um dos fundadores da TCR, descreve como “convergência de interesses” (Delgado e Stefancic, 2017). Além do conceito de interseccionalidade introduzido por Crenshaw, que já discutimos, outra preocupação particular da TCR prende-se com a ideia de que as minorias raciais, por via da sua experiência de vida, têm uma perspetiva única e importante, que deve ser valorizada tanto na vida em geral, como no direito. Em comum com a teoria *queer*, a TCR examina e desconstrói os discursos ou narrativas tidos como dominantes (incluindo a ciência e a história), e demonstra como a raça é uma categoria socialmente construída, instrumentalizada de diversas formas ao longo do tempo para servir os interesses do grupo dominante (Delgado e Stefancic, 2017).

A teoria *Queer* surge de um diálogo mais abrangente, dentro do feminismo, sobre o conceito de género, que, como explica Joan Scott (1986), animou todas as disciplinas em que o feminismo se tinha instalado, da política, à economia e à história. Neste contexto, a teoria *Queer* critica interna e construtivamente o feminismo, e a sua

---

<sup>18</sup> Tradução livre do original: “progressive legal movement that seeks to transform the relationship among race, racism and power.”

preocupação com a estabilidade do conceito de género em geral, e de mulher em particular. Se as mulheres são o sujeito político em nome do qual o feminismo procura lutar, é necessário definir a categoria de mulher, tarefa que se tornou cada vez mais difícil quantas mais mulheres se viram excluídas da definição dominante, que é necessariamente tão descritiva como prescritiva. A teoria *Queer* começa por se preocupar precisamente com a forma como o género é construído, procurando desmontar os pressupostos sobre sexo e sexualidade que se escondem nessa construção, e pondo em causa a naturalidade, imutabilidade, e inevitabilidade destes conceitos, assim como a forma binária e hierárquica em que eles se presumem existir e/ou manifestar (Butler, 1999). Judith Butler, nome seminal da teoria *Queer*, em consonância com outros autores, e partindo em parte da formulação de Beauvoir “*on ne nait pas femme, on le devient*”, afirma que o género não é uma identidade estável, mas sim uma ação performativa e repetitiva, tão repetitiva que legitima as normas sociais que dividem corpos no binómio sexual (homem/mulher) (Butler, 1999). De um modo geral, a autora, assim como a teoria *Queer* em geral, procuram explorar as contradições inerentes aos conceitos que fundamentalmente estruturam a identidade de cada pessoa (género, sexo, sexualidade), de forma a revelar as suas origens opressivas e a encontrar instâncias libertadoras para aqueles que se encontram marginalizados pela ordem em vigor – descrita, entre outros, como heterossexual -: as mulheres e as pessoas LGBTQI+.

As questões levantadas e sobretudo as respostas encontradas por estas e outras teorias mobilizadas pela política identitária são naturalmente orientadoras dos movimentos a que dão nome, mas é também importante considerar o contexto em que estes debates surgem e avaliar o mais rigorosamente possível a relação que se estabelece entre eles e as manifestações sociais e políticas que lhes podem ser associadas, de modo a determinar a relevância que as teorias, de facto, podem ter na definição dos fenómenos políticos.

O simples volume de literatura existente sobre cada uma das teorias mencionadas, quer a favor, quer contra, inclusive dentro da própria teoria, serve como garante de que estas propostas não são passivamente aceites como a verdade absoluta. Da mesma forma que tal não acontece na academia, também não é o caso na sociedade civil, onde as discussões entre grupos que parecem defender as mesmas

causas são frequentemente apontadas pelos críticos como falhas dos movimentos em questão. De facto, estas divergências prendem-se por vezes com questões teóricas de fundo, com profundas implicações epistemológicas, que nem sempre são conciliáveis. Contudo, em movimentos que valorizam, como vimos, a experiência vivida e para os quais os objetivos são uma necessidade pessoal além de uma aspiração filosófica – como disse Diamond (2012, p. 64), “a política identitária no seu expoente máximo é sobre sobrevivência e resistência”<sup>19</sup> -, essas divergências também se prendem com questões essencialmente práticas e de priorização da ação política.

Se é verdade que qualquer movimento bem-sucedido necessita de uma base teórica que sustente a sua ação política, nem sempre, e cada vez menos, é possível estabelecer uma ligação direta entre determinado movimento e as teorias específicas segundo as quais esse movimento se rege. No caso concreto da política identitária isto acontece devido à diversidade e interação de teorias das quais os movimentos retiram por vezes mais o vocabulário do que o conteúdo, que substituem pela tal experiência de vida. Ou seja, ainda que a definição da fundamentação teórica, filosófica e epistemológica da política identitária seja um exercício interessante e útil do ponto de vista intelectual, essa utilidade não se reflete necessariamente na prática e pouco influencia a política identitária em ação, no quotidiano.

#### 1.4. A política identitária: perspetiva prática

Se a política identitária só o é se incluir ação política efetiva, então é também importante discutir os meios através dos quais ela pode operar e os objetivos concretos que essa ação visa concretizar. É ainda essencial que essa análise reflita também a evolução da política identitária assim como das condições e meios à sua disposição para que possamos compreender como é que a política identitária age atualmente e não só no passado.

Os movimentos que podemos reconhecer como o berço da política identitária tal como a conhecemos hoje começaram a mobilizar-se de forma mais visível no início do século XX com o movimento sufragista e, mais tarde, o movimento pelos direitos civis e os motins de Stonewall nos EUA. Em todos estes casos vêm à mente imagens de

---

<sup>19</sup> Tradução livre do original: “identity politics at its most powerful is about survival and resistance.”

desfiles e manifestações imensas, mais ou menos pacíficas, de *sit-ins* e ocupações de espaços públicos. Estas táticas são a base da maior parte dos movimentos sociais uma vez que tendem a ser acessíveis o suficiente para mobilizar um grande número de pessoas, ao mesmo tempo que são eficientes na sensibilização da população em geral e em trazer as questões levantadas pelo movimento para o topo da agenda política e cívica (Goodwin e Jasper, 2015). Como já vimos, a política identitária, por lutar contra o *status quo*, toma frequentemente a forma de movimentos sociais e, precisamente pelas razões apresentadas, estas são as táticas que continuamos a ver hoje em dia associadas à política identitária: as marchas e desfiles do dia da mulher continuam a bater recordes<sup>20</sup> e os protestos internacionais do *Black Lives Matter* também paralisaram cidades em todo o mundo.

Um aspeto que mudou consideravelmente ao longo do tempo prende-se com o desenvolvimento tecnológico e o papel que os meios de comunicação têm vindo a ocupar nos movimentos sociais. Enquanto mediadores por excelência da esfera pública, os meios de comunicação social têm um papel importante na notoriedade e (des)legitimação dos movimentos, e influenciam indiretamente as táticas políticas que estes adotam: a exposição conferida pelos meios de comunicação social pode ser determinante para os movimentos sociais, pois permite que a sua mensagem chegue muito mais facilmente não só a novos apoiantes, como às elites que estes procuram interpelar, o que pode motivar os movimentos a escolherem táticas particularmente não ortodoxas, de modo a maximizar a atenção mediática (Amenta, Caren, Olasky e Stobaugh, 2015).

A diferença significativa entre os meios de comunicação social tradicionais (a imprensa, a rádio e a televisão) e a Internet de forma geral, ou as redes sociais em particular, é precisamente a ausência de mediação. Neste contexto todas as pessoas são emissoras e recetoras, pelo que é muito mais fácil para os atores políticos espalharem a sua mensagem e interagirem com os cidadãos, tanto apoiantes como opositores, o que produz inúmeras consequências, tanto positivas como negativas

---

<sup>20</sup> Embora não realizada no âmbito da celebração do dia da mulher, a Women's March de 2017, que ocorreu a 21 de janeiro, no dia seguinte à inauguração do Presidente Donald Trump nos EUA, foi o maior protesto de um só dia na história do país, atraindo cerca de 500 000 pessoas a Washington DC, local original do protesto, que se replicou em todos os estados norte-americanos num total de 4 100 000 pessoas nos EUA, e outras 300 000 em 30 outros países. History (2018, 5 de janeiro). Women's March. <https://www.history.com/this-day-in-history/womens-march>.

(Gurevitch, Coleman e Blumler, 2009; Han, 2016). As implicações desta inovação tecnológica para a ação política dos movimentos sociais não devem ser menosprezadas (Nenoff, 2020). Um exemplo particularmente notório do poder da Internet e das redes sociais na organização e divulgação de um movimento social é o movimento *Occupy Wall Street*<sup>21</sup>, já que estes foram não só os principais, como quase os únicos meios que os participantes utilizaram para obter informação sobre o movimento, assim como o principal meio de divulgação utilizado pelos organizadores (Milkman, Luce e Lewis, 2015).

Uma outra vertente da utilização da Internet e das redes sociais pelos movimentos sociais não se prende tanto com a organização de ações políticas não-convencionais, como com a própria participação política não-convencional. Isto é, não só as redes sociais ocupam um papel fundamental na criação, organização e difusão de protestos e manifestações, como vemos cada vez mais campanhas avassaladoras de contestação ou de sensibilização (ainda que geralmente efémeras) realizadas exclusivamente nas próprias redes sociais, que começam a fazer parte dos movimentos em si. Na era das redes sociais estas campanhas tendem a ser identificadas com #, como a #MeToo<sup>22</sup> que marcou definitivamente os capítulos mais recentes da história do feminismo. Esta campanha, que surgiu espontaneamente e foi mais tarde associada a um movimento maior e já existente, conseguiu, através da participação massiva nas redes sociais, colocar a questão do assédio e da violência sexuais no centro do debate público e político, dando origem a tentativas de reformas legais – algumas bem-sucedidas - em vários países (Nenoff, 2020). O fenómeno destas campanhas *online* merece uma análise própria, muito mais profunda do que aquela que seria aqui possível, e a sua eficácia é certamente discutível (por exemplo, Han, 2016), assim como a medida em que podemos associar uma tal campanha a um movimento específico mais abrangente, contudo, na medida em que fazem parte de

---

<sup>21</sup> O movimento Occupy Wall Street surge em 2011 nos EUA, na senda da Primavera Árabe no Egito, e de protestos públicos na Grécia e na Espanha no mesmo ano. O movimento nunca apresentou reivindicações específicas, apesar dos participantes terem preocupações sobretudo relacionadas com o poder económico, com os governos liberais e a influência das elites (o 1%), e defenderem a democracia participativa. O auge do movimento foi a ocupação do espaço público que o movimento promoveu no parque Zuccotti em Nova Iorque, replicado noutras cidades, e que durou cerca de 2 meses. (Milkman, Luce e Lewis, 2015)

<sup>22</sup> A #MeToo surgiu em 2017 na rede social Twitter, depois da atriz Alyssa Milano incentivar vítimas de violência ou assédio sexual a responderem à sua mensagem com as palavras “me too”. Seguiu-se uma onda de respostas na qual pessoas de todas as origens, classes sociais e géneros partilharam as suas histórias de assédio e violência sexual, com uma grande maioria a denunciar casos que envolviam figuras públicas ou em posições de poder político e económico (Nenoff, 2020)

uma estratégia ou ação política maior – e parece ser este aspeto que Byung-Chul Han não considera, ou no qual não acredita -, também estas campanhas devem ser consideradas como meios a que a política identitária recorre.

Todos os movimentos sociais, e, portanto, também a política identitária, têm objetivos específicos que geralmente se prendem com alterações das políticas públicas, nomeadamente através da criação de novas leis ou da revogação/alteração de leis existentes. A realização deste objetivo passa por diversas fases que correspondem a níveis de sucesso e dizem respeito à capacidade de resposta do Estado em termos de acesso, agenda, política, resultado e impacto (*access, agenda, policy, output e impact responsiveness* – della Porta & Diani, 2006, p. 231) – i.e. o reconhecimento das exigências dos movimentos, a inclusão destas na agenda política, a aprovação de legislação, o facto da legislação ser posta em prática e de se verificar uma melhoria das condições que levaram à reivindicação dos movimentos sociais.

Outra forma de atingir estes objetivos, e muitas vezes um requisito para que isso seja possível, é a mudança do sistema em si, no sentido de incluir novas instituições e novas formas de participação, mais diretas, geralmente sob mecanismos de democracia participativa. Esta visão mais radical está muitas vezes associada à política identitária e é por essa razão que táticas cuja eficácia pode ser posta em causa quando associadas a outros movimentos, como as tais campanhas *online*, devem ainda assim ser aqui consideradas mais seriamente, porque os fins políticos da política identitária são significativamente diferentes e muito mais abrangentes.

Por outro lado, para que sejam alcançados os últimos dois níveis de sucesso mencionados por della Porta & Diani (2006) é necessário que os movimentos consigam persuadir não só o público em geral, mas também as elites políticas porque a mobilização em massa é efémera e os movimentos sociais muitas vezes não têm acesso ao processo de implementação de legislação que tende a ser mais discreto do que as etapas anteriores. É aqui que entra talvez a mais recente transformação no *modus operandi* da política identitária.

No processo de crítica dos sistemas existentes, a política identitária tende a concluir que a opressão que os grupos minoritários sofrem não é tanto uma falha do sistema, como uma característica inata do mesmo. Este é o ponto de partida declarado da TCR (Delgado e Stefancic, 2017), a conclusão a que chega Judith Butler (1999), que



veio a moldar também a teoria *Queer*, e o que explicam autores feministas como Charles Sowerwine (2006) e Geneviève Fraisse (Périvier, 2010). É também em parte isso o que Pluckrose e Lindsay (2021) identificam como o cinismo da *Social Justice Scholarship*. Criados por e para o grupo dominante – seja esse grupo as pessoas brancas, os homens, as pessoas heterossexuais, as pessoas sem deficiências, as pessoas ricas, ou a interseção de todos estes aspetos – estes sistemas nunca poderiam servir aqueles que foram sempre excluídos deliberadamente do processo. Se, como a política identitária defende, as nossas interações sociais são guiadas pela nossa pertença (ou não) a determinados grupos identitários (Chua, 2019), a ação de uma instituição, como o Estado, que seja composta apenas por um grupo identitário, será igualmente vulnerável aos vieses daqueles que a compõem. Assim, além de exigirem a transformação do sistema, nomeadamente através de reformas públicas específicas, a política identitária procura também subverter o modelo atual e tipicamente liberal de representação (Mansbridge, 1999). Não é suficiente reverter o dano que já foi feito, é também necessário que as decisões futuras sejam mais inclusivas e não perpetuem a desigualdade que se verificou até agora. Se a pertença a determinado grupo identitário afeta, muitas vezes inconscientemente, a forma como tomamos decisões em relação a membros de outros grupos, um Estado justo e que não prejudique sistematicamente as minorias, tem de ser composto por essas mesmas minorias. As pessoas que ocupam cargos públicos não devem apenas representar a população geral no sentido em que esta as elegeu, devem ser também o seu espelho identitário. Esta ideia vai para além do ideal liberal de remover os obstáculos legais que ainda existiam à participação política de certas minorias e perturba o modelo de representação que está em vigor na maior parte dos países democráticos ocidentais (Mansbridge, 1999).

A proposta é controversa e durante muito tempo não passou de uma aspiração dificilmente realizável, porque os movimentos que exigiam a inclusão de membros do seu grupo nas instituições públicas eram inconciliavelmente antagonistas desse sistema – como o caso do Partido *Black Panther* nos EUA que era abertamente apologista do uso da violência para fins políticos. Contudo, este caso é cada vez menos a regra. À medida que os movimentos sociais se tornaram mais comuns e começaram a ser vistos como formas cada vez mais legítimas de participação política (della Porta & Diani, 2006), também se têm aproximado dos partidos políticos, quer seja porque se

institucionalizam eles mesmos muito mais facilmente, quer porque a sua agenda, e alguns dos seus elementos, se tornam tão relevantes que são incorporados pelos partidos. O exemplo mais flagrante disto é o Partido Democrata norte-americano, sobretudo na sua ala mais progressista, onde figuram cada vez mais mulheres, pessoas de diferentes etnias e abertamente não-heterossexuais (Cox, 2022). Por cá, em menor escala, a eleição de Joacine Katar Moreira pelo Livre, em 2019, com base numa campanha em que as diversas características identitárias da candidata foram uma das apostas, reflete a mesma tendência.

A eleição de pessoas que operam dentro da política identitária para cargos políticos afeta o *output* dos órgãos de que fazem parte, ou pelo menos a discussão que ocorre no seu seio, o que podemos observar, por exemplo, na Câmara dos Representantes dos EUA, onde um número significativo de progressistas tentam fazer avançar a sua agenda (Segers, 2021). Esta situação torna necessária uma análise aprofundada deste fenómeno, não só nos EUA, mas também em Portugal, onde a eleição da deputada Joacine Katar Moreira foi talvez o exemplo mais flagrante da institucionalização da política identitária, mas certamente não o único. Mesmo antes de 2019, o elevado número de iniciativas progressistas, ou que se alinham com os princípios da política identitária, aprovado em Portugal indica que alguns destes princípios podem já circular na política *mainstream* do nosso país há mais tempo. Esta situação aumenta significativamente o leque de atuação da política identitária, que não pode mais ser vista como uma ação política marginal ou não-convencional.

### 1.5. Síntese conclusiva e definição de política identitária

Com base nesta discussão, recapitulemos alguns pontos particularmente relevantes para a definição de política identitária. Meros grupos de discussão – embora importantes por si só, e mesmo que possam dar origem a política identitária – não o são se não promoverem qualquer tipo de ação política. À medida que a ideia de interseccionalidade ganha cada vez mais apoiantes, a política identitária coloca a mobilização deste conceito e desta abordagem cada vez mais no centro daquilo que a define. A interseccionalidade vem também reforçar que a partilha de princípios e objetivos políticos é mais importante do que a conformidade com definições estreitas

de pertença a um determinado grupo identitário pelo que uma política identitária pode ser apoiada e defendida mesmo por pessoas que não pertencem ao grupo em questão.

Seguindo um pensamento pós-moderno – quer este seja mais ou menos pronunciado ou evidente –, o principal objetivo da política identitária consiste no desmantelamento dos sistemas opressores responsáveis pela discriminação dos grupos identitários e a obtenção por estes do pleno reconhecimento da sua identidade. Estes objetivos serão alcançados, ou pelo menos aproximar-nos-emos deles, através de reformas políticas mais ou menos radicais e de campanhas de sensibilização que procuram tornar visíveis os sistemas opressores que operam, por defeito, através de todos nós. Na prática isto é feito muitas vezes através de manifestações e protestos *grassroots*, procurando dar maior visibilidade às pessoas dos grupos identitários em questão, quer em eventos off-line, como nas redes sociais, e cada vez mais através da eleição para cargos públicos de pessoas que partilham dos princípios da política identitária.

A política identitária é, então, a ação política (convencional ou não) levada a cabo por qualquer indivíduo ou grupo, independentemente da sua pertença ao grupo identitário em questão, que procura evidenciar e desmantelar múltiplos sistemas, vistos como opressores, que estão interligados, permitindo aos grupos identitários afetados por eles a plena igualdade de direitos, no reconhecimento da sua diferença. Nesta definição estão patentes os princípios fundamentais da política identitária, respondendo assim à primeira pergunta de investigação secundária deste estudo. São eles: o reconhecimento da **existência de sistemas opressores** e da sua **interseccionalidade**, o reconhecimento e valorização das **experiências de vida específicas aos grupos identitários** (ainda que essa experiência de vida não seja universal dentro do grupo identitário), e a defesa da **igualdade de direitos dos grupos identitários *qua* diferentes**.

Com a clareza conceptual fornecida por esta definição, passaremos agora à etapa empírica desta dissertação, que a irá por à prova. No próximo capítulo, e como introdução ao nosso estudo de caso, identificaremos todas as medidas legislativas ou governativas, nacionais ou internacionais, que influenciam em Portugal os dois eixos

identitários sob análise. Esta recolha permitirá estabelecer uma amostra na qual a definição que aqui apresentámos será testada, através dos princípios identificados, de modo a aferir se na defesa dessas medidas encontramos estes indícios da política identitária.

## **CAP. II: A política Identitária em Portugal**

A falta de estudos académicos sobre política identitária em Portugal, assim como a ausência das suas manifestações mais evidentes e menos convencionais, não significa que Portugal tenha escapado a este fenómeno e aos progressos em matéria de ampliação de direitos fundamentais que com ele vieram. É precisamente isto que Ferreira (1999) documenta, em específico no que toca à situação da mulher em Portugal, que em poucos anos mudou drasticamente no quadro jurídico-constitucional, ainda que sem grandes ações políticas não convencionais.

Neste capítulo debruçar-nos-emos precisamente sobre esse quadro jurídico-constitucional. Num primeiro momento isto será feito de forma abrangente, contabilizando a reiteração dos princípios de igualdade e universalidade que regem a legislação portuguesa em diversas áreas, assim assegurando a não-discriminação de nenhum grupo identitário. Depois, e a seu turno, procuraremos quantificar as medidas que dizem respeito aos direitos das mulheres e das pessoas LGBTQI+ uma vez que, como já vimos, estes são dois dos eixos identitários mais notórios e consensuais. Contabilizaremos os diversos avanços nos direitos reconhecidos a estes grupos e demais medidas que os afetem, de modo a poder pintar uma imagem mais clara da sua situação no nosso país. Embora este estudo se paute por um período de análise específico (2005-2021), esta análise ultrapassará esse mesmo período, de forma a providenciar o contexto necessário às medidas mais recentes que serão posteriormente o nosso principal objeto de estudo. Esta primeira análise será, então, a base para que, de seguida, possamos estudar em maior profundidade uma amostra destas medidas com o objetivo de compreender, em concreto, que ligação se pode estabelecer entre elas e a política identitária.

### **2.1. Princípio de igualdade**

Desde a Constituição da República Portuguesa às leis de bases de diversas áreas, é frequente a reiteração dos direitos universais e do direito à igualdade, assim como a proteção específica contra a discriminação. Em Portugal, o conjunto de critérios atualmente considerados como possível alvo de discriminação é bastante

extenso, e inclui quase sempre os eixos identitários que analisaremos em pormenor neste estudo. De modo a tornar esta análise mais simples e objetiva, a **tabela 1** apresenta o número de artigos, de Leis/Decretos de lei ou de Tratados/Convenções em que todos os eixos identitários se encontram contemplados, por área temática. Entende-se como pertencentes à área do trabalho todas as questões relacionadas com o acesso e exercício de uma profissão; à área da saúde, aquelas que garantem o acesso a cuidados de saúde; e à educação todas as provisões que promovam o acesso ao ensino e garantam a sua qualidade. A categoria “vários”, neste caso, reúne medidas sobre habitação, comunicação social e provisões do Código Penal, entre outros. Destes, é de particular relevância o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece a igualdade de todos os cidadãos e o princípio da não discriminação.

*Tabela 1 Enunciação do princípio de igualdade e proibição de discriminação, por área temática*

	Nacional			Internacional
Trabalho	Saúde	Educação	Vários	Vários
10	4	2	13	6

## 2.2. Os direitos das mulheres

Qualquer discussão sobre os direitos das mulheres em Portugal tem de começar por compreender os avanços e retrocessos que estes sofreram em três momentos chave: a Primeira República, o Estado Novo e o pós-25 de Abril (Guimarães, 1986). O direito ao voto, talvez o primeiro grande objetivo dos movimentos feministas um pouco por todos os países onde este existia, não foi a primeira vitória das mulheres portuguesas. As nossas prenderam-se antes com os direitos da mulher no seio da família: por exemplo, o direito ao divórcio. Este é, de resto, um bom exemplo da evolução dos direitos da mulher nas três fases que mencionámos: permitido pela primeira vez em 1910, foi revogado em 1940 pela Concordata assinada com a Santa Sé, para ser restituído em 1975 (Parlamento, n. d.; Guimarães, 1986). O direito das

mulheres ao voto em Portugal foi tecnicamente conquistado por etapas, que começaram durante o Estado Novo, mas, na medida em que ele não era universal<sup>23</sup>, também essa vitória só veio com o 25 de Abril.

Foi com o 25 de Abril de 1974, e com a Constituição que se lhe seguiu, que começou definitivamente uma longa caminhada pela fortificação dos direitos das mulheres nesta e noutras áreas como a saúde, a educação, o trabalho e a representatividade. A **tabela 2** reflete o número de medidas (sejam Leis, Decretos-lei, Portarias, artigos em códigos mais abrangentes, Planos, Estratégias, Recomendações ou Diretivas) que interpelam diretamente o eixo identitário do género, quer estes surjam ao nível nacional, quer internacional, por área temática. Além das descrições já feitas a respeito das categorias da **tabela 1**, entende-se aqui que a categoria “saúde” engloba o acesso a procedimentos como a IVG e a PMA, a educação sexual e o planeamento familiar; que a categoria “política” engloba tanto as medidas que permitem a participação política das mulheres, como as que reforçam a sua representatividade; que a categoria “família” reúne as medidas que colocam as mulheres em pé de igualdade com os homens enquanto esposos e pais; e que a categoria “violência” diz respeito a todas as medidas que regulam o crime de violência doméstica ou que protegem as suas vítimas. As medidas governamentais são os diversos planos para a igualdade de género e não discriminação que têm vindo a ser aprovados.

*Tabela 2 Medidas que visam especificamente o eixo do género, por área temática*

Nacional							Internacional
Medidas parlamentares						Medidas governamentais	
Política	Família	Trabalho	Educação	Saúde	Violência <sup>24</sup>	Vários	
13	20	11	4	11	52	9	22
							56

<sup>23</sup> Por exemplo, o Decreto nº 19:694 de 5 de maio de 1931, estabelece que apenas podiam votar para a eleição dos vogais das juntas de freguesia as mulheres que fossem chefes de família, por serem viúvas, divorciadas ou separadas de pessoas e bens, ou cujos maridos se encontrassem nas colónias; e para a eleição dos vogais das câmaras municipais aquelas que tivessem mais de 21 anos e curso secundário ou superior.

<sup>24</sup> Esta categoria refere-se a situações de violência sexual, doméstica e contra as mulheres. Nas duas primeiras categorias podemos encontrar como vítimas pessoas de diversos géneros e orientações sexuais, contudo, uma vez que as mulheres representam a maior parte das vítimas (78% segundo o Relatório Anual de 2021 da APAV), iremos incluir estas medidas no eixo do género.

Destas importa realçar algumas. Uma das mais conhecidas e importantes leis que vieram afetar significativamente a igualdade de género em termos políticos é a Lei da Paridade (originalmente a Lei nº 3/2006, de 21 de agosto; ampliada e reforçada pela Lei nº 1/2019, de 29 de março), que estabelece atualmente que as listas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e autarquias locais devem ser compostas de modo a assegurar a representação mínima de 40% de cada um dos sexos. Na área da família foi determinante o Decreto-Lei nº 496/77, de 25 de novembro, que alterou profundamente o Código Civil, e com ele a posição da mulher na família.

No âmbito da saúde, uma das principais bandeiras dos movimentos feministas, a par do direito de voto, prende-se com os direitos reprodutivos, nomeadamente o direito ao aborto, que, não obstante exceções à ilicitude já estabelecidas, apenas foi permitido por opção da mulher pela Lei nº 16/2007, de 17 de abril, e ainda assim apenas nas primeiras 10 semanas da gravidez. Esta lei surge após um segundo referendo nacional em 2007, cujo resultado, apesar de não vinculativo, defendia a despenalização. Ainda nesta área destaca-se a Lei nº 17/2016, de 20 de junho, que amplia o recurso às técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) a todos os casais e a todas as mulheres.

Da ação do Governo importa mencionar a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação “Portugal + Igual” (2018-2030), que multiplica as abordagens ao incluir três planos: o Plano de Ação para a Igualdade entre Homens e Mulheres, o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica, e o Plano de Ação para o Combate à Discriminação com base na Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais, todos originalmente para o período de 2018-2021.

### 2.3. Os direitos das pessoas LGBTQI+

A evolução dos direitos das pessoas LGBTQI+ foi mais tardia, e as proteções jurídicas que lhes dizem respeito surgiram mais lentamente. De facto, e por exemplo, estas apenas passaram a ser visadas pelo princípio de igualdade do artigo 13º da



Constituição da República Portuguesa a partir de 2004 (lei constitucional nº 1/2004, de 24 de julho). Esta, e outras conquistas em matéria de proteção legal encontram-se sumariadas tanto a nível nacional como internacional, por área temática, na **tabela 3**: Desta feita a categoria “política” prende-se sobretudo com questões do Código Penal; a categoria “família” precisamente com o direito a constituir família nos mesmos termos que os casais heterossexuais; a categoria “identidade de género” com o direito à autodeterminação do género; e todas as restantes dizem respeito à não-discriminação com base na orientação sexual.

*Tabela 3 Medidas que visam especificamente o eixo da orientação sexual, por área temática*

Nacional						Internacional
Política	Família	Trabalho	Educação	Saúde	Identidade de género	
4	8	2	2	3	3	5

Destas medidas destacam-se: na família a Lei nº 9/2010, de 31 de maio, que colocou Portugal entre os pioneiros ao permitir o casamento civil de casais do mesmo sexo; na questão da identidade de género a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e a proteção das características sexuais, alargando a mudança de sexo e de nome aos maiores de 16 anos e excluindo a necessidade de qualquer diagnóstico ou procedimento médico; e no que toca à saúde a Lei nº 17/2016, de 20 de junho, que permite o recurso às técnicas de PMA aos casais lésbicos.

#### 2.4. Evidências da interseccionalidade

Nos capítulos que se seguem vamos mergulhar a fundo nalgumas destas medidas, aquelas que são as mais representativas das lutas destes movimentos, e tentar perceber nelas, e na forma como foram apresentadas e debatidas, indícios da política identitária. Como já discutimos, a interseccionalidade, conceito cunhado por Crenshaw, que descreve a interligação de diversos sistemas vistos como opressores e o modo como essa interação produz efeitos específicos não redutíveis a apenas um dos

sistemas, é um dos princípios fundamentais da política identitária e servirá, portanto, como indício da presença desta nas medidas em estudo. De facto, mesmo a um nível superficial, a mera quantidade de medidas que foram pensadas especificamente para ambos estes eixos identitários ao mesmo tempo, e que acresce a todas aquelas que já tínhamos enumerado para um e para o outro, vem já apontar nesta direção. À semelhança do que fizemos até aqui, a **tabela 4** apresenta o número de medidas que visa simultaneamente ambos eixos identitários por área temática, entendidas nos mesmos termos que para a **tabela 3**.

*Tabela 4 Medidas que visam simultaneamente os eixos do género e da orientação sexual, por área temática*

Medidas parlamentares				Medidas governamentais
Política criminal	Educação	Saúde	Vários	3
4	2	5	2	

## 2.5. Síntese conclusiva

Neste capítulo procedemos ao mapeamento da atividade legislativa e governativa que orienta as questões do género e da orientação sexual em Portugal. Recolhemos 276 medidas, de diversas áreas, incluindo todos os setores essenciais do Estado e os compromissos assumidos por Portugal, que decorrem do direito internacional. Confirmamos assim a especial atenção que Portugal tem vindo a dispensar aos direitos das minorias em geral, e das mulheres e das pessoas LGBTQI+ em particular e demonstrámos que a abordagem interseccional já faz parte do nosso ordenamento jurídico.

Resta-nos agora compreender se essa preocupação se baseia em princípios defendidos pela política identitária. Para esse efeito, no próximo capítulo, quatro destas medidas serão submetidas a uma Análise Qualitativa de Conteúdo, cujos resultados serão discutidos no Capítulo IV.

## **CAP. III: Estudo de Caso: Análise de dois eixos identitários**

O quadro pintado pelo capítulo anterior indica-nos, desde logo, que muitos dos objetivos que a política identitária procura atingir estão a ser alcançados em Portugal, talvez até de forma mais bem-sucedida do que noutros países mais claramente associados à política identitária<sup>25</sup>. Contudo, como também já vimos, sobretudo quando explorámos a oposição da política identitária ao liberalismo, e vice-versa, estes objetivos não são exclusivos da política identitária e existem diversas formas de se argumentar e efetivamente atingir as proteções que elencámos anteriormente. Por exemplo, tanto é possível defender o casamento de casais homossexuais porque o direito ao casamento deve ser universal, como é possível defendê-lo na base de que os casais homossexuais também devem ter esse direito – a diferença é subtil, mas é fundamental porque o foco no grupo identitário e o reconhecimento da diferença inerente à segunda formulação por vezes são o que separa o liberalismo da política identitária. E ainda além desta distinção, é teoricamente possível defendê-lo por diversas outras razões que podem ir da ordem social à fiscal.

É sobre este aspeto que nos debruçamos agora, analisando mais profundamente alguns dos projetos de lei, debates parlamentares, leis, programas e estratégias que já mencionámos, procurando encontrar neles os princípios fundamentais da definição de política identitária que propusemos no capítulo I, de modo a testar essa definição.

### **3.1. Seleção da amostra e das unidades de análise**

Serão estudadas quatro medidas: a Estratégia Nacional “Portugal + Igual” 2018-2030, a Lei nº 16/2007, de 17 de abril, que permitiu a Interrupção Voluntária da Gravidez por decisão da mulher até às 10 semanas de gravidez, a Lei nº 17/2016, de 20 de junho, que amplia o acesso às técnicas de PMA, e a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e a proteção das características sexuais. Estas medidas foram selecionadas em

---

<sup>25</sup> Particularmente relevante é o caso dos EUA, onde, apesar das frequentes e muito expressivas manifestações de diversos grupos identitários, os seus direitos ainda são, em muitos casos, precários. O exemplo mais recente seria a reversão das decisões do Supremo Tribunal que abriram portas ao fim do direito ao aborto em diversos estados.

primeiro lugar por serem algumas das mais proeminentes e progressistas para os respetivos eixos identitários, mas também por representarem objetivos chave dos movimentos identitários que as reivindicam, sobretudo as duas primeiras, e por serem instâncias importantes de interseção dos dois eixos em análise, no caso da Estratégia Nacional “Portugal + Igual” e da Lei nº 17/2016, de 20 de junho.

A cada uma destas medidas está associado um conjunto significativo de documentos, alguns dos quais são particularmente relevantes para o nosso estudo, já que contêm as razões que os autores destas propostas apresentaram para a sua necessidade e relevância. Esses documentos serão as unidades de análise que iremos estudar de seguida.

Assim, para a Estratégia Nacional “Portugal + Igual” 2018-2030, será analisada a Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018 e o respetivo anexo, publicados no DAR I série, nº 97, de 21 de maio de 2018.

No caso da Lei nº 16/2007, de 17 de abril, é relevante o Projeto de Lei 19/X/1 (Partido Socialista, PS) que foi discutido em conjunto com outras Propostas sobre o mesmo assunto, do Partido Comunista Português (PCP), d’Os Verdes, e do Bloco de Esquerda (BE), e destas foi a única aprovada, a 20 de abril de 2005. Esta discussão é também relevante, e encontra-se no DAR I série, nº 10, de 21 de abril de 2005. O Projeto de Lei baixou então à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que discutiu e aprovou o seu texto final na Comissão nº 159, a 7 de março de 2007. Finalmente consideraremos ainda a discussão disponível no DAR I série, nº 58, de 9 de março de 2007, em que o texto final do Projeto de Lei foi discutido e aprovado.

No que toca à Lei nº 17/2016, de 20 de junho, esta partiu dos Projetos de Lei nº 6/XIII/1 (PS), nº 29/XIII/1 (PAN), nº 36/XIII/1 (BE) e nº 51/XIII/1 (d’Os Verdes), que serão todos analisados, assim como a sua discussão conjunta no Parlamento a 26 de novembro de 2015, publicada no DAR I série, nº 10, de 27 de novembro de 2015. Estes projetos baixaram à Comissão de Saúde, sem votação, onde foram realizadas várias audiências e recebidos vários pareceres – sendo particularmente notório o do Conselho Nacional da Procriação Medicamente Assistida. O texto de substituição, a favor do qual foram retirados todos os Projetos de Lei, foi aprovado na Comissão nº 27, a 27 de abril de 2016, e foi depois votado e aprovado no Parlamento, a 13 de maio

de 2016.

Finalmente, quanto à Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, esta surgiu na Proposta de Lei nº 75/XIII/2 (Governo) e nos Projetos de Lei nº 242/XIII/1 (BE) e nº 317/XIII/2 (PAN) que serão todas analisadas. A proposta do Governo mereceu um parecer particularmente favorável da Amnistia Internacional Portugal, e o mesmo pode ser dito do projeto de lei do PAN, desta feita em relação ao parecer emitido pelo Conselho Superior do Ministério Público. Estudaremos ainda a discussão destas medidas no Parlamento a 19 de setembro de 2017, publicada no DAR I série, nº 2, de 20 de setembro de 2017. Nenhuma foi votada porque voltaram todas à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, onde foram reapreciadas à luz de propostas de alteração e de vários pareceres nacionais e internacionais, de profissionais, associações, instituições políticas e indivíduos. O texto de substituição da proposta do governo foi aprovado na Comissão nº 182, a 11 de abril de 2018, e os Projetos do BE e do PAN foram retirados em favor deste texto de substituição, que foi aprovado no Parlamento a 13 de abril de 2018, votação essa publicada no DAR I série, nº 72, de 14 de abril de 2018 e seguida de declarações de voto que também analisaremos. O Decreto da Assembleia da República foi publicado a 30 de abril de 2018 e vetado a 10 de maio de 2018. Foi reapreciado e aprovado a 12 de julho de 2018, discussão que consideraremos e que foi publicada no DAR série I, nº 105, de 13 de julho de 2018.

### 3.2. Técnica de tratamento de dados: Análise Qualitativa de Conteúdo

Uma vez que o nosso objetivo é identificar o significado latente das razões apresentadas para justificar a existências destas medidas, o que requer um certo grau de interpretação, e que os documentos a que recorreremos são relativamente extensos, pelo que se impõe uma necessidade de síntese, utilizaremos a técnica de tratamento de dados de Análise Qualitativa de Conteúdo (AQC), tal como Schreier (2012, p. 1) a descreve: “AQC é um método para descrever sistematicamente o significado de material qualitativo. Isto é feito ao classificar o material como instâncias

das categorias de uma moldura de codificação”.<sup>26</sup>

Deste modo, o primeiro passo foi a identificação das partes relevantes das unidades de análise, realizando-se para isso uma primeira ronda de AQC, com apenas duas categorias: relevante e irrelevante. A categoria “irrelevante” foi propositadamente definida de forma significativamente mais restrita para evitar a perda de informação potencialmente importante.

Assim, a categoria “irrelevante” aplica-se se a informação não disser respeito à apresentação ou justificação das medidas em apreciação por parte do proponente de pelo menos uma delas. Consiste em toda a argumentação daqueles que se opõem a todas as propostas consideradas (por exemplo, “Sr. Presidente, Srs Deputados: Antes de mais e como ponto preliminar à minha intervenção (...)” p. 362, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)), toda a informação que diga respeito aos moldes nos quais as iniciativas em causa devem ser postas em prática (por exemplo, “Artigo 6º (Organização dos Estabelecimentos de Saúde) (...)” p. 100, DAR série II A, nº 4 (2005.04.02)), e todas as instruções processuais (por exemplo, “Artigo 8º (Regulamentação) (...)”, p. 100, DAR série II A, nº 4 (2005.04.02)).

Por seu turno a categoria “relevante” aplica-se a toda a informação, incluindo a contextual, que sirva para justificar uma iniciativa. Refere-se à apresentação ou introdução das iniciativas (por exemplo, “Por decisão do Presidente da República, sob proposta (...)” p. 98, DAR série II A, nº 4 (2005.04.02)), à argumentação de todos aqueles que sustentem pelo menos uma delas (por exemplo, “Sr Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: 1998 (...)”, p. 347, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)), aos objetivos e definições associados a cada uma das iniciativas (por exemplo, “O projeto de lei que os signatários agora submetem (...)”, p. 98, DAR série II A, nº 4 (2005.04.02)) e a toda a demais informação que não possa inequivocamente ser classificada como “irrelevante” (por exemplo, “Esta pergunta foi respondida de forma negativa (...)”, p. 98, DAR série II A, nº 4 (2005.04.02)).

Esta primeira ronda de codificação foi repetida, aplicando de forma mais escrupulosa as mesmas categorias, aquando da segmentação do material. Esta segunda codificação produziu apenas pequenas alterações, e reduziu as unidades de

---

26 Tradução livre do original: “QCA is a method for systematically describing qualitative material. It is done by classifying material as instances of the categories of a coding frame.”

análise à compilação presente no Apêndice I.

Identificada assim toda a informação potencialmente relevante partiu-se para a construção da moldura de configuração utilizada na segunda e principal ronda de AQC. Esta construção fez-se em torno de uma única dimensão, **Razões apresentadas para justificar as medidas**, e, forçosamente, em dois processos de análise: *concept-driven* e *data-driven*. Entende-se que um processo de análise é “*concept-driven*” quando este é dedutivo, ou seja, quando as subcategorias criadas resultam do conhecimento teórico já adquirido e tido como relevante vis-à-vis a dimensão, ou categoria principal, respetiva (Schreier, 2012, p. 85). Neste caso, e porquanto o objetivo deste estudo se prende com a identificação da presença da política identitária em Portugal, nomeadamente na atividade parlamentar e governativa, afigura-se indispensável recorrer à definição deste conceito feita anteriormente no âmbito deste estudo (Capítulo I): “A política identitária é, então, a ação política (convencional ou não) levada a cabo por qualquer indivíduo ou grupo, independentemente da sua pertença ao grupo identitário em questão, que procura evidenciar e desmantelar múltiplos sistemas, vistos como opressores, que estão interligados, permitindo aos grupos identitários afetados por eles a plena igualdade de direitos, no reconhecimento da sua diferença”, para identificar nos documentos em análise aquelas que são os seus princípios fundamentais, e que decorrem dessa definição, a saber: o reconhecimento da **existência de sistemas opressores** e da sua **interseccionalidade**, o reconhecimento e valorização das **experiências de vida específicas aos grupos identitários** (ainda que essa experiência de vida não seja universal dentro do grupo identitário), e a defesa da **igualdade de direitos dos grupos identitários qua diferentes**. Será a presença destes mesmos princípios que nos permitirá concluir sobre a presença da política identitária nessas medidas. Para que estes princípios possam ser detetados nas unidades de análise, têm de ser apresentados enquanto argumentos que justificam a medida em análise, e, portanto, têm de ser subcategorias da moldura de codificação.

Por outro lado, o processo “*data-driven*”, é indutivo, ou seja, as subcategorias são criadas a partir do próprio material (Schreier, 2012, p. 87). Este processo é inevitável em AQC, porque a teoria por si só raramente consegue prever todos os significados presentes numa unidade de análise, mas, por definição do método, a

todas as unidades de codificação tem de corresponder pelo menos uma subcategoria. No âmbito do nosso estudo, e no sentido em que se reconhece que as medidas em questão, e na verdade todas as medidas, não são propriedade exclusiva de uma perspetiva ou filosofia política, já que existem diversas razões que podem justificar a mesma medida, a moldura de configuração da presente análise tem, forçosamente, de refletir o material a que será aplicada, e, portanto, a sua construção tem também de considerar as demais razões e princípios que são apresentadas nos documentos para justificar a apresentação ou defesa de uma iniciativa.

A moldura de codificação conta com 17 subcategorias, 4 *concept-driven* que põem em prática a definição de política identitária que propusemos no âmbito deste estudo, através dos princípios fundamentais da política identitária que identificámos, e 13 *data-driven*, que representam todos os outros princípios utilizados para defender as medidas consideradas e que foram retirados diretamente das unidades de análise. As quatro subcategorias *concept-driven* são então:

1. **Interseccionalidade.** Esta subcategoria é mobilizada sempre que forem mencionados mais do que um eixo identitário (mesmo que um ou mais dos eixos em questão não correspondam aos dois aqui em análise, como, por exemplo, a classe) enquanto sujeitos ou objetos de uma mesma situação (por exemplo, “Reflexo da natureza multidimensional da desvantagem, os estereótipos na base da discriminação em razão o sexo cruzam com estereótipos na base de outros fatores de discriminação (...)”, p. 2221, DAR série I, nº 97 (2018.05.21)).
2. **Sistemas opressores.** Esta subcategoria diz respeito ao reconhecimento de que as desigualdades sentidas por determinados grupos são produto da existência de sistemas, ou de problemas estruturais (por exemplo, ‘Não se limita, no entanto, a melhorar este procedimento administrativo, promovendo também medidas contra o generismo e a transfobia’, p. 40, DAR série II A, nº 86 (2016.05.25)).
3. **Experiências de vida.** Esta subcategoria diz respeito às experiências de vida específicas e partilhadas por determinado grupo identitário, em função dessa identidade. Assim sendo, a subcategoria reúne todos os argumentos a favor de uma medida que sejam baseados no facto de um determinado grupo se



encontrar numa situação de desigualdade e/ou discriminação, fruto da sua identidade coletiva (por exemplo, “Também assim, a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais assenta em estereótipos e práticas homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas e interfóbicas.”, p. 2224, DAR série I, nº 97 (2018.05.21)).

4. **Igualdade *qua* diferente.** Esta subcategoria está fortemente ligada à precedente, mas foca-se no aspeto positivo, isto é, identifica as instâncias em que uma medida é defendida com base na ideia de que favorecerá especificamente o grupo afetado, colocando-o numa situação de igualdade, ao mesmo tempo que lhe reconhece a sua diferença. Esta subcategoria distingue-se de forma significativa da subcategoria “Valores universais”, pois refere-se aos momentos em que a tónica está no grupo identitário que obtém o estatuto de igual (por exemplo, “Em suma, o presente projeto pretende tornar Portugal num país mais respeitador dos direitos humanos das pessoas trans e de género diverso.”, p. 40, DAR série II A, nº 86 (2016.05.25)).

As restantes 13, *data-driven*, foram criadas através do processo de subsunção (Schreier, 2012):

5. **Valores universais.** Como já foi mencionado, esta subcategoria distingue-se particularmente da subcategoria anterior, sendo que esta engloba todas as menções a valores universais, como a dignidade humana, os direitos humanos, a igualdade, o direito ao desenvolvimento da personalidade ou a não-discriminação, em termos abstratos e universais (ou seja, como inerentes à pessoa humana, logo, a todos), enquanto objetivos a alcançar com base na medida apresentada (por exemplo: “O XXI Governo Constitucional reconhece a igualdade e a não discriminação como condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal, enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos e que assegura plenamente a participação de todas e de todos.”, p. 2220, DAR série I, nº 97 (2018.05.21)).
6. **Globalismo.** Esta subcategoria reúne todas as justificações de uma medida com o exemplo de outros países que implementaram medidas iguais ou semelhantes, assim como com os apelos, mais ou menos vinculativos, feitos

por Organizações Internacionais (por exemplo: “Esta iniciativa reflete sobre as melhores experiências do direito comparado e também sobre a reflexão feita no âmbito europeu, do Conselho da Europa, e nas Nações Unidas.”, p. 3, DAR série I, nº 2 (2017.09.20)). Enquadram-se aqui apenas comparações ou apelos políticos ou jurídicos; aqueles que sejam científicos, como apelos da Organização Mundial de Saúde, ou outras organizações internacionais que trabalhem especificamente no âmbito científico, são abrangidas pela subcategoria “Evolução científica”. Por outro lado, também são classificados nesta subcategoria os argumentos das Organizações Internacionais para defender as medidas que agora são apontadas como exemplos a seguir.

7. **Inadequação de leis anteriores.** Esta subcategoria é mobilizada sempre que as falhas das leis já existentes sejam apontadas como motivo para a aprovação da medida em questão. São aqui relevantes tanto a medida que se pretende alterar, como quaisquer outras que, versando sobre questões afins, também não colmatam o problema identificado. A consideração de que a solução legal que se procura alterar não era satisfatória pode resultar do facto das leis existentes não resolverem o problema, por não serem devidamente aplicada, ou ainda por essas leis assentarem em pressupostos entretanto ultrapassados. (Por exemplo, “Para que serve, afinal, esta lei, uma lei que não provou ser minimamente eficaz no combate ao aborto; uma lei que a sociedade não quer ver aplicada, uma lei que ninguém reclama que seja cumprida, ”, p. 348, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)).
8. **Opinião pública.** Esta subcategoria prende-se com o argumento de que a medida defendida conta com o apoio da população, de que existe em torno dela um alargado consenso social, ou aponta para a evolução significativa da opinião pública, no sentido da medida em debate (por exemplo: “uma reivindicação de milhares de portugueses e de portuguesas, com as mais diferenciadas simpatias políticas. É hoje absolutamente claro que esta lei está em contradição com o que é a sociedade portuguesa e que é, portanto, politicamente insustentável.”, p. 358, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)). Quando se fizer uso do consenso existente entre os partidos ou os deputados da

Assembleia da República, esse argumento deve ser codificado na subcategoria “Valorização da Assembleia da República”.

9. **Evolução científica.** Esta subcategoria regista o apoio do conhecimento ou de instituições/personalidades científicas à medida apresentada, assim como as justificações da alteração do quadro legal em vigor com base na evolução desse conhecimento científico (por exemplo, “A Organização Mundial de Saúde já anunciou que iria retirar da área da saúde mental, do compêndio da Classificação Internacional de Doenças, as categorias de diagnóstico relativas a pessoas trans.”, p. 4, DAR série I, nº 2 (2017.09.20)).
10. **Características da medida.** Esta subcategoria engloba todas as menções às características específicas e distintivas da medida em apreço, ou do processo que permitiu a sua criação, que são apresentadas como mais-valias para a sua aplicação e consequente resolução do problema identificado (por exemplo, “Territorialização. A ENIND assume a territorialização como prioridade (...)”, p. 2226, DAR série I, nº 97 (2018.05.21)).
11. **Imposição moral.** Inserem-se nesta subcategoria os argumentos que justificam a alteração de uma lei com base no facto desta refletir, ou se basear, nos valores morais subjetivos de apenas algumas pessoas, mas que são, deste modo, impostos à população em geral (por exemplo: “O Orador - O que temos de nos perguntar é se é legítimo impor a todas as mulheres as convicções e crenças apenas de alguns.”, p. 357, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)).
12. **Urgência da alteração.** Esta subcategoria corresponde à defesa da aprovação de uma medida por se considerar que essa alteração é urgente, nomeadamente devido às consequências negativas graves geradas pela situação atual (por exemplo: “É urgente, sim! Estamos a falar das pessoas vítimas das discriminações mais duras, pessoas altamente incompreendidas e alvos fáceis da ignorância ativa. É urgente responder com soluções (...)”, p. 8, DAR série I, nº 2 (2017.09.20)).
13. **Problema social.** Esta subcategoria opõe-se de certa forma à subcategoria “Experiência de vida”, no sentido em que também se prende com a forma como o problema que se pretende resolver é visto, mas neste caso aplica-se quando a perspetiva adotada for a de considerar a situação um problema

público, e não um problema apenas de um grupo específico (por exemplo, “O que temos de resolver é um problema de saúde pública criado pela lei penal.” p. 354, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)).

14. **Valorização da Assembleia da República.** Nesta subcategoria constam os argumentos a favor da aprovação de uma medida por se considerar que a Assembleia da República reúne as condições necessárias para o fazer, tanto em termos de competência política como de consenso partidário (por exemplo: “Pela nossa parte, continuamos coerentemente a manter a nossa posição. A Assembleia da República tem toda a legitimidade para despenalizar a interrupção voluntária da gravidez, existindo hoje uma maioria política favorável a essa posição (...)”, p. 374, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)).
15. **Compromisso assumido com o país.** Esta subcategoria engloba as instâncias em que a aprovação de uma medida vai de encontro às expectativas da população, ou representa a concretização de um mandato, no sentido em que tinha sido incluída nos programas eleitorais dos partidos (por exemplo: “que está consagrado numa iniciativa com a qual estamos comprometidos no programa com que me apresentei às eleições e no Programa do Governo.”, p. 11, DAR série I, nº 2 (2017.09.20)).
16. **Apoio do Presidente da República.** Nesta subcategoria encontram-se as menções ao facto de o Presidente da República concordar com a medida em apreço, ou desta responder às suas preocupações, como razões que justificam a sua aprovação (por exemplo: “Esta é uma solução ponderada, que resulta daquilo que foi pedido pelo Presidente da República (...)”, p. 25, DAR série I, nº 105 (2018.07.13)).
17. **Diversos.** Esta é uma subcategoria residual que reúne todos aqueles argumentos que não podem ser classificados sem ambiguidade em nenhuma outra subcategoria, ou que, pela sua singularidade, não justificam a criação de uma subcategoria própria.

Definida desta forma a moldura de codificação, os documentos foram segmentados segundo um critério temático, tanto pela natureza daquilo que se pretende averiguar, como pela natureza de parte dos documentos em questão. De

facto, uma vez que se pretende averiguar as razões apresentadas para a aprovação de determinadas medidas, um critério formal tanto criaria redundâncias como obrigaria a simplificações dos motivos apresentados, porque estes tanto são explicados ao longo de diversas frases, como apenas numa oração. A aplicação desta técnica aos debates parlamentares significa ainda que estamos a lidar com um discurso que foi proferido oralmente, e apenas depois transcrito, pelo que a pontuação presente, da qual depende a segmentação formal, é ela mesma o resultado de um trabalho interpretativo. Este critério produziu 524 unidades de código, conforme demonstra o Apêndice I.

Estas foram codificadas duas vezes, com um intervalo de uma semana, conforme a moldura de codificação descrita anteriormente, produzindo as folhas de codificação que se encontram no Apêndice II.

A moldura de codificação cumpriu todos os requisitos apontados por Schreier (2012). Composta apenas por uma dimensão o critério da unidimensionalidade está cumprido por definição; todas as subcategorias obtiveram uma frequência superior a 0, logo a moldura de codificação é saturada; todas as unidades de código foram codificadas pelo que se cumpre o critério da exaustão, e foram associadas a apenas uma subcategoria, pelo que estas são mutuamente exclusivas. Verificou-se ainda um coeficiente de concordância entre ambas as codificações de 91.9% o que assegura um nível satisfatório de confiabilidade e consistência. O reduzido número de unidades de código atribuídas à subcategoria residual "Diversos" (10, ou seja 1.9%) assegura ainda a validade da moldura de codificação.

### 3.3. Síntese conclusiva

Neste capítulo procedemos à identificação da amostra utilizada no nosso estudo empírico e das respetivas unidades de análise, e à descrição e explicação da moldura de codificação que nos permitiu realizar a Análise Qualitativa de Conteúdo. Para esse efeito utilizámos dois processos de análise, dedutivo e indutivo, e servimo-nos da definição de política identitária que propusemos no Capítulo I assim como dos demais argumentos presentes nas unidades de análise.

No capítulo que se segue apresentaremos e analisaremos detalhadamente os

resultados da AQC, no sentido de responder à terceira pergunta secundária deste estudo, a saber: “Que princípios da política identitária foram apresentados na defesa dessas medidas?”. De seguida será apresentada a conclusão.

## CAP. IV: Apresentação e discussão dos resultados

### Apresentação dos resultados

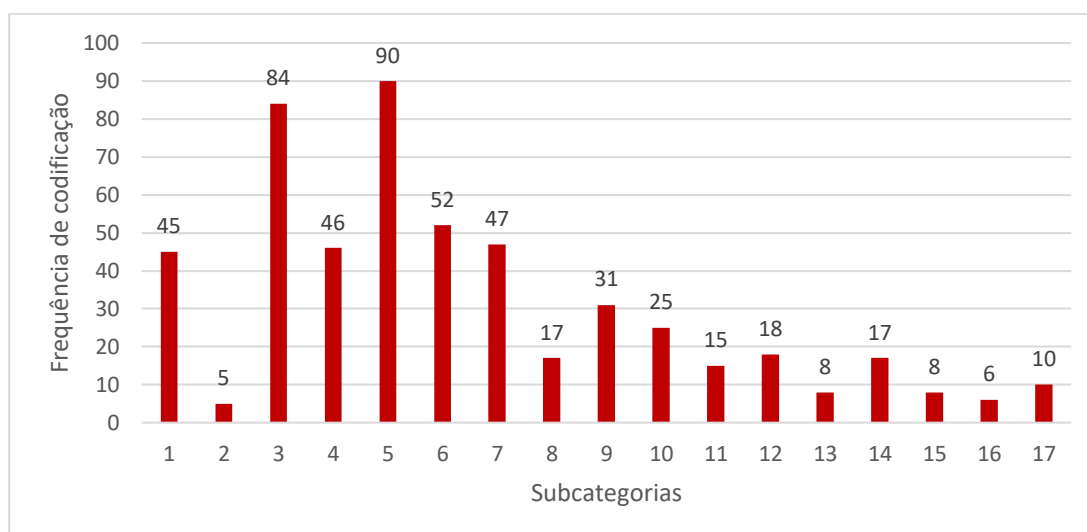
Mesmo com um conjunto de dados relativamente pequeno, por comparação àquilo que é tido como normal em AQC (Schreier, 2012), existe um elevado número de perspetivas que poderíamos adotar na apresentação dos resultados. Aquela que escolhemos decorre, naturalmente, do esforço de responder à pergunta de investigação deste estudo, e em particular, à terceira pergunta secundária do mesmo, que se prende com os princípios da política identitária que são mobilizados na defesa de medidas parlamentares ou governamentais em Portugal.

Neste sentido a análise que se segue será estruturada do geral para o particular, e o foco principal recairá sobre as subcategorias de análise, já que são estas que apontam para a resposta à pergunta de investigação. Ainda assim, apenas serão consideradas em maior profundidade as subcategorias relevantes para responder à pergunta de investigação, e aquelas que, mesmo não correspondendo ao critério anterior, foram fortemente mobilizadas no total das unidades de análise e requerem, portanto, alguma atenção.

#### *4.1.1. Visão geral*

A distribuição das frequências de codificação de cada subcategoria em cada uma das unidades de análise está disponível no Apêndice II. Mais útil para nos transmitir uma visão geral dos resultados é a **figura 1**, que apresenta as frequências de codificação de cada subcategoria, no total das unidades de codificação:

Figura 1 Frequência de codificação por subcategoria, no total das unidades de análise



É desde logo evidente que a subcategoria mais mobilizada é a número 5 - **Valores Universais**, seguida da subcategoria número 3 - **Experiência de vida**, da número 6 - **Globalismo**, e da subcategoria 7 - **Inadequação de leis anteriores**. Todas juntas estas quatro subcategorias representam 51.9% dos argumentos apresentados. Menos significativas, mas ainda assim dignas de nota, são as subcategorias 4 - **Igualdade *qua* diferente** e 1 - **Interseccionalidade**. De seguida analisaremos cada uma delas em maior detalhe, primeiro enquadrando-as no conjunto das subcategorias (com referência à figura 1), e depois considerando a sua subdivisão por cada uma das medidas em análise (com referência às figuras 2-7).

#### 4.1.2. Subcategorias

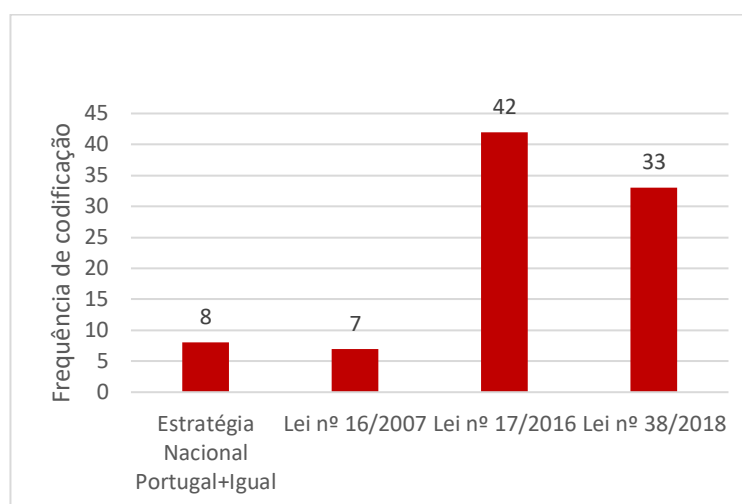
Os argumentos mais repetidos para justificar as medidas em análise dizem respeito à subcategoria 5 - **Valores universais**, que reúne 17.1% das unidades de código. Estes argumentos procuram enquadrar os problemas identificados como questões de direitos humanos ou de direitos fundamentais, ou seja, colocando o foco nas pessoas visadas pelos problemas identificados enquanto seres humanos, e não enquanto membros de um grupo identitário específico. São referências aos valores consagrados na Constituição da República Portuguesa como a igualdade e a não-discriminação, o direito ao desenvolvimento da personalidade, aos direitos das crianças ou à autonomia: “colocando fim a uma discriminação não compatível com os



princípios da Constituição da República Portuguesa” (p. 8, DAR II série A, nº 8 (2015.11.13)); “Não há nada de fraturante nesta matéria. Há respeito por um direito fundamental” (p. 8, DAR série I, nº 2 (2017.09.20)).

A **figura 2** mostra a distribuição desta subcategoria pelas quatro medidas consideradas, no conjunto das respetivas unidades de análise, deixando evidente a maior relevância desta subcategoria na Lei nº 17/2016, de 20 de junho, que alarga o acesso às técnicas de PMA (47%), e na Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, que permite a autodeterminação do género (37%). A Estratégia Nacional “Portugal + Igual” representa 9% da frequência desta subcategoria, e a Lei nº 16/2007, de 17 de abril, que despenaliza a IVG, os restantes 8%.

*Figura 2 Distribuição da frequência de codificação da subcategoria 5 - Valores universais*

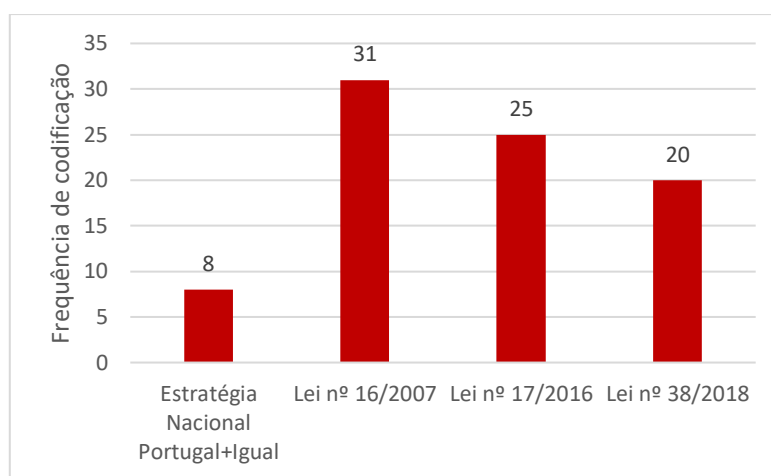


A segunda subcategoria mais relevante, 3 - **Experiência de vida**, representa 16% dos argumentos apresentados, aqueles que se preocupam com as situações de desigualdade ou discriminação que vivem os grupos identitários visados, com os seus traumas pessoais decorrentes da identidade partilhada, que são considerados inaceitáveis e, portanto, justificam a produção de medidas que os mitiguem: “e continuando a contribuir para a estigmatização e discriminação das pessoas transgénero, já que não garantem a sua autodeterminação, retirando-lhes a capacidade e o direito de decisão.” (p. 21, DAR II série A, nº 11 (2016.10.12)); “Por todo o mundo, calcula-se que morrem 68 000 mulheres como consequência do aborto

inseguro.” (p. 354, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)).

Como está patente na **figura 3**, a frequência desta subcategoria encontra-se dividida entre as quatro medidas. A Lei nº 16/2007, de 17 de abril, representa 37% da subcategoria, a Lei nº 17/2016, de 20 de junho, representa 30%, e a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, representa 24%. Os restantes 10% dos argumentos desta subcategoria encontram-se na Estratégia Nacional “Portugal + Igual”.

*Figura 3 Distribuição da frequência de codificação da subcategoria 3 - Experiência de vida*

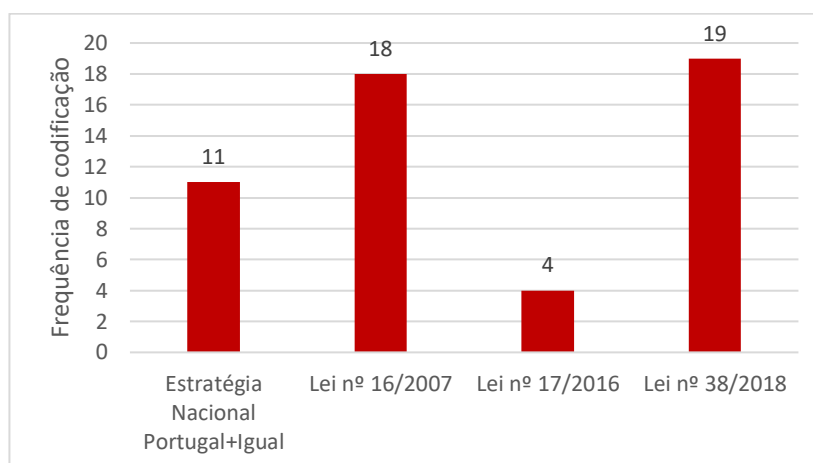


9.9% dos argumentos apresentados para justificar as medidas em análise corresponderam à subcategoria 6 – **Globalismo**, isto é, recorrem aos quadros jurídicos de outros países, ou ao direito internacional, para defender a medida em apreço, quer elogiando estas soluções, quer criticando a situação portuguesa em comparação com estas: “Situação idêntica encontramos nas legislações dinamarquesa, holandesa e polaca, por exemplo, e uma solução muito próxima está na lei espanhola.” (p. 354, DAR série I, nº 10 (2005.04.21)); “Portugal é Estado Parte nos principais instrumentos internacionais vinculativos nestas matérias, sendo de destacar a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (...)” (p. 2221, DAR série I, nº 97 (2018.05.21)). É importante salientar que muitos destes argumentos não só mencionam os países/organizações cujo exemplo se sugere seguir, como muitas vezes reproduzem as justificações por eles apresentadas, que corresponderiam a outras subcategorias, maioritariamente a 5 – Valores universais, a 3 – Experiência de vida e a 1 – Interseccionalidade. Contudo, *stricto sensu*,

esses argumentos, ainda que idênticos, foram apresentados para justificar outras medidas, noutros contextos, logo não se enquadram diretamente na dimensão a que dizem respeito estas subcategorias. Além disso, e uma vez que estes outros argumentos também são apresentados, muitas vezes pelas mesmas pessoas e no mesmo contexto, sem qualquer referência a outros países ou a Organizações Internacionais, considerou-se que o cerne do argumento aqui é a comparação e a utilização da figura de autoridade, portanto, estas unidades de codificação não foram divididas.

A **figura 4** demonstra que duas medidas reúnem a maior parte deste tipo de argumentos: a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, com 40%, e a Lei nº 16/2007, de 17 de abril, com 38%. Menos relevantes são a Estratégia Nacional “Portugal + Igual” (19%), e a Lei nº 17/2016, de 20 de junho (4%) em relação à subcategoria 6 – Globalismo.

*Figura 4 Distribuição da frequência de codificação da subcategoria 6 - Globalismo*

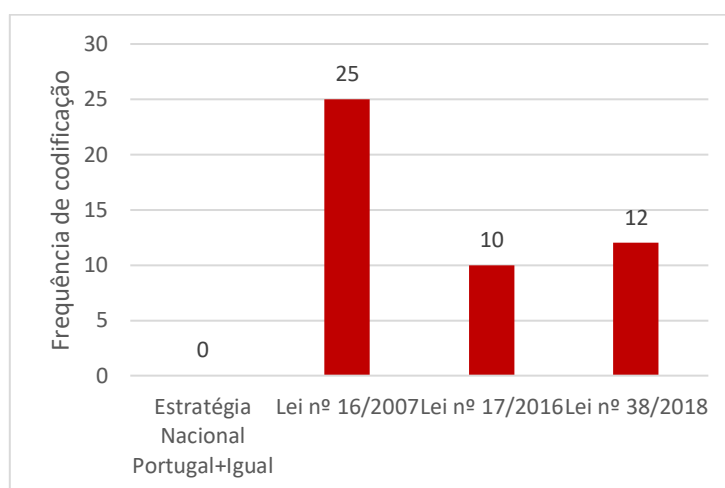


A subcategoria 7 - **Inadequação de leis anteriores** representa 8.9% dos argumentos apresentados. Estes, contrariamente à subcategoria anterior, dizem respeito especificamente ao quadro jurídico português, e em particular à sua insuficiência ou ineficiência. Os argumentos reunidos nesta subcategoria apontam problemas com as leis em vigor, ou com os argumentos que as sustentam, tanto originários, como aqueles que se manifestaram com a aplicação das mesmas: “É muitas vezes na aplicação das leis que se encontram as suas fragilidades. Ao conceder o direito à autodeterminação de género, o Estado estará a quebrar impedimentos e

oposições criadas após a implementação da lei nº 7/2011,” (p. 22, DAR II série A, nº 11 (2016.10.12)); “Decorrida quase uma década desde a aprovação daquele texto essencial, é hoje indispensável, após um primeiro balanço da sua vigência e detetadas fontes de discriminação no acesso às técnicas de PMA, introduzir alterações que melhorem o diploma e alarguem o âmbito de destinatários, de forma a eliminar discriminações injustificadas.” (p. 12, DAR II série A, nº 1 (2015.10.23)).

Tal como demonstra a **figura 5**, esta subcategoria apenas foi codificada em três das quatro medidas. Destas, foi mais relevante na Lei nº 16/2007, de 17 de abril (53%), seguida da Lei nº 38/2018, de 7 de agosto (26%) e pela Lei nº 17/2016, de 20 de junho (21%).

*Figura 5 Distribuição da frequência de codificação da subcategoria 7 - Inadequação de leis anteriores*

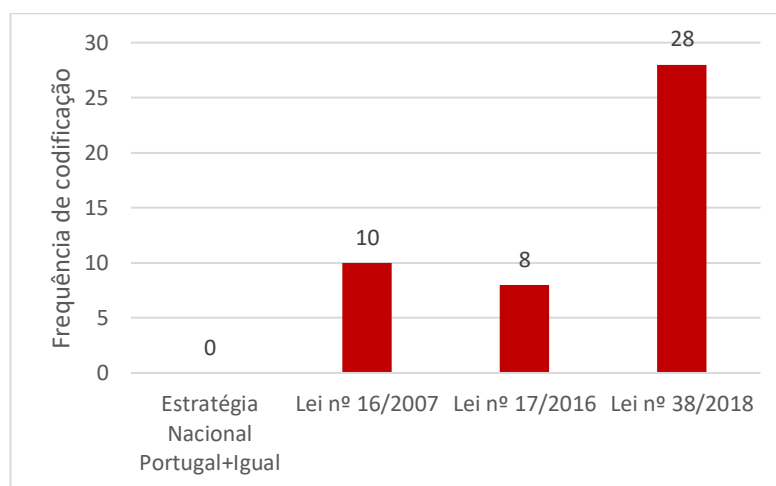


Ainda merece atenção particular a subcategoria 4 - **Igualdade *qua* diferente** que representa 8.7% dos argumentos apresentados. São eles os que, considerando os resultados da implementação da medida em causa, a defendem na base de que serão uma mais valia para os grupos identitários em questão e não apenas uma mais valia em geral: “Refiro ainda que as leis, especialmente as leis que garantem os direitos individuais, são feitas não para as maiorias, mas precisamente para garantir direitos a quem não os tem, para garantir a igualdade de tratamento a quem não a tem. É isso que se pretende com esta lei, é ir mais longe nesses direitos, é garantir que aquelas pessoas que estão nas galerias a assistir a este debate têm direitos iguais aos demais e,

já agora, aos que estão aqui, no Hemiciclo.” (p. 26, DAR série I, nº 105 (2018.07.13)); “É agora o momento de garantir a igualdade e direitos plenos a todas as mulheres no nosso país.” (p. 33, DAR, série I, nº 10 (2015.11.27)).

Novamente, esta subcategoria não foi codificada nenhuma vez em relação à Estratégia Nacional “Portugal + Igual”, como podemos ver na **figura 6**. A maior parte deste tipo de argumento surge na Lei nº 38/2018, de 7 de agosto (61%), seguidas da Lei nº 16/2007, de 17 de abril, com 22%, e da Lei nº 17/2016, de 20 de junho, com 17%.

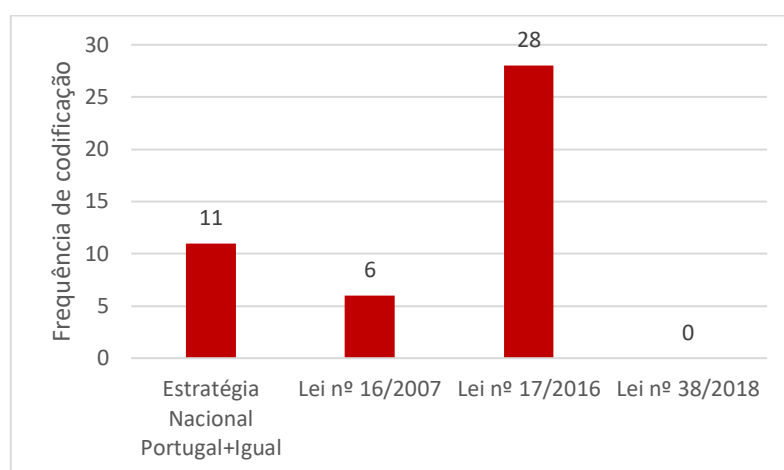
*Figura 6 Distribuição da frequência de codificação da subcategoria 4 - Igualdade qua diferente*



Finalmente, a subcategoria 1 – **Interseccionalidade** engloba todos os argumentos que consideram simultaneamente mais do que um eixo identitário, maioritariamente o do género e da orientação sexual, mas também um destes e a classe, a idade ou o estado civil, ou aquelas que abertamente definem a interseccionalidade como um dos princípios orientadores da medida em si: “2 — Definir como linhas transversais à ENIND e aos três Planos de Ação, a interseccionalidade,” (p. 2222, DAR série I, nº 97 (2018.05.21)); “será através deste passo que conseguimos respeitar todos e todas, mais uma vez, independentemente do sexo, independentemente do estado civil, independentemente da orientação sexual,” (p. 30, DAR, série I, nº 10 (2015.11.27)). A manifestação desta abordagem corresponde a 8.5% dos argumentos.

Desta feita, foi na Lei nº 38(2018, de 7 de agosto, que não se verificou nenhuma instância de interseccionalidade. Como é visível na **figura 7**, estas ocorreram maioritariamente na Lei nº 17/2016, de 20 de junho, (62%). A Estratégia Nacional “Portugal + Igual” reúne 24% das menções totais à interseccionalidade, e a Lei nº 16/2007, de 17 de abril, as restantes 13%.

*Figura 7 Distribuição da frequência de codificação da subcategoria 1 - Interseccionalidade*



### Discussão dos resultados

Apresentados assim os resultados deste estudo, importa interpretá-los à luz do seu contexto, e da nossa pergunta de investigação.

Em primeiro lugar, alguns aspetos do contexto desta análise têm consequências nos resultados que apresentámos. A predominância das subcategorias 5 - **Valores Universais**, 3 - **Experiência de vida**, 6 - **Globalismo**, e 7 - **Inadequação de leis anteriores** explica-se, em parte, pelo facto de, independentemente de terem sido construídas por processos *concept-driven* ou *data-driven*, serem comuns a todas as medidas em análise (exceto a subcategoria 7, que não foi codificada nenhuma vez para a Estratégia Nacional Portugal + Igual). Do mesmo modo, mas no sentido contrário, a baixa frequência das subcategorias 16 - **Apoio do Presidente da República** e 13 - **Problema social**, ambas concebidas indutivamente, advém, também, do facto de dizerem respeito a apenas uma medida cada (respetivamente, a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, e a Lei nº 16/2007, de 17 de abril), e dentro destas a apenas uma ou duas

unidades de análise.

De um modo geral, as subcategorias *data-driven*, forçosamente mais numerosas, representam 63.7% das unidades de codificação, mas esta percentagem não se subdivide de forma equilibrada, nem tal seria expectável, atendendo à sua natureza indutiva.

Quanto à questão que orienta este estudo, esta prende-se com os princípios da política identitária que são utilizados para defender as medidas em análise. Na moldura de codificação que apresentámos anteriormente, estes princípios foram refletidos de forma clara nas subcategorias *concept-driven* 3 – **Experiência de vida**, 4 – **Igualdade *qua* diferente**, 1 – **Interseccionalidade** e 2 – **Sistemas Opressores**. No total de todas as subcategorias, em todas as medidas, estas 4 subcategorias compreendem 34.1% das unidades de codificação. Contudo, e como ficou claro na figura 1, essa relevância não se distribui equitativamente. No conjunto de todas as medidas, cada uma das subcategorias correspondeu, respetivamente, a 16%, 8.7%, 8.5%, e 0.9% das unidades de codificação.

Isto significa que a subcategoria 2, que diz respeito ao reconhecimento da existência de **Sistemas opressores** foi quase irrelevante, não só em comparação com as outras subcategorias *concept-driven*, como no total das subcategorias. Este argumento encontra-se num nível de abstração superior aos demais, no sentido em que não se preocupa apenas com o reconhecimento da situação ou do problema atual de determinado grupo identitário, mas sim com a origem desse, e de todos, os problemas desse grupo identitário. De todos os princípios da política identitária identificados, é este o que revela maior compromisso para com ela, porque diz respeito a uma meta narrativa (Pluckrose e Lindsay, 2021), que tende a nortear todos os outros argumentos. Na interpretação deste resultado é importante relembrar que não se trata, no âmbito deste estudo, de afirmar que qualquer uma das medidas em análise foi de facto, e propositadamente, defendida de um ponto de vista identitário, mas sim que os seus princípios fundamentais circulam nas instituições portuguesas. A insignificância deste princípio não invalida, portanto, os demais resultados, porque cada princípio foi analisado isoladamente, de modo a responder à pergunta de investigação, que também diz respeito a estes quatro princípios a título individual.

De um modo geral, podemos concluir que, nas medidas em análise, o princípio

de valorização da **Experiência de vida** dos grupos identitários é o que mais foi apresentado, seguido pelos princípios da defesa da **Igualdade** dos grupos identitários no reconhecimento da sua diferença e da **Interseccionalidade**. Está assim respondida a terceira pergunta de investigação secundária deste estudo.

#### Síntese conclusiva

Apresentados os resultados da AQC, focámo-nos nas subcategorias que obtiveram maior expressão, e nas que são *concept-driven*, já que são estas últimas que nos permitiram responder à última pergunta de investigação secundária, identificando que os princípios da política identitária que foram apresentados na defesa das medidas em análise são a valorização da **Experiência de vida** dos grupos identitários, da **Igualdade dos grupos identitários *qua* diferentes** e da **Interseccionalidade**.

No próximo capítulo será feita a conclusão do estudo e serão apresentadas as suas limitações. Serão ainda sugeridos futuros caminhos de investigação, que possam consolidar e aumentar os resultados deste estudo.



## CONCLUSÃO

Este estudo partiu da constatação de que a política identitária é um dos principais fenómenos políticos da atualidade a nível internacional, e, segundo alguns autores, assim continuará no futuro próximo. A política identitária permanece, contudo, um conceito essencialmente contestado e que ainda não foi abordado academicamente em Portugal. Foram estas lacunas que justificaram o estudo que se realizou e que pretendeu, portanto, fornecer uma redefinição conceptual de política identitária que, conciliando as perspetivas defendidas por diversos autores, abrangesse a totalidade do fenómeno; e caracterizar a presença do mesmo em Portugal, tanto na atividade parlamentar, como governativa, entre 2005 e 2021. O estudo foi então estruturado em torno da pergunta de investigação “Como é que a política identitária se manifestou em Portugal entre 2005 e 2021?” da qual resultam três perguntas de investigação secundárias: “Que princípios definem a política identitária?”, “Que legislação e que medidas governativas relativas a questões de género e orientação sexual foram aprovadas nos últimos 16 anos?” e “Que princípios da política identitária foram apresentados na defesa dessas medidas?”.

Para alcançar o primeiro objetivo e responder à pergunta “Que princípios definem a política identitária?”, partiu-se, no Capítulo I, de uma extensa e diversificada revisão bibliográfica, que considerou não só diferentes prismas analíticos, como diferentes períodos temporais, para propor a seguinte definição:

A política identitária é a ação política (convencional ou não) levada a cabo por qualquer indivíduo ou grupo, independentemente da sua pertença ao grupo identitário em questão, que procura evidenciar e dismantelar múltiplos sistemas, vistos como opressores, que estão interligados, permitindo aos grupos identitários afetados por eles a plena igualdade de direitos, no reconhecimento da sua diferença.

Decorrentes desta definição, os princípios que definem a política identitária são, então: o reconhecimento da existência de sistemas opressores e da sua interseccionalidade, o reconhecimento e valorização das experiências de vida específicas aos grupos identitários, e a defesa da igualdade de direitos dos grupos

identitários *qua* diferentes.

No Capítulo II, no sentido de oferecer o devido contexto à presença da política identitária em Portugal, e para que pudéssemos aplicar ao caso português a definição que tínhamos proposto, nos dois eixos que considerámos, foi feito um levantamento de todas as medidas, tanto legislativas como governativas, de âmbito nacional ou internacional, que dizem respeito a questões de género ou de orientação sexual. Este capítulo respondeu, assim, à pergunta seguinte, “Que legislação e que medidas governativas relativas a questões de género e orientação sexual foram aprovadas nos últimos 16 anos?”.

Das medidas levantadas, quatro foram selecionadas para serem analisadas em maior pormenor, recorrendo ao método de Análise Qualitativa de Conteúdo. Foram elas: a Lei nº 16/2007, de 17 de abril, que descriminaliza da IVG, a Lei nº 17/2016, de 20 de junho, que alarga o acesso às técnicas de PMA a todas as mulheres, a Lei nº 38/2018, de 7 de agosto, que permite a autodeterminação da identidade de género, e a Estratégia Nacional “Portugal + Igual” (2018-2030). Foi construída uma moldura de codificação que permitisse analisar estas medidas quanto às razões apresentadas para as justificar.

Foi possível concluir que três dos quatro princípios da política identitária previamente identificados foram significativamente mobilizados para defender as quatro medidas em análise: a experiências de vida dos grupos identitários, a promoção da igualdade *qua* diferente e a interseccionalidade. Concluiu-se ainda que o princípio do reconhecimento da existência de sistemas opressores não foi significativamente mobilizado e, portanto, apenas os três primeiros respondem à pergunta “Que princípios da política identitária foram apresentados na defesa dessas medidas?” É importante realçar que não se tratou, neste estudo, de determinar se as medidas em questão foram conscientemente defendidas de um ponto de vista identitário, mas apenas de verificar se as características da política identitária estão presentes nos argumentos apresentados para as defender.

Na medida em que este estudo é o primeiro da sua natureza a abordar este tema, e o primeiro a fazê-lo de forma sistemática em Portugal, a sua realização encontrou diversos obstáculos, nomeadamente no que toca à inexistência de literatura

nacional sobre o tema.

Reconhece-se ainda que o único tipo de generalização possível a partir deste estudo é uma generalização teórica (George e Bennet, 2005), já que os resultados apresentados são estritamente contingentes às medidas analisadas e ao processo de criação destas. Uma diferente composição do parlamento no momento em que estas medidas foram discutidas e aprovadas, um diferente Governo ou até Presidente da República, produziriam medidas diferentes cuja análise seria distinta da que aqui foi feita. *Ceteris paribus*, a simples escolha de outras medidas para efeitos desta análise produziria resultados diferentes.

Interessa, pois, que este estudo possa vir a ser replicado, para que seja possível compreender cada vez melhor a presença e o papel da política identitária nas instituições políticas portuguesas. Futuros estudos semelhantes deveriam também averiguar a propensão de cada partido, quer no parlamento, quer no Governo, para mobilizarem estes princípios, resultados que poderiam depois ser comparados com a perceção dos próprios deputados e membros do governo, quanto ao peso que estes princípios têm na sua ação política. Se os resultados deste estudo indicam que, para estas quatro medidas, os princípios da política identitária foram importantes, seria este último aspeto da perceção dos próprios deputados que permitiria fazer declarações mais assertivas e ambiciosas sobre a extensão do papel da política identitária nas instituições políticas portuguesas no seu todo.

## BIBLIOGRAFIA

- Amenta, E.; Caren, N.; Olasky, S. & Stobaugh, J. (2015). Movements in the media. In J. Goodwin & J. Jasper (Eds.), *The Social Movements Reader: Cases and concepts*. 3ª Edição, 302-316. Wiley Blackwell.
- APAV. (2022). Estatísticas APAV, Relatório anual 2021. Disponível em: [https://www.apav.pt/apav\\_v3/images/press/Relatorio\\_Anual\\_2021.pdf](https://www.apav.pt/apav_v3/images/press/Relatorio_Anual_2021.pdf).
- Appiah, K. (2006). The politics of identity, *Daedalus*, 135(4), 15-22.
- Asher & Lyric Fergusson (2021) The 150 Worst (& safest) countries for LGBTQ+ travel in 2021. Disponível em: <https://www.asherfergusson.com/lgbtq-travel-safety/>.
- Beauvoir, S. (1949). *Le deuxième sexe : Tome 2*. Gallimard.
- Bersntein, M. (2005). Identity Politics. *Annual Review Sociology*, 31, 47-74. doi: 10.1146/annurev.soc.29.010202.100054.
- Breines, W. (2006). Que vient faire l'amour là-dedans ? Femmes blanches, femmes noires et féminisme des années-mouvement. *Cahiers du Genre, hors-série 1*, 17-56.
- Brennan, J. (2017). *Contra a Democracia*. (Trad. Prot.). Gradiva.
- Briskin, L. (1990). Identity politics and the hierarchy of oppression: A comment, *Feminist Review*, 35, 102-108.
- Butler, J. (1999). *Gender trouble: Feminism and the subversion of identity*. Routledge.
- Chua, A. (2019). *Political tribes: Group instinct and the fate of nations*. Bloomsbury.
- CIG. (2022). Legislação. Última atualização a 18 de fevereiro. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/legislacao/>.
- Collective, C. R. (1977). A black feminist statement. *Women's Studies Quarterly*, 42(3/4), 271-280.
- Comissão Europeia (2021, 15 de julho). Valores fundadores da UE: Comissário dá início a procedimentos contra Hungria e Polónia por violação dos direitos fundamentais das pessoas LGBTIQ. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_21\\_3668](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_3668).
- Comunidade Cultura e Arte (2019, 4 de junho). Faz hoje 9 anos que entrou em vigor em Portugal a lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://comunidadeculturaearte.com/faz-hoje-9-anos-que-entrou-em-vigor-em-portugal-a-lei-do-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo/>.
- Cox, D. (2022). The democratic party's transformation. More diverse, educated, and liberal, but less religious. *Survey Center on American Life*, July.
- Crenshaw, K. (1993). Mapping the margins: Intersectionality, identity politics and violence against women of color, *Stanford Law Review*, 43(124), 1241-1299.
- Delgado, R. & Stefancic, J. (2017). *Critical race theory: An introduction*. New York University Press.
- Della Porta, D. & Diani, M. (2006). *Social movements: An introduction*. Blackwell.
- Diamond, E. (2012). Identity Politics Then and Now, *Theater Research International*, 37(1), 64-67.
- Ferreira, V. (1999). Os paradoxos da situação das mulheres em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 52/53, 199-227.
- Flic, D. & Ram, U. (2014). Marxism after postmodernism: rethinking the emancipatory political subject, *Current Sociology*, 62(3), 295-313. DOI: 10.1177/0011392114525794.

- Fukuyama, F. (2018). *Identidades: a exigência de dignidade e a política do ressentimento*. (Trad. Port. da Costa, Miguel). Dom Quixote.
- George, A. L. & Bennet, A. (2005), *Case Studies and Theory development in the Social Sciences*. MIT Press.
- Gerring, J. (2004). What is a case study and what is it good for? *The American Political Science Review*, 98(2), 341-354.
- Goodwin, J. & Jasper, J. (Eds.) (2015). *The Social Movements Reader: Cases and concepts*. 3ª Edição. Wiley Blackwell.
- Guimarães, E. (1986). A mulher portuguesa na legislação civil. *Análise Social*, 22(92/93), 557-577.
- Gurevitch, M.; Coleman, S. & Blumler, J. (2009). Political Communication – Old and new media relationships. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 625, 164-180.
- Han, B. (2016). *No Enxame. Reflexões sobre o digital*. (Trad. Port. Pereira, Miguel). Relógio D'Água.
- Heyes, C. (2020). Identity Politics. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2020 Edition). Zalta, E. (Ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2020/entries/identity-politics/>.
- Heywood, A. (2013). *Politics*. Palgrave Macmillan.
- Jacquemart, A. (2017). Une histoire genrée des mouvements suffragistes. *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*, 133, 3-14.
- Lei nº 38/2018. DAR I série. Nº 151 (2018.08.07), 3922-3924. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/38-2018-115933863>.
- Lilla, M. (2018). *De esquerda, agora e sempre: Para além das políticas identitárias*. (Trad. Port. Brandão, J). Tinta-da-China. (Original publicado em 2017).
- Mansbridge, J. (1999). Should blacks represent blacks and women represent women? A contingent "yes". *The Journal of Politics*, 61(3), 628-657.
- Matos, J. & Rodrigues, I. (2021). *Guia sobre saúde e leis trans em Portugal: Recursos e procedimentos*. Rede Ex Aequo.
- Melo, D. (2017). Women's movements in Portugal and Spain: Democratic processes and policy outcomes. *Journal of Women, Politics & Policy*, 38(3), 251-275.
- Milkman, R.; Luce, S. & Lewis, P. (2015). Occupy Wall Street. In J. Goodwin & J. Jasper (Eds.), *The Social Movements Reader: Cases and concepts*. 3ª Edição, 30-44. Wiley Blackwell.
- Nenoff, A. (2020). #Metoo: look at the influence and limits of 'hashtag activism' to effectuate legal change. *University of Illinois Law Review*, 2020(4), 1327-1360.
- Parlamento. (n. d.). A revisão do Código Civil e os Direitos das Mulheres (1977). Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cod-civil-direitos-mulheres.aspx>.
- Périvier, H. (2010). De l'exclusion à la discrimination. Une généalogie historique, philosophique et politique. *Revue de l'OFCE*, 3(114), 29-44.
- Pluckrose, H. & Lindsay, J. (2021). *Cynical Theories: How activist scholarship made everything about race, gender and identity – and why this harms everybody*. Swift Press.
- Projeto de lei nº 19/X/1. DAR II série A. Nº 4 (2005.04.02), 98-100. Disponível em: <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/10/01/004/2005-04-02/98?pgs=98-100&org=PLC>.

- Projeto de lei nº 242/XIII/1. DAR II série A. Nº 86 (2016.05.25), 37-45. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/01/086/2016-05-25/37?pgs=37-45&org=PLC>.
- Projeto de lei nº 29/XIII/1. DAR II série A. Nº 8 (2015.11.13), 8-10. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/01/008/2015-11-13/8?pgs=8-10&org=PLC>.
- Projeto de lei nº 317/XIII/2. DAR II série A. Nº 11 (2016.10.12), 21-25. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/02/011/2016-10-12/21?pgs=21-25&org=PLC>.
- Projeto de lei nº 36/XIII/1. DAR II série A. Nº 9 (2015.11.19), 5-10. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/01/009/2015-11-19/5?pgs=5-10&org=PLC>.
- Projeto de lei nº 51/XIII/1. DAR II série A. Nº 10 (2015.11.20), 37-39. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/01/010/2015-11-20/37?pgs=37-39&org=PLC>.
- Projeto de lei nº 6/XIII/1. DAR II série A. Nº 1 (2015.10.23), 12-15. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/01/001/2015-10-23/15?pgs=12-15&org=PLC&plcdf=true>.
- Proposta de lei nº 75/XIII/2. DAR II série A. Nº 105 (2017.05.06), 7-15. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/13/02/105/2017-05-06/7?pgs=7-15&org=PLC>.
- Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018. DAR I série. Nº 97 (2018.05.21), 2220-2245. Disponível em:  
<https://files.dre.pt/1s/2018/05/09700/0222002245.pdf>.
- Reunião Plenária de 12 de julho de 2018. DAR série I. Nº 105 (2018.07.13), 14-26. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/13/03/105/2018-07-12/1?pgs=14-26&org=PLC&plcdf=true>.
- Reunião Plenária de 13 de abril de 2018. DAR I série. Nº 72 (2018.04.14), 37-45. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/13/03/072/2018-04-13/1?pgs=38&org=PLC&plcdf=true>.
- Reunião Plenária de 19 de setembro de 2017. DAR I série. Nº 2 (2017.09.20), 3-11. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/13/03/002/2017-09-19/3?pgs=3-11&org=PLC&plcdf=true>.
- Reunião Plenária de 20 de abril de 2005. DAR I série. Nº 10 (2005.04.21), 347-376. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/10/01/010/2005-04-20/343?pgs=347-376&org=PLC&plcdf=true>.
- Reunião Plenária de 26 de novembro de 2015. DAR I série. Nº 10 (2015.11.27), 28-44. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/13/01/010/2015-11-26/1?pgs=28-44&org=PLC&plcdf=true>.
- Reunião Plenária de 8 de março de 2007. DAR I série. Nº 58 (2007.03.09), 38-44. Disponível em:  
<https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/10/02/058/2007-03->

- 08/1?pgs=42-44&org=PLC&plcdf=true.
- Schreier, M. (2012). *Qualitative Content Analysis in Practice*. Sage.
- Scott, J. (1986). Gender: a useful category of historical analyses. *The American Historical Review*, 91(5), 1053-1075.
- Segers, G. (2021, 3 de março). House democrats charge ahead with progressive bills likely to stall senate. *CBS News*. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/democrat-progressive-bills-biden-agenda/>.
- Sowerwine, C. (2006). La politique "cet élément dans lequel j'aurais voulu vivre" : l'exclusion des femmes est-elle inhérente au républicanisme de la Troisième République ?. *Clio. Femmes, Genre, Histoire*, 24, 1-17.
- World Economic Forum (2020). Global gender gap report 2020. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2020.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf).
- Yin, R. (1994). *Case Study Research: Design and Methods*, 2nd Edition, Sage, 1-53.

## APÊNDICE I

### Segmentação

#### 1. Estratégia Nacional “Portugal + Igual”

<sup>1.1</sup>[O XXI Governo Constitucional reconhece a igualdade e a não discriminação como condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal, enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos e que assegura plenamente a participação de todas e de todos.] <sup>1.2</sup>[Neste âmbito, tem priorizado a intervenção ao nível do mercado de trabalho e da educação, da prevenção e combate à violência doméstica e de género, e do combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais,] <sup>1.3</sup>[orientado pelos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação e da promoção da igualdade entre mulheres e homens como uma das tarefas fundamentais do Estado [artigos 13º e 9º, alínea h), respetivamente, da Constituição da República Portuguesa].]

<sup>1.4</sup>[Portugal é Estado Parte nos principais instrumentos internacionais vinculativos nestas matérias, sendo de destacar a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul). Portugal assumiu, também, em particular no quadro da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da CPLP, outros numerosos compromissos políticos nestes domínios, destacando-se a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e documentos de compromisso decorrentes das suas revisões, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2011-2020 e o Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019, o Plano Estratégico de Cooperação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (CPLP) de 2010 e o Plano de Ação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (CPLP 2017-2020), e a Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género.]

<sup>1.5</sup>[Neste contexto, as políticas públicas para a não discriminação em razão do sexo e a igualdade entre mulheres e homens, e mais recentemente na área da orientação sexual e identidade de género, têm sido consubstanciadas, nas últimas décadas, em vários planos nacionais.] <sup>1.6</sup>[Pretende dar-se início a um novo ciclo de planeamento, assente numa abordagem mais estratégica e ampla, e no compromisso coletivo de todos os setores na definição das medidas a adotar e das ações a implementar. Esta abordagem integrada potencia a colaboração e coordenação de esforços, valorizando uma visão comum que simultaneamente tenha um efeito mais estruturante e sustentável no futuro que se pretende construir.]

<sup>1.7</sup>[Para isso, foi elaborada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND) que lança um novo ciclo programático em 2018, alinhada temporal e substantivamente com a Agenda 2030] <sup>1.8</sup>[e apoiada em três Planos de Ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de



género e violência doméstica (VMVD), e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (OIEC.) (...)

<sup>1.9</sup>[Neste contexto, sob o lema «Ninguém pode ficar para trás», a Agenda 2030 é profundamente transformadora e constitui um roteiro para o período em causa, tendo em vista a eliminação de todos os obstáculos estruturais à igualdade entre mulheres e homens, no território nacional e no plano da cooperação para o desenvolvimento.]

<sup>1.10</sup>[A eliminação dos estereótipos é assumida como preocupação central da ENIND, orientando as medidas inscritas nos três Planos de Ação que dela decorrem. Os estereótipos de género estão na origem das discriminações em razão do sexo diretas e indiretas que impedem a igualdade substantiva entre mulheres e homens,]

<sup>1.11</sup>[reforçando e perpetuando modelos de discriminação históricos e estruturais.]

<sup>1.12</sup>[Reflexo da natureza multidimensional da desvantagem, os estereótipos na base da discriminação em razão do sexo cruzam com estereótipos na base de outros fatores de discriminação, como a origem racial e étnica, a nacionalidade, a idade, a deficiência e a religião. Também assim, o cruzamento verifica-se com a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais,]

<sup>1.13</sup>[assente em estereótipos e práticas homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas e interfóbicas, e que se manifesta em formas de violência, exclusão social e marginalização, tais como o discurso de ódio, a privação da liberdade de associação e de expressão, o desrespeito pela vida privada e familiar, a discriminação no mercado de trabalho, acesso a bens e serviços, saúde, educação e desporto.]

<sup>1.14</sup>[Assim enquadrada, a ENIND pretende consolidar os progressos até agora alcançados e perspetivar o futuro da ação governativa, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do país que depende da realização de uma igualdade substantiva e transformativa, garantindo simultaneamente a adaptabilidade necessária à realidade portuguesa e sua evolução até 2030.]

<sup>1.15</sup>[A construção da ENIND baseou-se numa auscultação ampla a departamentos governamentais, autarquias, especialistas, setor privado e sociedade civil organizada, sob coordenação técnica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Foram também consideradas as recomendações das avaliações dos anteriores planos nacionais.

A ENIND foi submetida a consulta pública.] (...)

<sup>1.16</sup>[a) Integração das dimensões do combate à discriminação em razão do sexo e da promoção da igualdade entre mulheres e homens, e do combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais na governança a todos os níveis e em todos os domínios;]

<sup>1.17</sup>[b) Participação plena e igualitária na esfera pública e privada;

c) Desenvolvimento científico e tecnológico igualitário, inclusivo e orientado para o futuro;]

<sup>1.18</sup>[d) Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, e da violência exercida contra as pessoas LGBTI.]

<sup>1.19</sup>[2 — Definir como linhas transversais à ENIND e aos três Planos de Ação, a interseccionalidade,] <sup>1.20</sup>[a territorialização e a promoção de parcerias.]

(...)

<sup>1.21</sup>[A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND) assenta numa visão estratégica para o futuro sustentável de Portugal, enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos,] <sup>1.22</sup>[assente no compromisso coletivo de todos os setores na definição das medidas a adotar e das ações a implementar. Esta abordagem integrada potencia a colaboração e coordenação de esforços, valorizando uma visão comum que simultaneamente tenha um efeito mais estruturante e sustentável no futuro que se pretende construir.]

<sup>1.23</sup>[A ENIND marca um novo ciclo programático que se inicia em 2018, alinhado temporal e substantivamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.] <sup>1.24</sup>[Apoia-se em três Planos de Ação em matéria de não discriminação em razão do sexo e de igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD), e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (OIEC).]

<sup>1.25</sup>[Na concretização desta visão, a ENIND assume como central a eliminação dos estereótipos de género enquanto fatores que estão na origem das discriminações diretas e indiretas em razão do sexo que impedem a igualdade substantiva que deve ser garantida às mulheres e aos homens,] <sup>1.26</sup>[reforçando e perpetuando modelos de discriminação históricos e estruturais.] <sup>1.27</sup>[Constituem ideias preconcebidas e generalizadas sobre os atributos e características que devem ou não ser possuídos por mulheres e por homens, sobre os comportamentos considerados socialmente adequados e sobre os papéis que mulheres e homens devem desempenhar em função do seu sexo. São tanto o resultado como a causa de discriminações, manifestando-se ao nível das desigualdades na participação e estatuto no mercado de trabalho, na segregação sexual horizontal e vertical, nos rendimentos, na feminização da precariedade e da pobreza, nos processos de tomada de decisão, na participação cívica e política, nas opções educativas e profissionais, na violência contra as mulheres na esfera pública e privada, na maior exposição das mulheres ao tráfico para fins de exploração sexual bem como a práticas tradicionais nefastas, no exercício de responsabilidades familiares, do cuidado e domésticas, nos constrangimentos ao exercício de uma paternidade ativa e cuidadora, nas taxas de insucesso e abandono escolar dos rapazes, no estado de saúde dos homens, no acesso à saúde e à justiça, entre outras.]

<sup>1.28</sup>[Refletindo-se na natureza multidimensional da desvantagem, os estereótipos na base da discriminação em razão do sexo cruzam com estereótipos na base de outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a nacionalidade, a idade, a deficiência e a religião. Esta interseção revela como as experiências de discriminação não podem ser assumidas como homogéneas, exigindo a capacidade de construir respostas que reconheçam as necessidades específicas de mulheres ciganas, afrodescendentes, idosas, com deficiência, migrantes, refugiadas, entre outras.]

<sup>1.29</sup>[Também assim, a discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais assenta em estereótipos e práticas homofóbicas, bifóbicas, transfóbicas e interfóbicas.] <sup>1.30</sup>[Esta discriminação cruza com a discriminação em razão de outros fatores] <sup>1.31</sup>[e manifesta-se em formas de violência, exclusão social e marginalização, tais como o discurso de ódio, a privação da liberdade de associação e de expressão, o desrespeito pela vida privada e familiar, a

discriminação no mercado de trabalho, no acesso a bens e serviços, na saúde, na educação e no desporto.]

<sup>1.32</sup>[Neste sentido, o objetivo da eliminação dos estereótipos não pode deixar de ser assumido como central e orientador da ENIND e das medidas inscritas nos três planos que dela decorrem.]

<sup>1.33</sup>[Por outro lado, sob o lema «Ninguém pode ficar para trás», a Agenda 2030 constitui uma referência e um roteiro para os próximos doze anos e possui um caráter profundamente transformador.] <sup>1.34</sup>[Esta Agenda visa eliminar todos os obstáculos estruturais que se colocam à igualdade entre mulheres e homens, ao empoderamento e ao gozo pleno dos direitos de mulheres e raparigas, tanto no plano interno, como no plano da cooperação para o desenvolvimento.]

<sup>1.35</sup>[Estas questões são abordadas diretamente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 — Alcançar a Igualdade de Género e Empoderar todas as mulheres e raparigas, e respetivas metas: 5.1. Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e raparigas em toda a parte; 5.2. Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e raparigas nas esferas pública e privada, incluindo o tráfico e a exploração sexual e de outros tipos; 5.3. Erradicar todas as práticas nefastas, como os casamentos precoces, forçados e envolvendo crianças, bem como as mutilações genitais femininas; 5.4. Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestruturas e políticas de proteção social, bem como a promoção da partilha das responsabilidades domésticas e familiares entre mulheres e homens; 5.5. Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades na liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública; e 5.6. Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes das suas conferências de revisão; 5a) Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e controlo sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e recursos naturais; 5b) Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias da informação e comunicação para promover o empoderamento das mulheres; 5c) Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e o empoderamento de todas as mulheres e raparigas, a todos os níveis.] <sup>1.36</sup>[A Agenda 2030 implica também a integração do objetivo da promoção da igualdade entre mulheres e homens (mainstreaming de género) noutros ODS como requisito para alcançar todos os objetivos de desenvolvimento, designadamente nas áreas da erradicação da pobreza (ODS1), erradicação da fome (ODS2), boa saúde e bem-estar para todos/as (ODS3), educação de qualidade (ODS4), emprego digno e crescimento económico inclusivo (ODS8), indústria, inovação e infraestruturas (ODS9), redução das desigualdades (ODS10), cidades e comunidades sustentáveis (ODS11), consumo e produção responsáveis (ODS12), combate às alterações climáticas (ODS13), paz, justiça e instituições fortes (ODS16), e parcerias em prol das metas (ODS17).] <sup>1.37</sup>[Importa, por isso, garantir a existência de instrumentos de planeamento e acompanhamento que promovam, coordenem e partilhem os esforços, o envolvimento e os progressos de todos os setores da sociedade e que sejam fruto do máximo compromisso da

administração pública central e local, do setor privado e da sociedade civil, na promoção da igualdade entre mulheres e homens, no combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica e no combate a todas as formas de discriminação até 2030.]

<sup>1.38</sup>[2 — Enquadramento

O princípio da igualdade e da não discriminação mereceu reconhecimento a nível constitucional logo na versão original da Constituição da República Portuguesa de 1976 (artigo 13º). Por outro lado, a promoção da igualdade entre mulheres e homens é constitucionalmente atribuída ao Estado como uma das suas tarefas fundamentais [alínea h) do artigo 9º], sendo a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política considerada como condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático (artigo 109º), e a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar, considerada como um direito de todos/as os/as trabalhadores/as, sem discriminação em razão do sexo [alínea b) do nº 1 do artigo 59º]. Ainda de entre as disposições constitucionais com incidência na igualdade entre mulheres e homens e na não discriminação, destacam-se o direito ao trabalho (artigo 58º), os direitos em matéria de família, em particular, o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (artigo 67º) e os direitos relacionados com a maternidade e a paternidade enquanto valores sociais eminentes (artigo 68º). Estes princípios constitucionais alicerçam um regime jurídico da igualdade entre mulheres e homens e não discriminação abrangente e que se pretende consolidar.]

<sup>1.39</sup>[Portugal é Estado Parte nos principais instrumentos internacionais vinculativos em matéria de eliminação da discriminação contra as mulheres e de defesa e promoção dos seus direitos humanos, designadamente:

- Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW):

A CEDAW é o tratado internacional de direitos humanos que enuncia de uma forma abrangente todos os direitos das mulheres ao longo do ciclo de vida e em todas as áreas da vida, centrando-se na eliminação da discriminação contra as mulheres no gozo dos seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Pretende a realização da igualdade substantiva entre mulheres e homens, baseando-se em três princípios: a não discriminação; as obrigações dos Estados Parte e a igualdade substantiva, a qual implica uma mudança estrutural e cultural das relações sociais de género mediante o combate aos estereótipos de género.

- Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência doméstica (Convenção de Istambul):

O cumprimento da Convenção de Istambul implica uma abordagem holística, desde a prevenção da violência, à proteção das mulheres e raparigas em risco de violência, criminalização das pessoas agressoras e adoção e promoção de políticas integradas. A Convenção vai ainda mais longe ao afirmar que o gozo do direito a viver sem violência, tanto na esfera privada quanto na esfera pública, está interligado com a obrigação de os Estados Parte assegurarem a igualdade substantiva entre mulheres e homens no exercício e no gozo dos seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, e o empoderamento das mulheres, reconhecendo que a violência contra as

mulheres tem uma natureza estrutural. Também a Recomendação Geral nº 35 do Comité CEDAW, adotada em julho de 2017, afirma, de forma explícita, que a violência contra as mulheres constitui uma manifestação das desigualdades históricas nas relações de poder, sendo um dos principais obstáculos à plena realização da igualdade entre mulheres e homens.

Portugal assumiu também, em particular no quadro da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da CPLP, outros numerosos compromissos políticos nestes domínios, nomeadamente:

- Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e as 12 áreas críticas e documentos de compromisso decorrentes das suas revisões.
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e documentos de compromisso decorrentes das suas revisões.
- Nova Agenda Urbana da ONU até 2036.
- Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2023, a qual estabelece seis domínios de ação prioritários.
- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2011-2020 (Conselho da UE), Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019 (Comissão Europeia), Pilar Europeu dos Direitos Sociais, e Plano de ação UE 2017-2019 para colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres.
- Estratégia Europa 2020, e o processo de reflexão na sequência do lançamento, em março de 2017, do Livro Branco sobre o futuro da Europa: reflexão e cenários para a UE-27 em 2025.
- Estratégia Nacional para o Portugal 2030, em formulação.
- Plano Estratégico de Cooperação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (CPLP) de 2010, e Plano de Ação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (CPLP 2017-2020).
- Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre medidas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género que aconselha os Estados-Membro (i) a rever o quadro legislativo existente, compensando eventuais situações de discriminação fundada na orientação sexual ou identidade de género; (ii) a adotar e implementar medidas legislativas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de género, a fim de garantir o respeito pelos direitos humanos das pessoas LGBTI; e (iii) a assegurar às vítimas de discriminação acesso aos meios jurídicos e formas de reparação por atos de discriminação sofridos.]

<sup>1.40</sup>[3 — Abordagem dupla e complementar da ENIND

A execução dos Planos de Ação da ENIND assenta na abordagem dupla e complementar que tem vindo a ser adotada nestes domínios:

- Mainstreaming do combate à discriminação em razão do sexo e da promoção da IMH, e introdução da temática do combate à discriminação em razão da OIEC

Pretende-se que o mainstreaming constitua o pano de fundo da ENIND.]

<sup>1.41</sup>[Esta Estratégia visa atuar de forma consistente contra os estereótipos de género, homofóbicos, bifóbicos, transfóbicos e interfóbicos, que originam e perpetuam as

discriminações e as desigualdades,] <sup>1.42</sup>[a fim de produzir mudanças estruturais duradouras que permitam alcançar uma igualdade de facto.]

<sup>1.43</sup>[Neste sentido, todas as políticas devem ter em conta, de maneira sistemática, e em todo o seu processo de planeamento, definição, execução, acompanhamento e avaliação, as especificidades das condições, situações e necessidades das mulheres e dos homens, e as relações hierarquizadas subjacentes. Pretende-se, assim, que a definição das políticas, planos ou programas de cada departamento governamental e autarquia integre a perspetiva do combate à discriminação em razão do sexo e da promoção da IMH, e do combate à discriminação em razão da OIEC em todas as fases.]

O mainstreaming só é eficaz se se traduzir, de facto, na definição de medidas concretas que respondam às necessidades diagnosticadas, em toda a sua especificidade. É esta eficácia que a ENIND pretende garantir.]

#### <sup>1.44</sup>[▪ Ações específicas/ações positivas]

Não contrariando o caráter mais permanente e abrangente da abordagem do mainstreaming, a resposta à especificidade das necessidades diagnosticadas exige, de forma complementar e consequente, a definição e execução de ações específicas, de caráter transitório, <sup>1.45</sup>[que corrijam as desvantagens estruturais dos grupos discriminados,] <sup>1.46</sup>[assim concretizando o princípio da igualdade e da não discriminação.] <sup>1.47</sup>[Nesta linha, a adoção de ações específicas, ações positivas ou medidas especiais temporárias, como são frequentemente designadas, é preconizada no artigo 4º da Convenção CEDAW] <sup>1.48</sup>[com vista a acelerar a realização de uma igualdade de facto entre as mulheres e os homens.]

#### <sup>1.49</sup>[4 — Linhas transversais na definição e execução da ENIND]

- Interseccionalidade

A perspetiva da interseccionalidade revela que a discriminação resulta da intersecção de múltiplos fatores, sendo assumida na ENIND como premissa na definição de medidas dirigidas a desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais.

Pretende-se, assim, que a ENIND reconheça, aprofunde e priorize, em todas as áreas, intervenções dirigidas a desvantagens interseccionais, tais como as sofridas por mulheres migrantes, pertencentes a minorias étnicas, refugiadas, com deficiência, só com descendentes a cargo e idosas. Esta premissa implica também a articulação com outras estratégias, planos e programas nacionais existentes dirigidos a determinados grupos como sejam o Plano Estratégico para as Migrações, a Estratégia Nacional para a Deficiência, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situações de Sem-Abrigo, a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, entre outros.]

<sup>1.50</sup>[Também na Recomendação Geral nº 28 do Comité CEDAW sobre as obrigações fundamentais dos Estados Partes decorrentes do artigo 2º da Convenção CEDAW se afirma que «18. A interseccionalidade é um conceito fundamental para compreender o alcance das obrigações gerais dos Estados Parte ao abrigo do artigo 2º

A discriminação das mulheres com base no sexo ou no género está indissociavelmente ligada a outros fatores que afetam as mulheres tais como a raça, a origem étnica, a religião ou crença, a saúde, o estado civil, a idade, a classe, a casta, a orientação sexual e a identidade de género [...]. Os Estados Partes devem reconhecer e proibir nos seus instrumentos jurídicos essas formas interseccionais de discriminação e o efeito acumulado das suas consequências negativas sobre as mulheres por estas afetadas [...]». Finalmente, o Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019, da Comissão Europeia presta «especial atenção às necessidades específicas dos grupos que enfrentam múltiplas desvantagens, nomeadamente mães responsáveis por famílias monoparentais, mulheres de idade mais avançada, migrantes, ciganas e mulheres com deficiência».]

#### <sup>1.51</sup>[▪ Territorialização

A ENIND assume a territorialização como prioridade. Estabelecem-se medidas que visam adequar as políticas públicas às características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores locais e em rede, atendendo à proximidade à população e o leque de novas competências decorrentes do processo de descentralização. Assumem-se, assim, as autarquias locais e sua rede de parcerias como agentes estratégicos do mainstreaming do combate à discriminação em razão do sexo e da promoção da IMH e da introdução da temática do combate à discriminação em razão da OIEC. Os três Planos de Ação integram medidas que visam o desenvolvimento de respostas adequadas à realidade local e o reforço dos instrumentos de mainstreaming a nível local.

Do ponto de vista da ação estratégica, o mainstreaming nas diferentes áreas de política da administração local deverá consubstanciar-se na elaboração de planos municipais para a igualdade que traduzam, à escala local, a estrutura da ENIND e respetiva articulação e concretização em planos setoriais locais, salvaguardando a autonomia das autarquias e a especificidade regional.]

#### <sup>1.52</sup>[▪ Promoção de parcerias

Numa lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegia-se o desenvolvimento de parcerias estratégicas. Reconhecendo o papel e o contributo da academia, setor privado e sociedade civil, as medidas são definidas no sentido de potenciar e apoiar estas parcerias.

Pretende reforçar-se, em particular, o envolvimento das organizações da sociedade civil, tendo designadamente em conta a especial proximidade e conhecimento empírico que as organizações não-governamentais têm dos contextos territoriais de aplicação das medidas de política e respetivos públicos-alvo. Estas são interlocutoras privilegiadas, participando de forma ativa e substantiva na (re)formulação e execução das políticas.]

## 2. Lei nº 16/2007, de 17 de abril

### 2.1. PROJECTO DE LEI N.º 19/X EXCLUSÃO DA ILICITUDE DE CASOS DE INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ (...)

<sup>2.1.1</sup>[Certo é que nos anos decorridos desde então o drama pessoal e social do aborto manteve-se, foi liberalizado da pior maneira, sem prazos, sem regras, sem segurança, numa sórdida rede clandestina] <sup>2.1.2</sup>[onde invariavelmente as mulheres de menores recursos são as principais vítimas.]

<sup>2.1.3</sup>[Apesar dos esforços feitos, em distintos momentos históricos, no sentido da adopção de medidas que contribuam para a eliminação do flagelo do aborto clandestino, o problema subsiste como grave questão de saúde pública] <sup>2.1.4</sup>[e Portugal distingue-se no quadro europeu por a sua ordem jurídica consagrar uma limitada despenalização da interrupção voluntária da gravidez. O direito comparado dos Estados-membros da União Europeia situa a legislação portuguesa entre as menos abrangentes, quer no referente aos motivos quer em relação aos prazos para a IVG.]

Mesmo quando nos reportamos a casos anteriormente comparáveis ao da ordem jurídica e cultural nacionais, como o da Suíça e da Irlanda, constatamos um considerável avanço neste campo por parte destes países e uma total imutabilidade no que se refere ao caso português.]

<sup>2.1.5</sup>[Multiplicam-se as vozes de diversos quadrantes,] <sup>2.1.6</sup>[reconhecendo as consequências perversas do quadro legal e a necessidade de iniciativas que invertam a actual situação, fortemente penalizadora da mulher.]

<sup>2.1.7</sup>[Em homenagem a todas as mulheres que sofreram na pele este flagelo e que durante todos estes anos se viram inibidas de qualquer protecção, apresenta-se agora, em nome da bancada socialista, o presente projecto de lei visando a descriminalização da IVG,] (...) <sup>2.1.8</sup>[Pretende-se que seja o Parlamento, por excelência, a assumir as responsabilidades] <sup>2.1.9</sup>[de garante do espaço democrático e de liberdade.]

<sup>2.1.10</sup>[O projecto de lei que os signatários agora submetem a apreciação da Assembleia da República preconiza a despenalização da interrupção voluntária da gravidez em certos casos hoje não previstos, para preservação da integridade moral, dignidade social e da maternidade consciente.]

<sup>2.1.11</sup>[Fixa-se em 10 semanas o prazo dentro do qual tal pode ocorrer, solução mais restritiva do que a apresentada em 1997,] <sup>2.1.12</sup>[mas constante de outros ordenamentos jurídicos,] <sup>2.1.13</sup>[assentes numa valoração do estado dos conhecimentos médicos a que muitos sectores sociais são sensíveis.]

<sup>2.1.14</sup>[Visou-se, de forma inequívoca e transparente, alargar também por essa via o consenso que se deseja estabelecer em tomo de uma futura lei.]

## 2.2. Debate DAR série I, nº 10 (2005.04.21)

<sup>2.2.1</sup>[Já a nossa sociedade, da direita à esquerda, se mostrou perturbada e chocada com a investigação e perseguição de mulheres,] <sup>2.2.2</sup>[algumas humilhanamente procuradas pela polícia numa marquesa de consultório, (...) outras, com ar combalido, à porta de uma clínica]

<sup>2.2.3</sup>[Já dezenas de milhares de cidadãos e cidadãs se mobilizaram para propor a esta Assembleia a oportunidade de poderem voltar a pronunciar-se sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez,] (...)

<sup>2.2.4</sup>[Já ouvimos, nessa altura, a direita ou, pelo menos, importantes referências à nossa direita assumirem a necessidade de alterar esta lei.] (...)

<sup>2.2.5</sup>[Passado todo este tempo, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, o que se impõe neste debate é perguntar o seguinte: que resultados garantiu esta lei? O que conseguimos,



enquanto sociedade, com esta lei e com a criminalização do aborto? Esta lei acabou com o aborto? Não! Preveniu o aborto? Não! Garantiu melhor a saúde das mulheres? Não!]

<sup>2.2.6</sup>[Para que serve, afinal, esta lei, uma lei que não provou ser minimamente eficaz no combate ao aborto; uma lei que a sociedade não quer ver aplicada, uma lei que ninguém reclama que seja cumprida,] <sup>2.2.7</sup>[porque a esmagadora maioria das portuguesas e dos portugueses não quer ver as mulheres, ou quem as tenha ajudado, no tribunal ou na cadeia?] (...)

<sup>2.2.8</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, qual a justeza de uma lei que, não combatendo o aborto, é responsável pelo aborto clandestino? Para o PS a resposta é clara: nada justifica esta lei e por isso assumimos o compromisso de mudá-la!

Sr. Presidente, queremos mudar esta lei porque ela já provou causar mal maior do que o mal que tinha por finalidade combater!]

<sup>2.2.9</sup>[Queremos mudar esta lei porque ninguém quer, ou assume que quer, que ela seja aplicada, sendo para o PS inaceitável que uma lei exista apenas para tranquilizar algumas consciências] <sup>2.2.10</sup>[na afirmação e imposição de uma qualquer moral.] <sup>2.2.11</sup>[Se não somos capazes de condenar uma mulher que recorre ao aborto não podemos criminalizar esse comportamento.]

<sup>2.2.12</sup>[Queremos mudar esta lei porque a mesma, ao alimentar o aborto clandestino, diminui a nossa real capacidade de intervenção junto das mulheres e dos homens que se vêem confrontados com a necessidade de interromper uma gravidez na rede do aborto clandestino.]

<sup>2.2.13</sup>[Queremos mudar esta lei porque confiamos na consciência das portuguesas e dos portugueses; porque o aborto é sempre o último recurso.]

<sup>2.2.14</sup>[Queremos mudar esta lei porque, como disse Natália Correia no debate de 2 de Março de 1982, «Não é o facto de o aborto existir que obriga as mulheres a praticarem-no. Agora o facto de ele ser crime é que obriga a que as pessoas o pratiquem em situações abomináveis».] (...)

<sup>2.2.15</sup>[A pergunta é clara e a nossa resposta também: não queremos mulheres nos tribunais ou na cadeia por terem feito um aborto! (...)

O PS está à vontade neste debate: sabemos o que queremos e o que está em causa e não contam connosco os que querem baralhar, como sempre, a discussão sobre o julgamento e a prisão de mulheres por aborto!] (...) <sup>2.2.16</sup>[relegando a dignidade e saúde das mulheres para segundo plano,] (...)

<sup>2.2.17</sup>[Estamos neste debate a defender uma nova lei que acreditamos equilibrada, uma lei que acreditamos mais justa, uma lei que garante os direitos, a saúde e a dignidade de todos.]

<sup>2.2.18</sup>[Estamos à espera de quê para alterar uma lei que já provou não servir nada nem ninguém?] <sup>2.2.19</sup>[De um qualquer momento político mais conveniente? Não, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, esta matéria já foi moeda de troca política demasiadas vezes, e as mulheres e os homens do nosso país já esperaram tempo demais!!] (...)

<sup>2.2.20</sup>[O tema da descriminalização da interrupção voluntária da gravidez é dos mais debatidos na nossa sociedade, tendo o PS feito desta matéria uma das questões mais visíveis das últimas eleições legislativas. Quando os portugueses votaram em nós votaram também na alteração desta lei através da realização de um novo referendo! (...)

Estamos, portanto, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, neste debate apenas e só a cumprir,

com toda a convicção, um dos nossos compromissos para com as portuguesas e os portugueses,] <sup>2.2.21</sup>[na certeza de estarmos a contribuir para a resolução de um problema criado por uma lei que nos deve envergonhar a todos.] (...)

<sup>2.2.22</sup>[perceber como esta lei é má, é injusta e nada resolve, nada?] (...)

<sup>2.2.23</sup>[Ainda não há mulher alguma na cadeia, Sr.<sup>a</sup> Deputada, porque ninguém em Portugal quer esta lei aplicada, ninguém!... Ninguém concorda com esta lei!

Portanto, o facto de não concordar, o facto de toda a gente se sentir incomodada com a sucessão de julgamentos em Portugal, leva-nos a ter de dar uma resposta.] <sup>2.2.24</sup>[O que não podemos é continuar a «enfiar a cabeça na areia» na afirmação de um princípio moral fantástico que nada resolve,] <sup>2.2.25</sup>[que só prejudica a saúde das mulheres] <sup>2.2.26</sup>[e que nos deve envergonhar enquanto sociedade que queremos mais justa e mais humana.] (...)

<sup>2.2.27</sup>[Gostava também de dizer-lhe, Sr. Deputado, que os limites que propomos, que também estão na lei actual, relativamente a cada um dos casos de não criminalização do aborto, têm a ver, única e exclusivamente, com a garantia da segurança e da saúde das mulheres] (...)

<sup>2.2.28</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A caminhada das mulheres portuguesas rumo a uma nova lei sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) que respeite os seus direitos fundamentais] <sup>2.2.29</sup>[está semeada de hesitações, de promessas goradas, de perseguições penais.]

<sup>2.2.30</sup>[Os seis anos que decorreram desde o referendo foram dolorosos anos, em que, apesar de tudo e contra o estigma da sala de audiências e a devassa da sua vida sexual, as mulheres continuaram a arrostar com os riscos do aborto clandestino, como o indicam, nomeadamente, os dados divulgados no ano passado pela Direcção-Geral de Saúde: «O aborto clandestino levou, em 2003, aos hospitais portugueses uma média de 3 jovens por dia. Nesse ano deram entrada nas unidades de saúde 1019 casos devido a complicações.»]

<sup>2.2.31</sup>[Num relatório apresentado em 2004, a Organização Mundial de Saúde afirma: «As estimativas relativas ao ano 2000 indicam que todos os anos se fazem, no mundo inteiro, 19 milhões de abortos clandestinos, o que quer dizer que uma em cada 10 gravidezes terminam em aborto clandestino, de que resulta a ratio de 1 aborto inseguro para cerca de 7 nascimentos com vida.»]

Salienta ainda a Organização Mundial de Saúde que as mulheres que recorrem ao aborto inseguro põem as suas saúde e vida em risco.] <sup>2.2.32</sup>[Por todo o mundo, calcula-se que morrem 68 000 mulheres como consequência do aborto inseguro.]

<sup>2.2.33</sup>[Até mesmo a Europa não aplica as conclusões da Conferência do Cairo e de Beijing. A percentagem das mulheres que morrem na Europa em consequência desse aborto inseguro é de 20%, relativamente ao total de mortes maternas. A Organização das Nações Unidas, num documento divulgado já no corrente ano de 2005, afirma criticamente: «Mesmo na União Europeia, alguns países restringem, ou proíbem mesmo, o aborto, especialmente o aborto medicalizado, ou exigem complicados formalismos, que desencorajam as mulheres de recorrer ao aborto legal, forçando-as ao aborto ilegal e inseguro».

Ora, isto passa-se exactamente em Portugal no ano em que se assinalam os 10 anos da Conferência de Beijing.]

<sup>2.2.34</sup>[Em Portugal, não se implementa a lei da educação sexual, faz-se o panegírico à la Bush da abstinência sexual, panegírico que, falhando, provoca

gravidezes adolescentes e mesmo graves doenças sexualmente transmissíveis. O planeamento familiar, apesar dos progressos realizados, conhece dificuldades resultantes, nomeadamente, de deficiências de funcionamento, sobretudo quanto aos horários dos centros de saúde, o que impede as mulheres trabalhadoras de acederem às consultas.]

<sup>2.2.35</sup>[Em Portugal, Sr.<sup>a</sup> Deputada Teresa Caeiro, julgam-se mulheres e condenam-se algumas; condenam-se mesmo quando não se fazem julgamentos e se forçam as mesmas a aceitar o pagamento de indemnização (para expiação da sua «culpa») a instituições determinadas pelo Tribunal, representadas por quem está aí sentado...! (...)]

É essa a solução da suspensão provisória do processo. E foi aplicada em Coimbra. (...)]

Outras mulheres são absolvidas, mas passam pela traumática prova de exposição da sua intimidade em praça pública.]

<sup>2.2.36</sup>[O que temos de resolver é um problema de saúde pública criado pela lei penal.]

<sup>2.2.37</sup>[A questão, no que toca às mulheres, é esta: deverá o direito penal considerar como crime a conduta da mulher que recorre ao aborto, seja em que circunstâncias for?

A resposta já foi dada na França há muito tempo: em 1975, o Parlamento francês aprovou a «Lei Veil» (de Simone Veil), nos termos da qual a mulher, ainda que recorrendo ao aborto fora das condições legalmente permitidas e em qualquer altura, nunca comete um crime. E a «Lei Veil» só criminalizou as condutas dos que praticassem o aborto na mulher. E isto continua em vigor, apesar das alterações feitas em 2001!

Esta solução consta do nosso projecto de lei!] <sup>2.2.38</sup>[Porque a mulher que recorre ao aborto age em situação de angústia] <sup>2.2.39</sup>[e na comunidade não se encontra interiorizada a reprovação que merece que uma conduta seja considerada um crime.]

<sup>2.2.40</sup>[Situação idêntica encontramos nas legislações dinamarquesa, holandesa e polaca, por exemplo, e uma solução muito próxima está na lei espanhola.]

<sup>2.2.41</sup>[O que há que criminalizar, isso sim, é o comportamento daqueles que, ainda que a solicitação da mulher, fazem um aborto clandestino, pondo em risco a saúde e a vida das mulheres, exceptuando da ilicitude a prática do aborto por profissionais e em estabelecimento legalmente autorizado, nas condições constantes do nosso projecto, que nos escusamos de repetir por ser sobejamente conhecido.]

<sup>2.2.42</sup>[Em muitos países legalizou-se o aborto quando requerido pela mulher nas primeiras 12 semanas, solução brilhantemente defendida na célebre decisão do caso Roe versus Wade, do Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos da América.]

A França acabou por aumentar as 10 semanas da «Lei Veil» para 12 semanas. O Partido Socialista devia ler atentamente a lei de 2001, que até revogou uma disposição que criminalizava a publicidade das clínicas que fizessem abortos, porque, aliás, é contra o artigo 10.<sup>o</sup> da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Foi nesse sentido que decidiu o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem no caso Open Door, em que a Irlanda foi condenada por ter mandado encerrar duas clínicas.]

<sup>2.2.43</sup>[Tendo começado a cair, numa luta prolongada e fértil em incidentes provocados pelos partidários do «não», as barreiras que impediam o acesso das mulheres à pílula RU 486, que hoje se encontra acessível na maior parte dos países]

européus, é tempo de Portugal dar um claro sinal alterando a lei e convidando os Laboratórios Exelgyne a solicitar autorização para comercializar em Portugal a referida pílula.]

<sup>2.2.44</sup>[A «medicalização» da IVG tornou possíveis avanços de que beneficiaram as mulheres, nomeadamente pela possibilidade de recorrerem à interrupção muito mais cedo, sem a delonga exigida pelo aborto cirúrgico. (...)]

A Oradora: — Hoje mesmo foi apresentada na Assembleia, por uma organização de mulheres, as «Mulheres online», uma petição chamando a atenção para a importância da utilização daquela inovação científica.

As tentativas de utilização de centros de aconselhamento para inutilizar a possibilidade de, em tempo legal, recorrerem à IVG, saem assim, com essa pílula, fortemente frustradas.] (...)]

<sup>2.2.45</sup>[Primeiro apontamento: a argumentação dos que se opõem à alteração da lei radica num preconceito antifeminino.] (...)]

<sup>2.2.46</sup>[Mas continuam a persistir diversos factores que impedem as mulheres de ter os filhos que desejam: persiste a taxa de «feminização» da pobreza — o já minguido «abono de família» foi retirado a muitas famílias, os salários são baixos...

A Oradora: — Além disso, aumenta a taxa de desemprego. E a desregulamentação das relações de trabalho, nomeadamente a desorganização do tempo de trabalho, impede a maternidade e a paternidade felizes.] (...)]

<sup>2.2.47</sup>[A Oradora: — O segundo apontamento tem a ver com as questões relacionadas com o direito à vida, com o argumento que a direita brandiu, com algumas honrosas excepções de alguns Srs. Deputados que recordo saudosamente, para submeter as mulheres aos ditames de um Estado que se arroga prepotentemente o direito de impor a toda a comunidade as regras religiosas e morais de uma parte dos cidadãos.

Afirmando, sem provas científicas, que o embrião mesmo nas suas fases mais incipientes, já é pessoa humana, a direita mais retrógrada quer ter a verdade absoluta e faz tábua rasa de todas as concepções contrárias.]

<sup>2.2.48</sup>[Recordo aqui um recente acórdão, de 8 de Julho de 2004, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, num processo instaurado contra a França, onde, analisando a Convenção Europeia, a Convenção de Oviedo, o Protocolo Adicional desta Convenção proibindo a clonagem humana, o projecto de protocolo relativo à investigação bioética, o Direito Comparado e o estado da Ciência, o Tribunal conclui que o artigo 2.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (o que garante e obriga os Estados a garantir o direito à vida) não se aplica ao embrião e ao feto. Leiam esse acórdão!!

Sendo vida de espécie humana, como de facto são, o embrião e o feto — afirma-o o Tribunal — devem ser protegidos, em nome da dignidade humana, com medidas económicas e sociais e não através de medidas penais absolutamente inoperantes e que não os defendem.]

<sup>2.2.49</sup>[E assim é, de facto, para a maior parte da população mundial — recorde que 2/3 das mulheres vivem em países onde está legalizada a IVG.]

<sup>2.2.50</sup>[Assim sendo, não pode o Direito Penal tomar partido por esta ou por aquela concepção religiosa.]

<sup>2.2.51</sup>[Em 1984, dissemos: «Há sempre razões profundas para decidir um acto que ninguém deseja, nem considera um bem. E não falamos das situações extremas

em que a vida da mulher corre perigo, do aborto terapêutico, eugénico ou resultante de crime sexual, mas, sim, da grande maioria dos casos em que a mulher decide interromper a gravidez porque não vê condições económicas, sociais, pessoais, até para dar vida a um ser humano a quem sabe que não pode assegurar um futuro e uma vida feliz.»

Dissemos ainda: «Pela nossa parte, lutaremos, como já aqui afirmámos, para que esta Assembleia venha a aprovar, sem mais delongas inúteis, um regime legal digno das mulheres portuguesas.»]

<sup>2.2.52</sup>[Desde aí, não desistimos de alterar a lei.

E voltaremos sempre que preciso, porque há sempre a ameaça de retrocessos, como a recente história, a nível mundial, o comprova.]

<sup>2.2.53</sup>[É o reconhecimento de vários direitos fundamentais das mulheres que, de facto, nos mobiliza pela defesa dos seus direitos humanos contra o obscurantismo. É o seu reconhecimento que tem mobilizado e mobiliza mulheres e homens que constroem o progresso do mundo.

Por isso, voltaremos. Voltaremos sempre!] (...)

<sup>2.2.54</sup>[Nessa altura, os partidos de direita, com maioria absoluta, recusaram terminantemente, sem qualquer surpresa, a alteração da lei penal que criminaliza o aborto e tem obrigado tantas mulheres portuguesas a se sentarem no banco dos réus, sujeitas à suprema humilhação de verem a sua vida pessoal, no que de mais íntimo esta pode ter, a sua saúde reprodutiva e o seu direito à maternidade livre e consciente, tomadas in extremis e como último recurso, postas em causa e aviltadas.]

<sup>2.2.55</sup>[Temos hoje um Parlamento distinto do que então existia. Os Deputados das forças políticas que defendem abertamente a despenalização da IVG e que, para tanto, consentaneamente com as suas posições, apresentaram projectos de lei visando alterar a actual legislação penal, após as últimas eleições de 20 de Fevereiro, aumentaram em número significativo neste Parlamento, derrotando, assim, os partidos de direita e encontrando-se, neste momento, em franca maioria.]

<sup>2.2.56</sup>[Estão, assim, reunidas, à partida, as condições necessárias para que o órgão constitucionalmente consagrado como órgão legislativo por excelência assumas as suas responsabilidades e ponha cobro hoje] <sup>2.2.57</sup>[— finalmente e sem mais demoras, porque não se quis ou conseguiu pôr antes nem mais cedo,] <sup>2.2.58</sup>[malgrado para as mulheres portuguesas] <sup>2.2.59</sup>[e para vergonha de todos nós — ao drama do aborto clandestino em Portugal.] (...)

<sup>2.2.60</sup>[O Orador: — Infelizmente, é forçoso reconhecer que, mercê de compromissos político-partidários, designadamente por cedência do chamado «centrão» à direita mais conservadora, na anterior legislatura, como nos últimos 20 anos, não tem sido possível pôr um ponto final no sofrimento, na dor, na morte e nas chagas infligidas às mulheres que se viram forçadas a abortar clandestinamente, num qualquer vão de escadas, numa garagem ou anexo, num sótão infecto e asfixiante atulhado de outras mulheres, de outras tantas histórias e dramas absolutamente individuais, pessoais e intransmissíveis.]

<sup>2.2.61</sup>[Essas chagas, que marcarão essas mulheres para toda a sua vida no corpo e na alma, também mancham a nossa honra. De cada vez que uma mulher é julgada num tribunal acusada de ter praticado aborto, é Portugal inteiro que está a ser julgado por não ser capaz, por lhe faltar a coragem para dizer «não» ao aborto sem condições mínimas de higiene e segurança, sem quaisquer regras, em total insegurança e com

graves riscos para as mulheres; por lhe faltar a coragem para dizer «não» à mutilação que tantas vezes destrói a hipótese de uma maternidade futura, possível e desejada;]<sup>2.2.62</sup>[por lhe faltar a coragem para dizer «não» à clandestinidade que, 31 anos depois do 25 de Abril, continua a persistir, com a diferença de que, antes de 1974, quem dava o salto pela fronteira fugindo à guerra, à perseguição, à miséria e à injustiça eram muitas vezes alguns dos que menos recursos económicos tinham, enquanto que, hoje, só quem tem meios é que tem direitos, só quem pode pagar é que tem o direito de praticar noutro país a IVG com todas as condições de saúde e dignidade humana.] (...)

<sup>2.2.63</sup>[O Orador: — Donde se tem de concluir que não há igualdade no nosso país: o aborto clandestino ou os desmanchos afectam, principalmente, as mulheres com menos recursos, as mais pobres — aliás, como sempre, as mais frágeis e expostas a esta situação pela sua condição social, económica e cultural, sempre as mais sacrificadas, as mais vulneráveis.]<sup>2.2.64</sup>[Mas não só: o número de gravidezes e abortos praticados na adolescência,]<sup>2.2.65</sup>[fruto podre de preconceitos retrógrados que têm inviabilizado uma efectiva implementação da educação sexual nas escolas ou uma eficaz e generalizada política de planeamento familiar no nosso Sistema Nacional de Saúde,]<sup>2.2.66</sup>[assume proporções tão preocupantes como revelam as percentagens de 0,3% em 1997 ou de 0,5% em 2003 de abortos realizados por jovens dos 15 aos 19 anos de idade.]

<sup>2.2.67</sup>[Continuamos, contudo, inexplicavelmente, sem ter dados completos, seguros e actualizados sobre a verdadeira dimensão deste problema. Apesar de ter sido aprovada nesta Câmara, em 2002, a realização dum estudo sobre a extensão e as causas do aborto clandestino no nosso país, desconhecem-se, até hoje, os resultados do mesmo, ou sequer se se chegou, de todo, a iniciar.]

Mas quando, finalmente, conseguem romper a barreira, o manto escuro que cobre esta sórdida realidade e debaixo do qual se esconde o que alguns insistem, numa cegueira voluntária, dita a pior de todas, em não querer ver, os números falam bem alto: em 2002, de acordo com dados oficiais, cerca de 11 000 mulheres foram atendidas nas urgências hospitalares em consequência de um aborto clandestino, cinco das quais perderam a vida por esse facto. Na verdade, estima-se que esses valores ascendam a um número algures entre os 16 000 e os 20 000 abortos anualmente.

Mais alto, porém, grita o silêncio amordaçado das histórias, dramas e sofrimentos pessoais que nunca serão contados ou contabilizados em qualquer estatística, sempre imperfeita na frieza dos números.]

<sup>2.2.68</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Não está aqui, hoje, em causa unicamente um diferendo entre diferentes concepções da vida, crenças ou convicções éticas, morais, filosóficas ou religiosas. Não é, aliás, em absoluto, isso que está em causa relativamente aos projectos de lei que ora discutimos. A grande questão é saber se vamos permitir a continuidade da actual situação, com uma retrógrada legislação penal]<sup>2.2.69</sup>[que contrasta vivamente com o quadro legal dominante europeu despenalizador,]<sup>2.2.70</sup>[promovendo a proliferação do aborto clandestino, ou se vamos mudar este quadro, tirando o aborto da clandestinidade, permitindo que a IVG seja, de facto, uma opção de consciência pessoal e individual de cada um, não só dos Deputados mas, principalmente, das mulheres que se vêem confrontadas com o drama pessoal de ter fazer essa escolha.] (...)

<sup>2.2.71</sup>[O Orador: — O que temos de nos perguntar é se é legítimo impor a todas

as mulheres as concepções e crenças apenas de alguns,]<sup>2.2.72</sup>[mormente através do mecanismo mais pesado permitido num Estado democrático: a sanção penal da privação da liberdade. (...)]

O Orador: — Porque este debate, apesar de ser, por causa das questões extremamente delicadas e sensíveis que levanta e da dramaticidade de que se reveste, também um debate de sentimentos e sensibilidades que, como seres humanos que somos, não podemos deixar de reflectir no nosso discurso, convém lembrar que este é também um debate de razão, um debate jurídico, político e legislativo.

Com efeito, em causa estão os próprios fundamentos do sistema e da dogmática jurídico-penal. Nas Faculdades de Direito aprendemos, tantos de nós, que a sanção penal constitui a última ratio da intervenção do Estado.

Citando a Professora Pizarro Beleza, insigne penalista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, «só na estrita medida em que as penas forem absolutamente indispensáveis para defender valores essenciais, será legítimo que o Estado se socorra da sua forma de intervenção mais dramática: o sistema penal. Só nas matérias em que haja boas razões para crer que essa intervenção originará maiores benefícios sociais do que custos, dada a certeza contemporânea dos graves problemas que a própria intervenção penal suscita, o Estado poderá optar pela incriminação de comportamentos, esgotadas outras alternativas de actuação legislativa ou organizacional.»]

<sup>2.2.73</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Porque este é um problema que a todos respeita]<sup>2.2.74</sup>[e apela a uma solução legal urgente]<sup>2.2.75</sup>[adequada à salvaguarda dos direitos da mulher, ao respeito pelos seus direitos sexuais e reprodutivos, à garantia da sua liberdade de opção,]<sup>2.2.76</sup>[que ponha termo a uma lei inútil e que tem causado tantas vítimas, a uma criminalização hipócrita, Os Verdes apresentam o projecto de lei n.º 6/X e esperam que seja livremente discutido, em consciência, e aprovado para pôr cobro a esta situação inadmissível.] (...)]

<sup>2.2.77</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Ana Drago (BE): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Hoje, cada um de nós, nesta Câmara, será chamado a pronunciar-se sobre uma das escolhas centrais, sobre o país que somos e o país que queremos ser.]

A lei que criminaliza o aborto, que nega às mulheres o direito de escolha, foi e é, até hoje, um dos sinais mais claros, mais visíveis do conservadorismo e da falta de coragem política dos sucessivos responsáveis que têm governado o País e das maiorias parlamentares que se têm gerado nesta mesma Câmara.] (...)]

<sup>2.2.78</sup>[A Oradora: — Por isso, hoje, aqui, discutimos, enquanto representantes eleitos, se escolhemos ou não fazer uma ruptura definitiva com esse passado, com esse conservadorismo, com essa falta de coragem, e se damos ou não um passo em frente para dotar Portugal de uma legislação moderna e democrática, que não queira nunca mais impor como força de lei o que é a consciência de alguns.] (...)]

<sup>2.2.79</sup>[A Oradora: — A urgência da mudança da lei tem sido, nos últimos tempos,]<sup>2.2.80</sup>[uma reivindicação de milhares de portugueses e de portuguesas, com as mais diferenciadas simpatias políticas. É hoje absolutamente claro que esta lei está em contradição com o que é a sociedade portuguesa e que é, portanto, politicamente insustentável.]

<sup>2.2.81</sup>[Bastaria, aliás, analisar a excepcionalidade da legislação portuguesa quando comparada com a legislação da esmagadora maioria dos países europeus para compreender o que ela significa enquanto atraso civilizacional, com o espírito

persecutório com que «zela» pelas mulheres.] (...)

<sup>2.2.82</sup>[A Oradora: — Mesmo assim, importa sistematizar o que tem sido dito nos últimos anos, pelos últimos dos últimos fundamentalistas que defendem esta lei, para que fiquem claros — absolutamente claros! — a fraqueza, o erro, a falsidade dos seus argumentos.

Dizem os defensores da criminalização do aborto que a lei actual é idêntica à lei espanhola, onde o aborto é realizado a pedido da mulher, até para as próprias mulheres portuguesas que lá se deslocam para realizar uma interrupção voluntária da gravidez em condições de segurança e dignidade.

A história miserável e indigna da diferença entre as leis espanhola e portuguesa tem nome, data e hora marcada: na Maia, 17 mulheres foram julgadas; em Aveiro, 7 mulheres foram julgadas; em Setúbal, houve o julgamento de 2 mulheres; e, em Lisboa, uma mulher esteve presente na barra do tribunal.

A diferença entre as leis espanhola e portuguesa é toda a que interessa: é a diferença entre, por um lado, a escolha e a dignidade da mulher e,] <sup>2.2.83</sup>[por outro, as perseguições, as escutas, os exames médicos, a devassa da vida privada, a culpabilização, a condenação.]

<sup>2.2.84</sup>[A diferença é toda! (...)]

Em Portugal, há mulheres julgadas e condenadas pela prática de aborto clandestino, o que não acontece em mais nenhum país europeu!]

<sup>2.2.85</sup>[Dizem os defensores da lei existente que ela é dissuasora. Chegaram quase ao ponto de insinuar que a criminalização do aborto pode até ser vista como uma boa pedagogia de educação sexual...!!

Ano após ano, década após década, vamos coleccionando as estatísticas, analisando as estimativas que provam à exaustão que esta afirmação é falsa. Mantêm-se os níveis elevados de aborto clandestino.]

<sup>2.2.86</sup>[A única alteração da última década foi o crescente fluxo de mulheres portuguesas que se deslocaram a países onde podem realizar o aborto em condições de segurança. Mas são muitas as mulheres que não têm possibilidades de ir até ao estrangeiro e que ficam condenadas a recorrer a abortadeiras de vão de escada e sujeitas à perseguição policial.

Esta lei não dissuade: vota as mulheres pobres à clandestinidade e destina as mais ricas ou remediadas a sair do País.]

<sup>2.2.87</sup>[Por fim, os defensores da criminalização do aborto dizem que são exactamente os números que apresentamos que mostram que a lei não é cumprida: que, por uma qualquer generosidade, Portugal não julga as 20 000 mulheres que se estima que por ano fazem um aborto clandestino em Portugal. O argumento é, em si próprio, esquizofrénico — defender uma lei para que não seja cumprida, é negar o próprio Estado de direito.] (...)

<sup>2.2.88</sup>[A Oradora: — Mas a verdade é que esta lei é cumprida: ela é cumprida nos casos de cada uma das 27 mulheres que passaram pela humilhação e pelo medo dos interrogatórios policiais e dos julgamentos mediáticos que tivemos nos últimos anos.

A lei tem os seus efeitos em cada uma das 20 000 mulheres que abortam e que têm de se comportar como criminosas e entrar clandestinidade para o fazer.

A lei tem todos os seus efeitos de cada vez que essas mulheres sentem o medo de serem descobertas e humilhadas, de cada vez que sentem o medo das consequências do aborto clandestino na sua saúde, de cada vez que uma dessas



mulheres sente a indignidade da sua situação de clandestinidade.] (...)

<sup>2.2.89</sup>[A Oradora: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Discutimos hoje a mudança da lei, o corte, a ruptura final com esta longa e miserável história.

Recusar aprovar os projectos hoje em discussão é manifestar vontade de manter esta situação — é exactamente isto, nada menos nem nada mais do que isto!

A cada um dos Srs. Deputados cabe fazer a sua escolha, em consciência: se querem manter as redes de aborto clandestino ou não; se querem manter a perseguição e o julgamento de mulheres ou não; se querem recusar às mulheres portuguesas a autonomia das suas escolhas familiares ou não.]

<sup>2.2.90</sup>[Nas bancadas da direita tem havido Deputados que se têm manifestado publicamente a favor da descriminalização do aborto, não só no PSD mas, inclusive, no CDS-PP.] (...)

<sup>2.2.91</sup>[Na verdade, quem tem pressa não é o Bloco de Esquerda, não é qualquer uma das bancadas que quer a despenalização do aborto. Os senhores das direitas é que atrasaram, durante muitos anos, todo este processo, todo este drama, toda esta tragédia.

Não somos nós que temos pressa, é a sociedade portuguesa que tem pressa de virar uma página, de mudar direitos, de encontrar uma reconciliação com valores que não têm sido os praticados,] <sup>2.2.92</sup>[pois os praticados têm sido os da consciência de alguns impostos à consciência de todos os outros.] (...)

<sup>2.2.93</sup>[O Sr. Pedro Nuno Santos (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Que este dia seja o penúltimo do longo caminho que temos percorrido para acabar com o terrível drama do aborto clandestino e suas penosas consequências.

Embora não pareça, ao longo dos últimos 23 anos, fomos sendo, todos, capazes de ir construindo consensos sobre esta matéria. Temos, todos, apesar das nossas diferenças ideológicas, filosóficas ou morais e do debate intenso e apaixonado, de continuar a construir consensos em matéria de interrupção voluntária da gravidez] <sup>2.2.94</sup>[e de avançar no aprofundamento e melhoria de uma lei que não resolveu o drama do aborto clandestino] <sup>2.2.95</sup>[e que ainda nos coloca na retaguarda da Europa.]

<sup>2.2.96</sup>[Existe, hoje, um alargado consenso relativamente à actual lei, mas não foi sempre assim. Em 1984, a direita votou contra,...

O Orador: — ... mas hoje são muito poucos os que a põem em causa. O Sr. Deputado Marques Mendes, por exemplo, votou contra o projecto de lei que deu origem à Lei n.º 6/84, mas actualmente concorda com ela. Ainda bem!

Nos dias de hoje, são muito poucos os que acham que as mulheres devem ser alvo de punição criminal. Ainda bem! É sensato e congratulamo-nos com esse facto.] <sup>2.2.97</sup>[É necessário acabar com a punição criminal a que ainda as mulheres portuguesas estão sujeitas, mas não chega. É preciso também terminar com as não menos gravosas punições, que são as dramáticas consequências para a vida e saúde da mulher, que decorrem do recurso ao aborto sem as mínimas condições de segurança, higiene e saúde. E estas só terminam se os abortos forem feitos em estabelecimentos autorizados e com condições.]

<sup>2.2.98</sup>[Chegou, portanto, a hora de darmos mais um passo em frente. E sabemos que podemos contar com a concordância de várias personalidades à nossa direita, mais concretamente do PSD. Ainda bem!

A despenalização da interrupção voluntária da gravidez não é propriedade de ninguém, nem pode ser usada como arma de arremesso político. Congratulamo-nos,

por isso, com o facto de várias personalidades à nossa direita concordarem com a alteração] <sup>2.2.99</sup>[de uma lei que não acabou com o aborto clandestino.]

<sup>2.2.100</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Todos, ou quase todos, achamos que esta é uma matéria da consciência individual de cada um. É por isso que os partidos dão liberdade de voto aos seus Deputados.

Mas a actual lei não permite que as mulheres possam decidir livremente e em consciência.] <sup>2.2.101</sup>[A actual lei impõe uma determinada moral e uma determinada concepção da vida.] <sup>2.2.102</sup>[Só a despenalização da interrupção voluntária da gravidez permite que cada mulher decida segundo a sua consciência e as suas próprias convicções.

Se nesta Casa reconhecemos o direito à livre expressão das consciências individuais, por que razão não o permitimos a todas as portuguesas? Porque não alargar às mulheres portuguesas o mesmo princípio que aplicamos aqui: o direito à decisão segundo a consciência de cada um?]

<sup>2.2.103</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: A actual lei falhou no combate ao aborto clandestino. Mesmo com o reforço dos meios preventivos, da informação, do planeamento familiar e da educação sexual, não acabará o aborto clandestino, ainda que possa ser reduzido.

A Lei n.º 6/84 não é capaz de prever todas as duras razões individuais que levam muitas mulheres a recorrer à difícil e traumática decisão de abortar.

A actual lei não fez nada pela vida, nestes últimos 21 anos.] <sup>2.2.104</sup>[Antes pelo contrário, sujeitou centenas de milhares de mulheres às consequências dramáticas do aborto clandestino, onde se inclui, também e infelizmente, a morte.

Se não alterarmos a actual lei, não estamos a salvar qualquer vida ou a evitar qualquer aborto — como todos sabemos, eles realizam-se na mesma. Estaremos, sim, a fechar os olhos aos perigos de risco de vida e de graves lesões físicas e psíquicas em que incorre a mulher por interromper a gravidez sem as mínimas condições de higiene e saúde. (...)

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Zita Seabra, num debate realizado há 23 anos, com uma lei diferente da actualmente em vigor e para defender um projecto de lei diferente do nosso (portanto, noutra contexto, ressalve-se), colocou a seguinte questão, que continua absolutamente actual: «A questão que se coloca verdadeiramente é se o aborto deve continuar a ser feito clandestinamente, como hoje sucede —...» (e como, ainda hoje, sucede) «... com um vasto cortejo de desigualdades, sofrimentos e mortes —, ou se deve passar a ser feito em serviços de saúde, em condições que salvaguardam a vida, a saúde e a dignidade da mulher».

Esta é, de facto, a verdadeira questão! E aqui estamos em total acordo. (...)

O Orador: — Serve o nosso projecto de lei para evitar mortes inúteis, as graves lesões físicas, as dolorosas marcas psíquicas e a impossibilidade de voltar a ter filhos.]

<sup>2.2.105</sup>[Serve, também, para promover uma maternidade consciente, responsável, desejada e no momento certo, com as condições necessárias para bem receber um filho.]

<sup>2.2.106</sup>[Portugal não pode estar apenas empenhado no cumprimento das normas impostas pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento, não podemos estar apenas empenhados no cumprimento das directrizes impostas pela Política Agrícola Comum, não podemos estar apenas empenhados na Agenda de Lisboa. Se queremos levar o projecto europeu a sério, que o levemos na sua plenitude e sigamos a recomendação

do Parlamento Europeu para que a interrupção voluntária da gravidez seja legal, segura e universalmente acessível,<sup>2.2.107</sup>[a fim de salvaguardar a saúde das mulheres.] (...)

<sup>2.2.108</sup>[O Sr. Pedro Nuno Santos (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado João Pinho de Almeida, a maior irreverência é não aceitarmos as consequências gravíssimas, o drama e o trauma do aborto clandestino. E é isso que os jovens também esperam de nós: que consigamos responder às consequências altamente penosas do aborto clandestino para as mulheres, em Portugal.] (...)

<sup>2.2.109</sup>[É que os jovens também estão com as mulheres, em Portugal, até porque muitos deles são precisamente mulheres.] (...)

<sup>2.2.110</sup>[Concepções de vida são muito diversas nos mais diversos jovens e a única alternativa que respeita essa diversidade é a despenalização da interrupção voluntária da gravidez.] (...)

<sup>2.2.111</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Alda Macedo (BE): — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup> Deputada Zita Seabra, a questão que aqui se coloca hoje é a de saber se a lei que temos actualmente é para manter, apesar de nem mesmo os representantes dos movimentos mais retrógrados do nosso país admitirem que essa lei seja para cumprir até às últimas consequências.] (...)

A Oradora: — Portanto, a questão central é a de saber se esta lei é para ficar como está.]

<sup>2.2.112</sup>[Disse a Sr.<sup>a</sup> Deputada, na intervenção, que há uma semelhança entre a lei portuguesa e a espanhola (...)]

Pergunto se se recorda do projecto de lei que defendeu nessa altura, porque esse, sim, era semelhante à lei do Estado espanhol, lei que numa das suas alíneas permite a interrupção voluntária da gravidez à mulher que, em razão da sua situação familiar ou de grave carência económica, esteja impossibilitada de assegurar ao nascituro condições razoáveis de subsistência e educação, ou a gravidez seja susceptível de lhe criar uma situação social ou economicamente incomportável. (...)

A Oradora: — Isto foi o que a Sr.<sup>a</sup> Deputada defendeu há anos atrás, noutra encarnação, e é o que falta hoje na lei portuguesa! (...)

<sup>2.2.113</sup>[Pergunto-lhe, então, Sr.<sup>a</sup> Deputada, (...) e se considera que vale a pena continuar a submeter a consciência individual de todos nós à hierarquia de valores religiosos e morais apenas de alguns.] (...)

<sup>2.2.114</sup>[O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Neste debate, todos falaram dos projectos de lei sobre a despenalização da interrupção voluntária da gravidez e da opção sobre despenalizar ou não despenalizar; no debate que travamos hoje há uma realidade concreta e três posições perante ela.]

A realidade é a do aborto clandestino, da violência sobre as mulheres que ele constitui,<sup>2.2.115</sup>[do grave problema de saúde pública que provoca,<sup>2.2.116</sup>[das investigações, inquirições, humilhações, julgamentos e condenações que se repetiram nos últimos anos.]<sup>2.2.117</sup>[É a realidade de uma lei que não tem qualquer papel na prevenção do recurso ao aborto,]<sup>2.2.118</sup>[antes sendo uma norma desligada da realidade e que consagra determinadas concepções em relação à questão, reservando para as restantes a penalização.]

<sup>2.2.119</sup>[Temos depois três posições face a esta realidade incontornável.]

A da direita que se opõe à despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a dos que defendem o caminho de um referendo sobre a matéria e a dos

que, como o PCP, entendem dever a Assembleia da República assumir as suas competências legislativas e promover de imediato a despenalização.] (...)

<sup>2.2.120</sup>[A direita, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fingindo comiseração com a situação das mulheres, quer que elas continuem a ser sujeitas à penalização. Antes, escudavam-se na inexistência de julgamentos e condenações; agora, continuam a ignorar de forma insensível o drama de tantas mulheres.

Na verdade, a direita que defende a manutenção desta lei não está preocupada com o recurso ao aborto, apenas se preocupa em combater a alteração da lei, mesmo que isso signifique não reduzir em nenhuma medida, muito pelo contrário, o recurso ao aborto, mantendo-o na clandestinidade confortável para as suas consciências e hipocrisias, mas persecutória e criminosa para com as mulheres portuguesas.] (...)

<sup>2.2.121</sup>[Claro que, sempre que se fala de despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a direita retoma o discurso pouco sincero da necessidade da educação sexual e do planeamento familiar para logo o esquecer no dia seguinte, como, aliás, fez com a resolução que aprovou, em Março de 2004, com que pretendeu disfarçar a sua posição contrária a qualquer alteração de fundo na legislação.] (...)

<sup>2.2.122</sup>[Alguns defendem agora que a lei actual serve perfeitamente. A realidade está aí para o desmentir e nenhuma similitude formal com a lei espanhola ou outra pode servir para esconder que a prática da aplicação da lei faz com que a despenalização seja indispensável para pôr fim ao tratamento das mulheres como criminosas.]

<sup>2.2.123</sup>[Aliás, manda a verdade que se lembre que o PCP, no momento, certamente histórico, da aprovação da primeira lei de despenalização, logo alertou para a sua insuficiência, dizendo, na sua declaração de voto, o seguinte: «Quanto ao diploma que torna lícita a interrupção voluntária da gravidez (legalizando-a em certos casos e condições), está muito longe de ser a solução adequada] <sup>2.2.124</sup>[para dar resposta à dramática situação vivida pelas mulheres portuguesas.] <sup>2.2.125</sup>[De todos os sistemas consagrados nas diversas legislações, este é o mais restritivo. De todas as situações em que o aborto deve encontrar justificação legal, esta lei só contempla um reduzido número de situações especiais e continua a considerar crime a interrupção voluntária da gravidez por razões sociais, económicas e pessoais.»]

<sup>2.2.126</sup>[Sim. A vida veio provar que tínhamos razão. (...)]

O Orador: — Sim. O tratamento como criminosas das mulheres que recorrem ao aborto, empurradas para a clandestinidade, é um dos principais problemas das mulheres portuguesas] <sup>2.2.127</sup>[e é um dos principais problemas da nossa sociedade.] (...)

<sup>2.2.128</sup>[O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Existe hoje, nesta Câmara, uma maioria de partidos e de Deputados claramente favorável à despenalização da interrupção voluntária da gravidez. Esta é uma realidade saída das últimas eleições legislativas.

Por isso, consideramos errada uma solução, como a que propõem o PS e o Bloco de Esquerda, de recurso ao referendo. Ela significa continuar a dar à direita o poder de bloquear os indispensáveis avanços nesta matéria, mesmo agora que está finalmente em minoria. (...)

Há, hoje, condições políticas para resolver este problema como nunca houve ao nível dos vários órgãos intervenientes e não sabemos se se manterão no futuro. Desperdiçá-las agora é comprometer o futuro.

Nem se diga que terá de se realizar um referendo por ter havido um outro. A

justificação apresentada pelo PS de que o faz por «escrúpulo democrático» não colhe. Aliás, andou bem longe o escrúpulo democrático quando, em 1998, o Partido Socialista, após a aprovação na generalidade, na Assembleia da República, de um projecto de despenalização, cedeu às pretensões da direita, aceitando convocar um referendo, o que se traduziu numa desautorização e menorização do Parlamento e das suas competências, que agora se pretende repetir. (...)

Aceitar a indispensabilidade de um novo referendo significa adoptar a errada concepção de que com a realização de um referendo, mesmo sem resultado vinculativo, a Assembleia se autolimita definitivamente em relação à sua competência para legislar sobre a matéria.

Isto não é aceitável em matéria de despenalização da IVG nem em qualquer outra. Sempre o afirmámos e, aliás, não estivemos sós. O próprio Bloco de Esquerda afirmava, no preâmbulo do seu projecto de despenalização na VIII Legislatura, «... a Assembleia da República tem toda a legitimidade para legislar porque o referendo não teve consequência legal, e, mesmo que a tivesse, o início de uma nova legislatura atribui-lhe toda a competência».] (...)

<sup>2.2.129</sup>[A situação é hoje tanto mais grave quanto é incerto se e quando haverá referendo, para além do seu resultado concreto. Os últimos desenvolvimentos nesta matéria demonstram bem como esta opção significa um adiamento da resolução do problema — não se sabe para quando e em que condições. Aparentemente, em Julho, não estarão reunidas as condições consideradas necessárias pelo Presidente da República. Impensável seria a solução, que vai pairando por aí, de realizar um eventual referendo sobre a despenalização da interrupção voluntária da gravidez em simultâneo com outro referendo e com as eleições autárquicas. Daí para a frente tudo é incerto, até tendo em conta a aproximação de eleições presidenciais.

Este debate será desta forma uma oportunidade perdida.] (...)

<sup>2.2.130</sup>[Pela nossa parte, continuamos coerentemente a manter a nossa posição. A Assembleia da República tem toda a legitimidade para despenalizar a interrupção voluntária da gravidez, existindo hoje uma maioria política favorável a essa posição.

Em Março de 2004, com o agendamento potestativo do projecto de lei do PCP, realizou-se um debate que foi importante para confrontar a direita com a sua própria hipocrisia, para reafirmar a competência do Parlamento para proceder à despenalização da IVG, visível no facto de, tal como hoje, se votarem primeiro os projectos de despenalização e só depois os de referendo, e para procurar a máxima convergência das forças que defendem a despenalização, com vista a abrir caminho a uma solução para esta questão assim que elas tivessem a maioria na Assembleia da República. Era isso que na nossa opinião devia estar hoje a acontecer.

Alguém disse, neste debate, que este é o penúltimo dia em que se debate esta questão, mas podia ser o último.] <sup>2.2.131</sup>[Sendo este o penúltimo dia em que se debate esta questão, não sabemos quando será o último e em que condições virá.]

<sup>2.2.132</sup>[Apoiaremos nestas votações e neste debate todas as iniciativas de despenalização apresentadas, independentemente desta ou daquela discordância em relação a aspectos do seu conteúdo e de não termos, nalguns casos, reciprocidade de voto favorável. Desta forma, demonstramos a nossa inequívoca vontade de contribuir para uma solução de despenalização da IVG como prioridade da acção desta Assembleia da República.] <sup>2.2.133</sup>[Mas não podemos apoiar a via referendária que adia mais uma vez a resolução do problema.] (...) <sup>2.2.134</sup>[Mas perante o drama de milhares

de mulheres, preferimos inequivocamente o cedo ao tarde e o certo ao incerto.] (...)

<sup>2.2.135</sup>[O Sr. Luís Fazenda (BE): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Aproximamo-nos do final do debate sobre as iniciativas legislativas e rapidamente podemos verificar que, da parte da direita, tivemos os argumentos que já estávamos habituados a ouvir, sendo um deles sobre a similitude da lei portuguesa com a lei espanhola. Ora, em qualquer debate, durante todos estes anos na Assembleia da República, foi sempre demonstrada, até à exaustão, a diferente aplicabilidade da lei portuguesa e da lei espanhola. Além disso, apesar do sábio concurso da Sr.<sup>a</sup> Deputada Zita Seabra, as leis são efectivamente diferentes. (...)

Nesse aspecto, não «levou a carta a Garcia» porque as leis são efectivamente diferentes. A verdade é que os casos de Maia, Setúbal, Aveiro, todos eles são a aplicação da lei... (...)

O Orador: — ... e não vemos julgamentos em Espanha. Vemos, pelo contrário, as mulheres portuguesas em Espanha] (...)

<sup>2.2.136</sup>[O Orador: — Da parte do CDS e do PSD temos o argumento de que é «gato escondido com rabo de fora». Na realidade, é até às 10 ou 12 semanas, mas, não, é até às 16 semanas. É absolutamente extraordinário que duas bancadas, dois partidos, não tenham entendido a imensíssima diferença entre ser por decisão da mulher ou ser sem decisão exclusiva da mulher, ou seja, a decisão da mulher sem ser mediada por terceiros, sem parecer médico, sem comités de ética, por decisão da mulher até às 10 ou 12 semanas. É extraordinário que não tenham reparado na diferença fundamental que é a livre e autodescisão, a autodeterminação da mulher.] (...)

<sup>2.2.137</sup>[É, mais uma vez, espezinhar os direitos das mulheres e a capacidade de decisão da mulher.] (...)

<sup>2.2.138</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Entendemos que esta Assembleia da República tem competência para legislar sem ser necessária uma via referendária. Não é disso que se trata. Entendemos também, e desde há muito, que não haveria outra forma de virar esta página, e talvez venha a ser a forma mais eficaz, a não ser pela realização de um referendo. Entendemos, como outros grupos parlamentares, que isso não diminui a capacidade da Assembleia da República.]

### 2.3. Debate DAR, série I, nº 58 (2007.03.09)

<sup>2.3.1</sup>[O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: No Partido Socialista, orgulhamo-nos de ser coerentes. A coerência que revelamos hoje, nesta Assembleia, deriva do resultado do referendo que se realizou em Portugal. Nós somos coerentes com o mandato que, em face do resultado da votação, os portugueses nos conferiram para legislar nesta Assembleia. Não recuamos.]

<sup>2.3.2</sup>[A questão que sempre considerámos fundamental é a de que a opção da mulher deve ser livre, responsável e consciente.]

O que nos divide do PSD, Sr.<sup>a</sup> Deputada Ana Manso, é que, agora, a senhora e o seu grupo parlamentar queriam uma opção condicionada. Ora, isso não estava na pergunta e, nesta matéria, a resposta dos portugueses foi clarificadora.

Nós insistimos e persistimos: a opção da mulher é livre, responsável e consciente.] (...)

<sup>2.3.3</sup>[Portanto, o aborto não é livre mas também não é condicionado por valores que os portugueses não partilham. É a essa a nossa diferença].(...)

<sup>2.3.4</sup>[Gostava de dizer também que, findo este processo de muitos anos, em Portugal, ao aprovarmos hoje a lei que facultará a interrupção voluntária da gravidez nos termos referidos no próprio diploma, é curioso verificar que nenhum dos partidos que está contra a lei — o CDS e o PSD — encontrou uma única inconstitucionalidade. (...)]

O Orador: — Nenhum de vós referiu nenhuma inconstitucionalidade neste diploma. Apraz-nos registá-lo. Se calhar, todos estamos de acordo: a lei não contém inconstitucionalidades. Nem o CDS nem o PSD encontraram inconstitucionalidades na lei. Isso tranquiliza-nos bastante.

Ficamos muito tranquilizados com a unanimidade que, neste momento, se regista neste Parlamento, pois nenhuma bancada arguiu qualquer inconstitucionalidade quanto a este diploma.]

<sup>2.3.5</sup>[Por isso, meus caros amigos, meus caros Srs. Deputados, registamos que foi dado um passo significativo, que vamos ter a mulher portuguesa a tomar uma opção livre, consciente e responsável, com acesso a uma consulta em que disporá da informação que é necessária e do aconselhamento que desejar.

Tudo isto tranquiliza-nos e revela que Portugal vai dar um passo em frente nesta matéria.] (...)]

<sup>2.3.6</sup>[Gostaria de dizer, em especial aos Srs. Deputados que votaram «sim», que compreendo que possam ter reticências em relação ao aconselhamento facultativo. Quero, porém, lembrar-vos que aquilo que nos une é muito mais do que aquilo que nos separa. (...)]

O Orador: — O que nos une é a despenalização, é virar uma página de vergonha na História de Portugal e criarmos as condições para que o Serviço Nacional de Saúde e as estruturas do Estado possam dar um apoio directo às mulheres que tomam esta difícil decisão. Foi isso que nos uniu e continua a ser isso que nos vai unir na votação que vamos fazer daqui a pouco.]

### 3. Lei nº 17/2016, de 20 de junho

#### 3.1. PROJETO DE LEI Nº 36/XIII (1ª)

GARANTE O ACESSO DE TODAS AS MULHERES À PROcriação Medicamente Assistida (PMA) E REGULA O ACESSO À GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, PROCEDENDO À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI Nº 32/2006, DE 26 DE JULHO, ALTERADA PELA LEI Nº 59/2007, DE 4 DE SETEMBRO

Exposição de motivos

<sup>3.1.1</sup>[Em Portugal, a Procriação Medicamente Assistida (PMA) foi regulada em 2006, pela Lei nº 32/2006, de 26 de julho, a partir de projetos de lei de vários partidos, incluindo o Bloco de Esquerda. Desde então, esta Lei não teve ainda alterações substantivas, apesar de evidentes necessidades nesse sentido.

A regulação das técnicas de procriação medicamente assistida representou um passo muito importante para a sociedade portuguesa e, em particular, para as várias pessoas que têm necessidade de recorrer a estas técnicas para concretizarem o seu desejo de ter filhos.

O acesso a estas técnicas manifestou, no entanto, algumas insuficiências que é necessário suprir, em particular as que decorrem de limitações inscritas na própria lei

que são impeditivas de um acesso mais amplo às técnicas da PMA, quer para alguns casais quer para mulheres solteiras e/ou sozinhas.

Assim, na XII Legislatura, o Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de propor alterações a esta Lei, designadamente para permitir o acesso de todas as mulheres às técnicas de PMA e propondo a regulação da gestação de substituição.] (...)

<sup>3.1.2</sup>[Reconhecendo a necessidade de alteração à legislação que regula a PMA, de forma a permitir o acesso a estas técnicas a todas as mulheres, sem discriminação;]  
<sup>3.1.3</sup>[e reconhecendo o esforço do grupo de trabalho, que concluiu sobre a necessidade de regular a gestação de substituição, acreditamos que este é o tempo de adequar a legislação à realidade.]

<sup>3.1.4</sup>[Interessam-nos os direitos de tantas mulheres que querem aceder a técnicas de PMA e que hoje não o podem fazer porque a atual lei reconhece apenas um tipo particular de família; interessa-nos dar resposta ao legítimo direito a ter filhos por parte das mulheres que não têm útero ou têm uma lesão que impede a gestação e, portanto, necessitam de gestação de substituição para concretizarem um projeto de parentalidade.]

<sup>3.1.5</sup>[Este é o momento de não mais adiar as necessárias alterações à legislação]  
<sup>3.1.6</sup>[e de não desperdiçar esforços e propostas que, num passado muito próximo, mereceram consenso entre vários partidos.] <sup>3.1.7</sup>[Com este intuito, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que sejam introduzidas alterações essenciais na Lei da PMA em vigor:

1ª A eliminação da condição de se ser casado ou viver em união de facto como critério de recurso às técnicas de PMA. Desta forma estaremos a permitir o acesso a todos os casais e a todas as mulheres independentemente do seu estado civil;]

<sup>3.1.8</sup>[2ª Consideramos que não deve ser necessário um diagnóstico de infertilidade para aceder às técnicas de PMA. Assim, propomos a revogação do artigo 4º da atual Lei, sendo as condições de acesso as que estão definidas no Artigo 6º que estipula quem podem ser as pessoas beneficiárias das técnicas de PMA.]

<sup>3.1.9</sup>[3ª A possibilidade de recurso à gestação de substituição nos casos em que se verifique ausência de útero e lesão ou doença deste órgão que impeça a gravidez de outra forma. Neste ponto em concreto (alteração ao artigo 8º) assumimos a proposta de alteração que foi exaustivamente discutida e mereceu amplo consenso no Grupo de Trabalho – Procriação Medicamente Assistida (GT-PMA).]

<sup>3.1.10</sup>[Não se vislumbra uma razão válida que justifique a exigência da condição de casado ou equivalente para poder aceder às técnicas da PMA.] <sup>3.1.11</sup>[O mesmo se pode dizer quanto ao impedimento de uma mulher recorrer à PMA, em função do seu estado civil ou da sua orientação sexual. Uma mulher sozinha – seja qual for a sua orientação sexual – ou uma mulher casada com outra mulher, sejam férteis ou inférteis, devem poder concretizar o desejo de ser mães sem que para isso sejam obrigadas a uma relação que não desejam, a uma relação que contraria a sua identidade e agride a sua personalidade.]

<sup>3.1.12</sup>[Já em 1945, o Premio Nobel da Medicina, Professor Egas Moniz, defendia a possibilidade das mulheres solteiras terem acesso à fecundação através de técnicas de PMA: “Se uma mulher solteira ou divorciada, sem descendência direta, estiver em condições físicas e materiais de ter um filho, por este processo, alguém poderá, com justiça, negar-lhe esse tratamento fecundante?”]

<sup>3.1.13</sup>[A este propósito, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida



refere:

“A Constituição dá ao Estado a incumbência de proteger a família e regular a PMA, já não se vê, em primeiro lugar, em quê essa incumbência determina ou impõe que o Estado esteja obrigado a proteger apenas um tipo particular de família e, sobretudo, mesmo que se considerasse essa discriminação admissível, porque tal importaria, já não apenas a desproteção estatal, mas também a simultânea proibição e sanção do acesso à PMA a famílias ou situações pessoais de outro tipo quando é certo que o Estado as admite e legitima através da própria lei. Por outro lado, não há sequer qualquer relação de necessidade lógica entre a incumbência constitucional de regular a PMA para proteger a família e a limitação do acesso às técnicas de PMA a situações de doença que tenham como beneficiários exclusivos casais ou uniões heterossexuais e, muito menos, a proibição e sanção do acesso a pessoas fora desse quadro. (...)”

Quando o Estado não apenas seleciona de forma discriminatória o acesso aos serviços que presta, como proíbe e sanciona pessoas por recorrerem às técnicas de PMA, mesmo recorrendo a recursos próprios e meios privados, deve, dada a importância e gravidade da afetação das opções e da autonomia das pessoas abrangidas pela exclusão e pela proibição, apresentar uma justificação ponderosa para o fazer. No caso, esta condição não parece, até ao momento, satisfeita.”]

<sup>3.1.14</sup>[O Bloco de Esquerda considera que a lei e a sociedade devem acolher a pluralidade das formas de pensar e viver a parentalidade, promovendo uma cultura de aceitação e respeito pela diferença e pelas opções de cada um e de cada uma. É isso que se pretende com a alteração ora proposta: respeitar as famílias na sua diversidade e respeitar os projetos de parentalidade de cada um e de cada uma.]

<sup>3.1.15</sup>[No que concerne à gestação de substituição, ela é o único recurso capaz de permitir ultrapassar algumas situações limite: ausência de útero e lesão ou doença deste órgão que impeça de forma definitiva e absoluta a gravidez da mulher. Como refere o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida: “não se afigura justo nem eticamente fundamentado, sendo antes injusto e desproporcionado, barrar a possibilidade de ter filhos a pessoas impossibilitadas de procriar em situações medicamente verificadas e justificadas, quando as mesmas em nada contribuíram para a situação em que se encontram”.

O Bloco propõe, por isso, a regulação da gestação de substituição nas situações clínicas acima referidas numa base altruísta e a título gratuito.] <sup>3.1.16</sup>[O articulado relativo à gestação de substituição aqui apresentado (Artigo 8º) é exatamente o que foi elaborado no GT-PMA. Foi alvo de um intenso trabalho e debate para se chegar a este resultado. É mais do que chegada a hora de o aprovar.]

### 3.2. PROJETO DE LEI Nº 29/XIII (1ª)

ASSEGURA A IGUALDADE DE DIREITOS NO ACESSO A TÉCNICAS DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA, PROCEDENDO À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI Nº 32/2006 DE 26 DE JUNHO

Exposição de motivos

<sup>3.2.1</sup>[O mesmo não se passou em relação a mulheres unidas de facto ou casadas com pessoas do mesmo sexo, mulheres solteiras, mulheres viúvas, mulheres divorciadas; mulheres que apenas e só porque não estão casadas ou unidas de facto com um homem não puderam nem podem beneficiar de um direito reconhecido a

mulheres que estão casadas ou unidas de facto com uma pessoa de sexo diferente.]

<sup>3.2.2</sup>[Para além disso, esta lei define as técnicas de PMA como subsidiárias de procriação, deixando de parte a possibilidade de se constituírem como um método alternativo de procriação, posicionamento que coloca entraves à autonomia e liberdade individual e que não permite que os avanços da medicina nesta matéria sejam colocados ao serviço de todas as pessoas.]

<sup>3.2.3</sup>[O parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida e as declarações de Rui Nunes, à data presidente da Associação Portuguesa de Bioética, e de Eurico Reis, à data presidente do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida demonstram que, com a atual legislação, o Estado está a veicular a discriminação em relação às mulheres e em função da orientação sexual, desconsiderando autonomias e liberdades individuais e pondo em causa direitos fundamentais de cidadãos/ãos, valorizando um tipo particular de família e discriminando outros projetos de parentalidade.] <sup>3.2.4</sup>[A esta discriminação acresce um fator de exclusão social causado pela própria lei em vigor, que leva a que muitos casais de pessoas do mesmo sexo se desloquem a outros países em busca de serviços que vão ao encontro da realização dos seus desejos e direitos de parentalidade, soluções que implicam um grande esforço financeiro e que não são depois reconhecidas pela lei nacional, deixando cada vez mais famílias à margem da lei.]

<sup>3.2.5</sup>[Estamos, portanto, perante um caso claro de discriminação no acesso às técnicas de PMA permitida pela lei atualmente em vigor que, como tal, deverá ser alterada e melhorada no sentido de:]

<sup>3.2.6</sup>[1. Retirar os critérios de acesso às técnicas de PMA que se baseiam na orientação sexual e no estado civil das/os beneficiárias/os,] <sup>3.2.7</sup>[colocando fim a uma discriminação não compatível com os princípios da Constituição da República Portuguesa.]

<sup>3.2.8</sup>[2. Alterar o âmbito subsidiário destas técnicas, definindo-as como complementares de procriação e retirando a obrigatoriedade da prova de infertilidade, adequando-se a lei à defesa dos direitos reprodutivos e à defesa dos direitos fundamentais;]

<sup>3.2.9</sup>[3. Exigir apenas o consentimento informado, a maioria e a ausência de interdição ou inabilitação por anomalia psíquica;

4. Regular a determinação da parentalidade em função do alargamento do âmbito de destinatárias/os proposto no ponto 1 deste documento.]

<sup>3.2.10</sup>[Para o PAN — Pessoas-Animais-Natureza, o Estado não tem legitimidade para proibir o acesso às técnicas de procriação medicamente assistida — que é o que de facto acontece com a lei atualmente em vigor —,] <sup>3.2.11</sup>[devendo, pelo contrário, respeitar e promover a igualdade, a autonomia e os direitos sexuais e reprodutivos das/os cidadãos/ãos. Enquanto partido de causas assente na não-violência e na não-discriminação, o PAN entende que esta alteração é necessária prioritária para combater e eliminar todas as formas discriminação.]

### 3.3. PROJETO DE LEI Nº 51/XIII (1ª)

ALARGA AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E O UNIVERSO DOS BENEFICIÁRIOS DAS TÉCNICAS DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA, ALTERANDO A LEI Nº 32/2006, DE 26 DE JUNHO

Nota justificativa

<sup>3.3.1</sup>[As técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), previstas pela Lei nº 32/2006, de 26 de junho, constituem um meio determinante para a realização do sonho de muitas famílias no que respeita a projetos de parentalidade.

Ocorre que o regime referido comporta regras que constituem dois verdadeiros obstáculos, que os Verdes se propõem eliminar através do presente projeto de lei, na medida em não fazem hoje qualquer sentido:

1. Regra restritiva — As condições de admissibilidade são francamente restritivas, na medida em que assumem a PMA apenas como um método subsidiário e vinculadas apenas a casos de infertilidade, de tratamento de doença grave ou de risco de transmissão de doenças.]

<sup>3.3.2</sup>[2. Regra discriminatória — A manifesta discriminação decorre do facto dos beneficiários só poderem ser pessoas casadas, ou em união de facto, e apenas se os casais forem constituídos por pessoas de sexo diferente, deixando de fora qualquer mulher que não seja membro de um casal, ou, mesmo sendo, excluindo as mulheres casadas ou unidas de facto com pessoa do mesmo sexo.]

<sup>3.3.3</sup>[Deste regime resulta uma recusa de autonomia de opção e de liberdades individuais de mulheres, bem como um tratamento diferenciado de mulheres em função da sua orientação sexual.] <sup>3.3.4</sup>[Ora, isto não é compatível com o que dita a Constituição da República Portuguesa e com outras leis do nosso ordenamento jurídico, quer no que respeita às múltiplas formas de constituir família e aos diversos modelos familiares, quer no que respeita à não discriminação em função da orientação sexual.]

<sup>3.3.5</sup>[Acresce que, dos impedimentos constantes da Lei nº 32/2006, resulta ainda uma discriminação em função da situação económica das mulheres, na medida em que quem tem posses económicas para o efeito pode recorrer às técnicas de PMA noutros países, e quem não tem fica sujeito à não realização de um projeto de maternidade.]

<sup>3.3.6</sup>[Assim, de modo a aperfeiçoar o regime atualmente em vigor relativo às técnicas de PMA, o PEV procura, através do presente Projeto de Lei, conferir-lhe um sentido de justiça e de igualdade,] <sup>3.3.7</sup>[propondo:

1. que as técnicas de PMA sejam tidas como um método complementar de procriação.]

<sup>3.3.8</sup>[2. que os beneficiários não se restrinjam apenas a casais, e que, dentro destes, não exista discriminação em razão da orientação sexual dos membros do casal.]

<sup>3.3.9</sup>[O PEV teve em conta recomendações do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida] <sup>3.3.10</sup>[e, através da iniciativa legislativa proposta, o PEV procura garantir que a ciência, e os seus avanços determinantes para a humanidade, sejam colocados ao serviço da realização e da promoção da felicidade do maior número de pessoas.]

### 3.4. PROJETO DE LEI Nº 6/XIII (1ª) SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI Nº 32/2006, DE 26 DE JUNHO, ALARGANDO O ÂMBITO DOS BENEFICIÁRIOS DAS TÉCNICAS DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

<sup>3.4.1</sup>[Decorrida quase uma década desde a aprovação daquele texto essencial, é hoje indispensável, após um primeiro balanço da sua vigência e detetadas fontes de

discriminação no acesso às técnicas de PMA, introduzir alterações que melhorem o diploma e alarguem o âmbito de destinatários, de forma a eliminar discriminações injustificadas.]

<sup>3.4.2</sup>[Decorridos mais de três anos sobre a data da discussão das questões de acesso de todas as pessoas às técnicas de PMA, é fácil concluir pela clara evolução no conhecimento da matéria pelos cidadãos e cidadãs e o profundo debate realizado na sociedade portuguesa desde então.]

<sup>3.4.3</sup>[Há, pois, um domínio em particular, para além daqueles apontados na revisão em curso da lei, na sequência, aliás, de recomendações formuladas pelo Conselho Nacional da PMA, em que a mudança deve ser produzida com a maior brevidade possível,] <sup>3.4.4</sup>[atenta a natureza discriminatória de algumas das normas constantes da atual lei que estabelecem o carácter estritamente subsidiário das técnicas de PMA e que definem o âmbito subjetivo dos seus beneficiários.]

<sup>3.4.5</sup>[Quanto ao primeiro aspeto, tratando-se na Lei nº 32/2006, de 26 de julho, apenas de definir quais as técnicas a que licitamente se pode recorrer no quadro da nossa ordem jurídica, a opção por um recurso meramente subsidiário às técnicas de PMA apresenta-se como uma restrição à liberdade individual de realização de um projeto parental querido pelos beneficiários no quadro da sua autonomia da vontade e possibilitado pelo desenvolvimento científico.]

<sup>3.4.6</sup>[Por outro lado, ao excluir, sem justificação juridicamente suficiente, diversas categorias de pessoas das normas que determinam quem pode beneficiar das técnicas de procriação assistida, normas essas, aliás, que se revelaram pouco consensuais aquando da aprovação inicial da lei, o atual enquadramento jurídico oferece-se insuficientemente conforme ao texto da Constituição, pelo menos a três níveis de análise.] <sup>3.4.7</sup>[Em primeiro lugar, ao edificar critérios de acesso às técnicas de PMA assentes estritamente no estado civil e orientação sexual das beneficiárias, a lei opera uma discriminação que dificilmente se mostra compatível com a garantia do princípio da igualdade (artigo 13º).] <sup>3.4.8</sup>[Em segundo lugar, a lei mantém-se em desconformidade com uma visão integrada do direito a constituir família, plasmado no artigo 36º e entendido na sua plenitude de concessão de proteção jurídico-constitucional às múltiplas manifestações que o conceito de família hoje integra.]

<sup>3.4.9</sup>[Finalmente, a lei em vigor não assegura plenamente a realização do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, plasmado no nº 1 do artigo 26º da Lei Fundamental e preceito que se deve afigurar determinante na construção do novo regime jurídico.]

<sup>3.4.10</sup>[Partimos, de facto, de um entendimento desta realidade que assume a existência de uma possibilidade de assegurar a realização, em condições abrangentes, de um direito à descendência biológica, acessível a todos e todas, que deve fundar a construção do regime jurídico da procriação medicamente assistida.] <sup>3.4.11</sup>[Assente este facto, algo que o atual enquadramento normativo da Lei nº 32/2006, de 26 de julho, claramente admite, ao definir como lícito o recurso às técnicas de procriação medicamente assistida e recusando pré-determinismos estritamente biológicos, importa retirar a ilação que falta, eliminando todos os fatores discriminatórios que subsistem no acesso a este direito.]

<sup>3.4.12</sup>[Na ausência de qualquer fundamento que não passe por um juízo moral quanto a quem deve poder constituir família ou em que termos deve essa família ser estruturada,] <sup>3.4.13</sup>[não se encontra qualquer argumento que possa impedir uma

mulher solteira, divorciada, casada ou unida de facto com pessoa do mesmo sexo ou viúva de beneficiar de um direito que é reconhecido a outras mulheres, apenas porque estão casadas ou unidas de facto com pessoas de sexo diferente.] <sup>3.4.14</sup>[A defesa ativa de um único modelo familiar caberá a outras instâncias, mas não ao Estado,] <sup>3.4.15</sup>[o qual só pode basear-se em critérios de racionalidade e, a partir dos mesmos, atuar no sentido de remover os obstáculos infundados à felicidade das pessoas, o que é bem diferente de oferecer a felicidade em si mesma.]

<sup>3.4.16</sup>[É, pois, tempo de acabar com a discriminação no acesso às técnicas de PMA. À semelhança de outras leis já revogadas, o Estado-legislador deve adequar-se à realidade social,] <sup>3.4.17</sup>[sob pena de se transformar, nesse preceituado excluyente, num Estado-moralizador.] <sup>3.4.18</sup>[Naquele que, observando as variadíssimas formas de parentalidade e de conjugalidade existentes na sociedade,] <sup>3.4.19</sup>[e decorrentes do já referido direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade,] <sup>3.4.20</sup>[tem por apenas “elegível” um modelo de família tradicional traduzida no arquétipo pai-mãe-filho.]

<sup>3.4.21</sup>[Os exemplos conhecidos de Direito Comparado revelam uma realidade bem mais aberta do que aquela que consta da lei portuguesa, admitindo-se o acesso a mulheres solteiras, bem como a casais de mulheres casadas ou unidas de facto em relações do mesmo sexo em Espanha, no Reino Unido, na Holanda, na Noruega, na Suécia (desde 2005), na Bélgica (desde 2007) e na Dinamarca (desde 2006), para referir apenas alguns casos.]

<sup>3.4.22</sup>[A redação em vigor da lei, alias, tem contribuído para que muitas mulheres portuguesas, perante a impossibilidade de encontrarem uma solução conforme à lei no território nacional, se desloquem a estabelecimentos de saúde no país vizinho ou em países terceiros com regimes mais abertos,] <sup>3.4.23</sup>[em busca da realização de um direito à sua realização individual no campo da maternidade,] <sup>3.4.24</sup>[algo a que o legislador nacional lhes fecha a porta, sujeitando-as a inconvenientes e constrangimentos sérios de natureza financeira e jurídica.]

<sup>3.4.25</sup>[O caminho de revisão da lei não pode, pois, passar ao lado da introdução de uma alteração do regime de beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida, afirmando o princípio de que estas não se devem circunscrever nem apenas a pessoas casadas, nem apenas a casais de sexo diferente.] <sup>3.4.26</sup>[Simultaneamente, a proclamação de que as técnicas de procriação medicamente assistida são exclusivamente subsidiárias e não complementares, como hoje se lê no texto da lei, carece igualmente de ser reponderada, abandonando uma conceção exclusivamente orientada para o tratamento da infertilidade.]

Consequentemente, a presente iniciativa legislativa altera o paradigma da lei no que concerne à definição das técnicas de PMA enquanto meramente subsidiárias, passando a defini-las como técnicas complementares de procriação,] <sup>3.4.27</sup>[e elimina os requisitos que condicionavam o acesso em função do estado civil e da orientação sexual dos casais, passando a exigir apenas a maioridade, a ausência de interdição ou inabilitação por anomalia psíquica e a prestação de consentimento informado.]

<sup>3.4.28</sup>[Complementarmente, são ainda introduzidas alterações destinadas a regular, em conformidade com as alterações já referidas quanto aos beneficiários, a definição da parentalidade nos casos de recurso à PMA por casais. Finalmente, a presente iniciativa admite igualmente um pequeno alargamento da possibilidade (já admitida na lei em vigor) de inseminação post mortem, sempre que tal corresponda a

um projeto parental previamente consentido pelo dador.]

<sup>3.4.29</sup>[Efetivamente, a evolução científica no âmbito das técnicas de reprodução assistida erradicou a visão da infertilidade enquanto facto inultrapassável e determinado pela natureza (em que as pessoas que não podiam ter descendência biológica se conformavam com esse facto),] <sup>3.4.30</sup>[para se passar a defender que estamos perante direitos reprodutivos, para alguns enquadrados mesmo na quarta geração de direitos fundamentais, enquanto direito a ter filhos mesmo quando o corpo não o permite.]

<sup>3.4.31</sup>[O PS iniciou esta caminhada, ao contribuir decisivamente para a aprovação da atual versão da lei, em 2006, tendo chegado a hora de, em coerência com os valores de liberdade e igualdade que caracterizam a nossa ordem jurídico-constitucional, dar mais um passo nesse sentido, alargando o regime da PMA de forma não discriminatória a todos os que dela careçam para a realização dos seus projetos parentais e para a constituição das suas famílias.]

### 3.5. Debate DAR, série I, nº 10 (2015.11.27)

<sup>3.5.1</sup>[O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Regressamos, hoje, à temática da procriação medicamente assistida (PMA).

A Lei nº 32/2006, que hoje voltamos a discutir, representou, quando aprovada, um passo determinante nesta matéria da PMA, regulando o recurso de milhares de famílias às técnicas e às respostas que a investigação científica lhes foi oferecendo para ultrapassar as barreiras que a infertilidade colocava à constituição de família.

No entanto, logo em 2006, várias questões ficaram sem resposta, ou com respostas inadequadas.

Apesar de inúmeras tentativas de intervenção legislativa na Legislatura anterior, Portugal continua parado nesse tempo, preso a uma lei que, no seu momento de aprovação, já não correspondia integralmente ao que se lhe pedia.]

<sup>3.5.2</sup>[O Conselho Nacional para a Procriação Medicamente Assistida tem reiteradas vezes solicitado a intervenção da Assembleia da República, sugerindo que o Parlamento revise o tema e, de facto, dê resposta às aspirações dos cidadãos e das cidadãs que nos pedem a alteração da lei.]

<sup>3.5.3</sup>[Senão, vejamos: em primeiro lugar, é urgente ponderar a valorização do princípio da igualdade, da autonomia e da liberdade individual na construção do regime jurídico da PMA.] <sup>3.5.4</sup>[É, por isso, fundamental eliminar as normas que hoje constroem o acesso à procriação assistida e que o fazem de forma injustificada e discriminatória, mantendo muros que ainda na semana passada a Assembleia da República derrubou, no que respeita ao acesso, em condições de igualdade, à parentalidade.] (...)

<sup>3.5.5</sup>[Sejamos absolutamente claros quanto a este propósito. É disto que se trata: eliminar os obstáculos discriminatórios que vedam o acesso à PMA a mulheres solteiras e a casais do mesmo sexo.] <sup>3.5.6</sup>[É isto que é fundamental executar, é este alargamento de beneficiários, para que todos, de forma livre e esclarecida, possam optar pelo recurso às respostas que a ciência oferece a todos e a todas.]

<sup>3.5.7</sup>[Numa sociedade livre e democrática, orientada pelo respeito pela liberdade individual, é fundamental empenharmo-nos na defesa dos direitos fundamentais de todos. E com particular incidência no direito ao livre desenvolvimento da

personalidade e no direito à constituição de família, nas suas múltiplas e plurais manifestações.] <sup>3.5.8</sup>[É por isso que esta solução tarda e é por isso também que esta solução hoje se impõe.]

<sup>3.5.9</sup>[Assim sendo, propomo-nos rever a lei, no sentido de prever que a PMA seja reconhecida como técnica complementar de procriação e que, conseqüentemente, sejam suprimidas as exigências relativas ao estado civil ou à orientação sexual dos beneficiários.] (...)

<sup>3.5.10</sup>[É esta dimensão da realização individual da felicidade de muitos milhares de portugueses e portuguesas que nos deve convocar e orientar na forma como debateremos — e como aprovaremos, espero — esta alteração legislativa.]

<sup>3.5.11</sup>[Não é possível encontrar justificação para negar a uma mulher solteira a tomada de decisões sobre a sua vida familiar, devendo suprimir-se a ideia menorizante de que precisa de estar casada para poder ser autorizada a tomar uma opção em sede de procriação.] (...)

<sup>3.5.12</sup>[Não é possível encontrar justificação alguma para desqualificar os casais do mesmo sexo em função da sua orientação sexual, impedindo-os de acederem à capacidade de realizar os seus projetos familiares. Como disse, na semana passada derrubámos um obstáculo; espero que nesta semana contribuamos para derrubar outro, que ainda subsiste, neste mesmo local.] <sup>3.5.13</sup>[Temos de suprimir a ideia de que uma mulher sozinha é menos cidadã do que a outra, que é casada, e que, por isso, tem menos direitos.] (...)

<sup>3.5.14</sup>[O Primeiro-Ministro, recentemente empossado, do Canadá — não o de Portugal, que aproveito também para saudar — sublinhava que estamos em 2015 e há certas coisas que devem ser evidentes.] <sup>3.5.15</sup>[E parece-me que deve ser evidente que é insustentável a persistência de um debate, quase medieval, em que questionamos se a mulher é ou não titular de alma, se é ou não titular de direitos, se é ou não titular da capacidade de decidir o seu futuro, por si mesma, sem ser tutelada por um homem.] (...)

<sup>3.5.16</sup>[E nesta semana, em que assinalamos o Dia do Combate à Violência Contra as Mulheres, também temos de reconhecer que há também violência quando a lei determina que há titulares de direitos que o são em menor dimensão do que outros.]

<sup>3.5.17</sup>[Portanto, repor a liberdade, a autonomia e a igualdade, será através deste passo que conseguimos também respeitar as mulheres,] <sup>3.5.18</sup>[será através deste passo que conseguimos respeitar todos e todas, mais uma vez, independentemente do sexo, independentemente do estado civil, independentemente da orientação sexual,] <sup>3.5.19</sup>[porque todos têm de poder aceder à constituição de família.] (...)

<sup>3.5.20</sup>[Esta é uma área de convergência entre a ciência e a razão humana e é uma área na qual o direito não pode estar desligado destas respostas.]

<sup>3.5.21</sup>[Hoje, podemos voltar a abrir a todos e a todas as portas que Abril abriu e, neste caso, podemos abrir a todos e a todas as portas que a ciência abriu.] (...)

<sup>3.5.22</sup>[O Sr. Pedro Delgado Alves (PS): — A questão é, única e exclusivamente, esta: o Partido Socialista comprometeu-se a trazer de novo a dimensão do combate à discriminação aqui subjacente — e também aí, dava-lhe nota, o projeto não é excludente e é claro em referir-se a cidadãos e cidadãs beneficiários. E temos toda a abertura para tudo clarificar.]

<sup>3.5.23</sup>[O Sr. Moisés Ferreira (BE): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: A regulação da utilização de técnicas de procriação medicamente assistida foi um passo

importante para o País — creio que o reconhecemos unanimemente — e, principalmente, um passo muito importante para todas as pessoas que, querendo realizar o sonho da parentalidade, não o conseguiam realizar de outra forma.

Reconhecendo a importância da lei sobre técnicas de PMA, não podemos deixar de reconhecer também as limitações da mesma lei. Falamos, concretamente, das limitações no acesso a estas técnicas.

Elas já foram identificadas no passado e sobre elas já existiu uma discussão pública, que foi intensa e extensa.] <sup>3.5.24</sup>[É agora o momento de, reconhecendo as limitações da lei, reconhecermos também a urgência de alterar essa mesma lei.

É a essa urgência que o Bloco de Esquerda responde com o seu projeto.]

<sup>3.5.25</sup>[Atualmente, mulheres solteiras ou viúvas, por exemplo, ou, grosso modo, mulheres sem companheiro ou sem companheira, estão impedidas de aceder a técnicas de PMA.

Atualmente, uma mulher que constituiu família com outra mulher não pode, por impedimento legal, recorrer a técnicas de PMA.

Atualmente, uma mulher que, por ausência, lesão ou doença no útero, não consiga levar uma gestação até ao seu termo, está impedida por lei de ter um projeto de parentalidade.

Em todos estes casos, existe uma discriminação que não é possível aceitar.]

<sup>3.5.26</sup>[Vejam os casos concretos.

Certamente que muitas e muitos de nós tivemos oportunidade de ver uma reportagem sobre duas mulheres, Márcia e Ana, casadas uma com a outra, impedidas de concretizar o seu projeto de parentalidade. Impedidas, porque o seu país, Portugal, não lhes reconhece esse direito, que é um direito legítimo. Essas mulheres foram obrigadas a atravessar a fronteira e a fugir à lei do seu País porque, no seu País, Portugal, os seus direitos não eram plenos, nem reconhecidos por completo.

Ou podemos falar do caso de Joana, de 29 anos de idade, que não tem útero, consequência de uma síndrome de que é portadora. Joana tem o projeto de ser mãe, mas não pode porque o seu País, Portugal, não permite a gestação de substituição. Não lhe reconhece o direito de ter um filho biológico; não lhe reconhece nem o projeto nem o sonho, apesar de eles poderem ser possíveis.

Estes são casos de desespero, de vidas suspensas, de projetos adiados.] <sup>3.5.27</sup>[São casos que tiveram passado e presente, no nosso País, mas que não podem continuar a ter futuro.

O Bloco de Esquerda apresenta o seu projeto de lei em nome desse novo futuro: um futuro onde os direitos das mulheres sejam plenos.]

<sup>3.5.28</sup>[Sr. <sup>as</sup> e Srs. Deputados, o Estado e a lei não podem continuar a permitir discriminações.

O Estado e a lei não podem dizer que o projeto de parentalidade de uma mulher só é possível se for tutelado por um homem. (...)

O Estado e a lei não podem limitar os direitos de mulheres com base na sua orientação sexual. Essa barreira já a devíamos ter ultrapassado há muito na nossa sociedade. Mas há boas notícias: hoje pode ser o dia em que ultrapassamos essa barreira.]

<sup>3.5.29</sup>[O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida refere o seguinte: «(...) sendo certo que a Constituição dá ao Estado a incumbência de proteger a família e regular a PMA, já não se vê, em primeiro lugar, em quê essa incumbência determina



ou impõe que o Estado esteja obrigado a proteger apenas um tipo particular de família ( ...)». Acompanhamos o que diz o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.]

<sup>3.5.30</sup>[Queremos, por isso, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, remover os impedimentos legais e garantir o pleno acesso, por parte de todas as mulheres, a um projeto de parentalidade, que é mais do que legítimo.]

<sup>3.5.31</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, os problemas estão mais do que identificados, as discussões já foram feitas no passado. É agora o momento de dar o passo que falta.

A mesma Assembleia da República que ainda na semana passada derrubou uma discriminação no caso da adoção tem de se agora outra vez a Assembleia da República da igualdade e a trilhar novamente o caminho da igualdade.

O projeto do Bloco de Esquerda põe os pés a esse caminho. Por isso, defendemos o alargamento das técnicas de PMA para todas as mulheres, sem discriminação e em condições de igualdade.] (...)

<sup>3.5.32</sup>[Sabemos que o alargamento das técnicas de PMA é uma medida justa e fundamental, mas, mesmo assim, é insuficiente para responder a todos os casos.

Queremos dar resposta também às mulheres que, por doença, lesão ou ausência de útero, estão impossibilitadas de completar uma gestação. Por isso, propomos o reconhecimento e a legalização da gestação de substituição para estes casos.]

<sup>3.5.33</sup>[Acompanhamos a posição do Conselho Nacional da PMA, que, sobre este assunto, é clara: «É injusto e desproporcionado barrar a possibilidade de ter filhos a pessoas impossibilitadas de procriar em situações medicamente verificadas e justificadas quando as mesmas em nada contribuíram para a situação em que se encontram».]

<sup>3.5.34</sup>[Esta discussão sobre a gestação de substituição foi feita, aprofundada e apurada nos últimos anos.

As Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados lembrar-se-ão de que na anterior Legislatura foram discutidos projetos de vários partidos, do Bloco, do PS e do PSD, onde se previa a gestação de substituição. Lembrar-se-ão ainda de que foi constituído um grupo de trabalho sobre a PMA, onde se chegou a um consenso alargado para que a gestação de substituição fosse permitida para estes casos concretos, de que esse trabalho foi feito e de que a discussão foi tida. Investiram-se mais de dois anos nesse grupo de trabalho. Chegou-se a conclusões, particularmente no que toca à gestação de substituição, e não há razão nenhuma para deitar esse trabalho fora e começar tudo do zero.]

<sup>3.5.35</sup>[Esse trabalho e essa discussão criaram enormes expectativas na sociedade que não podem ser agora defraudadas.]

<sup>3.5.36</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, é este o momento, é agora o momento de concluirmos esse trabalho, o momento de fecharmos uma discussão aberta há anos, o momento de responder às mulheres com vidas suspensas e sonhos adiados.]

<sup>3.5.37</sup>[É agora o momento de garantir a igualdade e direitos plenos a todas as mulheres no nosso país.]

<sup>3.5.38</sup>[É o momento de dizer que já não é preciso atravessar fronteiras, que já não é preciso adiar mais, que já não é preciso esconderem-se da lei, que já podem realizar o sonho de serem mães e que podem fazê-lo no seu país.

É agora o momento de não mais fecharmos os olhos à realidade.]

<sup>3.5.39</sup>[Este é o momento de dar mais um passo que mudará, para melhor, a vida

de muitas pessoas, de muitas famílias, de diferentes tipos de famílias.]

<sup>3.5.40</sup>[Este é o momento, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, e não o vamos deixar escapar. Pelo Bloco de Esquerda, estes direitos não serão mais adiados. Não deixaremos escapar o momento.]

<sup>3.5.41</sup>[O Sr. André Silva (PAN): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Falemos de mulheres. Falemos de mulheres casadas com pessoas do mesmo sexo, de mulheres solteiras, de mulheres viúvas, de mulheres divorciadas.] <sup>3.5.42</sup>[Falemos de mulheres que, apenas e só porque não estão casadas ou unidas de facto com um homem, estão proibidas de recorrer às técnicas de procriação medicamente assistida e se veem privadas da sua autonomia e dos seus direitos sexuais e reprodutivos.]

<sup>3.5.43</sup>[Falemos de pessoas que se deslocam a outros países em busca de serviços que vão ao encontro da realização dos seus desejos e direitos de parentalidade, soluções que implicam um imenso esforço financeiro, que são originadoras de exclusões sociais e que implicam o adiamento de tantos e tantos sonhos.]

<sup>3.5.44</sup>[Falemos de pessoas que nos são próximas, falemos de famílias, falemos das nossas famílias, dos nossos amigos. Falemos de pessoas que estão aqui entre nós, sentadas nestas cadeiras e sentadas nas galerias do Parlamento. Falemos de pessoas que não são consideradas iguais perante a lei e vamos devolver-lhes essa igualdade.]

<sup>3.5.45</sup>[É o que pretendemos fazer com esta proposta legislativa: acabar uma vez mais com a discriminação na lei e dar outro grande passo na luta contra a violência, contra o sexismo e contra a homofobia.]

<sup>3.5.46</sup>[O parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida e as declarações de Rui Nunes, à data Presidente da Associação Portuguesa de Bioética, e de Eurico Reis, à data Presidente do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, demonstram que a atual legislação discrimina as mulheres em função da orientação sexual, desconsiderando autonomias e liberdades individuais e pondo em causa direitos fundamentais.] <sup>3.5.47</sup>[Ou seja, a atual legislação, neste âmbito, valoriza um tipo particular de família e rejeita outros projetos de parentalidade.]

<sup>3.5.48</sup>[Estamos, portanto, perante um caso claro de discriminação no acesso às técnicas de PMA permitida pela lei atualmente em vigor, que, como tal, deverá ser alterada e melhorada no sentido de retirar os critérios de acesso às técnicas de PMA que se baseiam na orientação sexual e no estado civil de quem delas beneficia,] <sup>3.5.49</sup>[colocando fim a uma discriminação não compatível com os princípios da Constituição da República Portuguesa,] <sup>3.5.50</sup>[de alterar o âmbito subsidiário destas técnicas, definindo-as como complementares de procriação e retirando a obrigatoriedade da prova de infertilidade, adequando-se a lei à defesa dos direitos reprodutivos e dos direitos fundamentais,] <sup>3.5.51</sup>[de exigir apenas o consentimento informado, a maioria e a ausência de interdição ou inabilitação por anomalia psíquica e de regular a determinação da parentalidade em função do alargamento do âmbito dos destinatários.]

<sup>3.5.52</sup>[Sr.<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados: esta é uma questão de visibilidade e de direitos humanos,] <sup>3.5.53</sup>[que não pode voltar a ser adiada!] (...)

<sup>3.5.54</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: A Lei nº 32/2006 regula as técnicas de procriação medicamente assistida e constitui um regime relevantíssimo. Os seus efeitos práticos são evidentes. Com base neste regime, muitas famílias viram concretizado um sonho de projetos de parentalidade desejados.]

Contudo, a mesma lei deixa muitas famílias de fora da possibilidade de concretizarem esse projeto de parentalidade desejado na medida em que estabelece uma norma restritiva e uma norma claramente discriminatória.

A norma restritiva prende-se com as condições de admissibilidade às técnicas de PMA na medida em que são tidas apenas como método subsidiário de procriação, vinculadas apenas a casos de infertilidade, de tratamento de doença grave ou de risco de transmissão de doenças.]

<sup>3.5.55</sup>[A norma discriminatória prende-se com os beneficiários das técnicas de PMA, que podem apenas ser pessoas casadas ou viver em união de facto e só se os casais forem constituídos por pessoas de sexo diferente.]

<sup>3.5.56</sup>[Estas orientações restritas e discriminatórias da atual Lei nº 32/2006 plasmam um regime que recusa a autonomia da opção e as liberdades individuais das mulheres,] <sup>3.5.57</sup>[assim como um tratamento diferenciado de mulheres em função do seu estado civil ou da sua orientação sexual; mulheres solteiras, divorciadas, viúvas não podem ser beneficiárias das técnicas de PMA.] <sup>3.5.58</sup>[Como se uma mulher só puder ser titular da plenitude de direitos se tiver o aval de um marido.]

<sup>3.5.59</sup>[De igual forma, esta lei só aceita que sejam beneficiários das técnicas de PMA casais constituídos por pessoas de sexo diferente.

Ora, como não existe apenas um modelo familiar, mas, sim, vários e diversos modelos familiares, não é aceitável esta discriminação presentemente contida na lei.]

<sup>3.5.60</sup>[Estes impedimentos, constantes da Lei nº 32/2006, resultam ainda numa discriminação em função da situação económica das mulheres, na medida em que quem tem posses económicas para o efeito pode recorrer às técnicas de PMA noutros países e quem não tem fica sujeito à não realização de um projeto de parentalidade.]

<sup>3.5.61</sup>[Assim, de modo a aperfeiçoar o regime relativo às técnicas de PMA atualmente em vigor, Os Verdes procuram, através do presente projeto de lei que apresentam à Assembleia da República, conferir-lhe um sentido de justiça e de igualdade,] <sup>3.5.62</sup>[propondo, primeiro, que as técnicas de PMA sejam tidas como método complementar de procriação] <sup>3.5.63</sup>[e, segundo, que os beneficiários não se restrinjam apenas a casais e que, dentro dos casais, não exista discriminação em razão da orientação sexual dos seus membros.]

<sup>3.5.64</sup>[Os Verdes tiveram em conta recomendações do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida] <sup>3.5.65</sup>[e, através da iniciativa legislativa proposta, procuram garantir que a ciência e os seus avanços, determinantes para a humanidade, sejam colocados ao serviço da realização e da promoção da felicidade do maior número de pessoas.] (...)

<sup>3.5.66</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Ângela Guerra (PSD): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: A matéria que debatemos não se compadece com a imposição de valores de modo autoritário,] <sup>3.5.67</sup>[mas de os propor na autonomia de pensamento de cada ser humano e em conformidade com as disposições legais que regulam o exercício da cidadania.]

<sup>3.5.68</sup>[A procriação é um tema premente dos nossos dias, pois é indispensável à sobrevivência da espécie e constitui um direito fundamental do indivíduo, sem nunca perder de vista o cerne da questão demográfica, que, para Portugal, como todos sabemos, é um tema prioritário, razão pela qual o anterior Governo do PSD/CDS o colocou no centro do debate político.] (...)

<sup>3.5.69</sup>[Porém, a evolução da nossa sociedade é permanente e, volvidos alguns anos sobre a entrada em vigor desta lei, considerou-se que este tema necessitava ser

repensado.] <sup>3.5.70</sup>[Pese embora a pluralidade de visões da nossa bancada parlamentar, tentou-se que o foco do trabalho se centrasse na primazia da defesa e salvaguarda última da vida humana.]

<sup>3.5.71</sup>[Consideramos ainda que, no seguimento de vários impulsos dados desde 2009 pelo Conselho Nacional da PMA não poderia o PSD negar o seu contributo para uma reflexão sobre esta matéria.] (...)

<sup>3.5.72</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, fiz parte do grupo de trabalho de Deputados que trabalharam conjuntamente este diploma tentando encontrar um consenso e fui um dos Deputados que votou favoravelmente este e outros diplomas sobre matérias com semelhante teor por entender que a evolução social, científica, técnica, médica e até demográfica assim nos convoca.]

<sup>3.5.73</sup>[A minha convicção é a da ponderação do absoluto direito que todo o ser humano tem para decidir sobre a sua vida.] (...)

<sup>3.5.74</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Para nós, quando falamos de técnicas de procriação artificial, os interesses da criança a nascer são supremos e prevalecem sobre quaisquer outros hipotéticos direitos individuais e, acima de tudo, sobre todas as agendas político-partidárias.] (...)

<sup>3.5.75</sup>[O que me convoca é a angústia, o sofrimento físico e psíquico de quem deseja durante anos ter um filho e não o alcança por razões médicas.] <sup>3.5.76</sup>[Isso, sim, deverá estar sempre presente no nosso espírito, assim como em primeira linha do nosso coração a absoluta salvaguarda do superior interesse dessas crianças.]

<sup>3.5.77</sup>[Ao melhorarmos a condição humana e ao depositar esperança nos espetaculares avanços da medicina, temos nestas matérias, em Portugal, muitas e boas razões para nos orgulharmos, pois, por exemplo, no passado mês de outubro, os hospitais da Universidade de Coimbra conseguiram realizar o primeiro transplante de um ovário que tinha sido criopreservado, na sequência de diagnóstico de um cancro. O ovário desta mulher foi-lhe retirado e seis meses depois de todos os tratamentos oncológicos a que foi submetida, através deste transplante, foi-lhe novamente conferida a possibilidade de tentar engravidar e concretizar o seu projeto de família.

Este é o milagre da ciência a funcionar, esta é uma técnica de procriação num hospital público do nosso País a produzir os seus resultados. (...)

A Sr.<sup>a</sup> Ângela Guerra (PSD): — E é a este «tipo de milagres» que esta matéria, muito mais científica, ética e técnica do que política, a todos deveria também hoje convocar.] (...)

<sup>3.5.78</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Ao fim de dois anos de trabalho sedimentado na Comissão Parlamentar de Saúde, muitas mulheres sem capacidade de gestação estão, neste momento, com os olhos postos em nós.]

<sup>3.5.79</sup>[O que queremos resolver? A situação de mulheres num projeto parental com o infortúnio de não poderem gerar um filho por ausência de útero, lesão ou doença daquele órgão que impeça de forma definitiva e absoluta a gravidez.]

<sup>3.5.80</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a ciência já deu uma resposta a estas mulheres. Falta, neste momento, a nossa resposta.] (...)

<sup>3.5.81</sup>[Trata-se, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, tão-só da valorização da vida e da valorização do direito à felicidade destas pessoas, destes casais, através da preservação do potencial reprodutivo.

Somos ou não somos pró-natalistas?] <sup>3.5.82</sup>[Vamos ter a coragem de negar essa possibilidade de satisfazer essa aspiração tão natural, esse legítimo anseio, como aqui

a Sr.<sup>a</sup> Deputada Ângela Guerra já disse,]<sup>3.5.83</sup>[quando a ciência já criou os meios necessários? Não vamos, com certeza!

Senão vejamos: hoje, em Portugal, já é possível fazer a criopreservação de ovócitos, de esperma, de tecidos para serem utilizados depois de tratamentos oncológicos e, infelizmente, muitos homens e mulheres passaram por isso.

Já está deste modo aberta uma janela de esperança para estes casais, para estas mulheres. Mas, e depois? Quando o útero fica infuncional que resposta têm? Em Portugal, nenhuma!

Qual é, portanto, o imperativo ético para que possamos impedir esta resposta quando a ciência, repito, já a deu, quando o progresso científico já pode contribuir para a felicidade dessas pessoas?]

<sup>3.5.84</sup>[Falemos, então, também da mulher gestante, da gestante de substituição. Ela é, antes de mais, uma mulher solidária, uma mulher motivada para ajudar outra mulher ou outro casal; não é uma mulher qualquer, ela tem uma motivação especial. É também uma mulher que vai ser avaliada com critérios muito rigorosos, que terá, obviamente, um acompanhamento psicológico para evitar situações que todos nós queremos evitar, repito, que todos nós queremos evitar.

Será, portanto, um trabalho que podemos aperfeiçoar na comissão, em sede de especialidade, para que possamos resolver dúvidas e dar mais garantias a todos os Srs. Deputados que ainda as tenham. Bem sei que isto é um tema que causa muita incomodidade, é um tema complexo, mas apelo à tolerância, já foi aqui invocada também pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Galriça Neto, para que não fechem a porta e nos deixem aperfeiçoar este trabalho. Esta mulher gestante já terá de ter sido mãe. (...)

Como dizia, esta mulher gestante já terá de ter sido mãe, já passou por gestações anteriores, é, portanto, uma mulher extraordinária, é uma mulher que vai ajudar outra ou outros, através de um ato solidário, de um ato de amor.]

<sup>3.5.85</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, apelo à vossa tolerância e à vossa capacidade de podermos melhorar e abrir esta porta de esperança a todas as mulheres que estão expectantes e que esperam uma resposta de todos nós.] (...)

<sup>3.5.86</sup>[Mas, Sr.<sup>a</sup> Deputada, temos certezas sobre algumas coisas, efetivamente. Temos certezas sobre o facto de não poder continuar a existir, na lei atual, uma discriminação e temos a certeza de que a lei atual não pode discriminar mulheres solteiras nem mulheres que decidiram casar ou viver com outras mulheres.]

<sup>3.5.87</sup>[A legislação atual não pode impor um protótipo de família e dizer que todas as famílias que vão para além daquele protótipo estão desprotegidas ou não são reconhecidas em plenos direitos. Sobre isso, temos toda a certeza.]

<sup>3.5.88</sup>[Como temos também toda a certeza de que, quando estamos prestes a dar um passo para um avanço civilizacional, há sempre alguém que levanta questões e dúvidas para tentar emperrar esse passo.] (...)

<sup>3.5.89</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Deputada Ângela Guerra lembrou que, na bancada do PSD, existem diversas posições sobre o assunto e fez a apologia, e bem, à democracia. Nós também fazemos e reiteramos essa apologia à democracia. Se na bancada do PSD pode haver várias posições, se podem decidir, o que nós queremos é que as mulheres também possam decidir e que não haja, na legislação, nada que diga que uma mulher não pode decidir sobre o seu projeto de parentalidade.] (...)

<sup>3.5.90</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — Hoje, quase 10 anos depois da lei atual e 30 anos depois de Espanha ter resolvido o problema, não estamos a falar de visões

morais, estamos, sim, a falar de igualdade!] (...)

<sup>3.5.91</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — Esta é a questão que falta para acabar com a discriminação na lei e é um debate que, evidentemente, tem dois obstáculos que, em resumo, são: as mulheres, que aparecem sem a tutela do homem, e é aqui que bate o ponto, é sempre aqui que bate o ponto, o género, e a homofobia.] <sup>3.5.92</sup>[É o medo das lésbicas, que a Deputada Odete Santos tão bem identificou na discussão da lei atualmente em vigor. É isso que está aqui em causa.] (...)

<sup>3.5.93</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — É o medo das mulheres sem a tutela dos homens e é o medo das lésbicas. (...)]

A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — É exatamente isso que está aqui em causa.]

<sup>3.5.94</sup>[Ora bem, o que está aqui em causa é termos escolha. Sobre querermos ou não querermos ter um filho, o Estado não tem nada a ver com isso.] <sup>3.5.95</sup>[Mas termos essa escolha e essa escolha não ser um ilícito que nos faça correr para Espanha, qual foragidas, é que é absolutamente irrenunciável.] (...)

<sup>3.5.96</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Elza Pais (PS): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Em final de debate, gostaria de dizer que hoje podemos derrubar, efetivamente, mais uma pedra deste gigantesco muro do preconceito e que as mulheres não casadas ou casadas com outras mulheres, ou seja, todas as mulheres poderão ter acesso à procriação medicamente assistida. Isto constituirá o fim de uma brutal discriminação em função do sexo, em função do estado civil e em função da orientação sexual.]

<sup>3.5.97</sup>[Este é o Parlamento que ficará na história como o Parlamento dos direitos e como Parlamento dos direitos das mulheres. Ninguém perde, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados. Todas e todos vamos ganhar. E vão ganhar também não só as mulheres e os homens, mas as famílias e as crianças. E ganharemos, seguramente, em dignidade.]

Apelo a que todos votem estes justos projetos por uma sociedade mais livre, por uma sociedade onde todos e todas possamos ser felizes, porque estes temas não são fraturantes, são estruturantes; fraturante é a discriminação.]

<sup>3.5.98</sup>[Por isso, não, não devemos mesmo adiar. E, Sr. Deputado Miguel Santos, temos toda a disponibilidade — aliás, as suas sugestões serão, como já foi dito, muito bem-vindas — para aprofundar, em sede de especialidade, um conjunto de matérias relativamente às quais ainda temos dúvidas. Por isso, não adiemos a aprovação destes projetos de lei.]

#### 4. Lei nº 38/2018, de 7 de agosto

##### 4.1. PROPOSTA DE LEI Nº 75/§XIII (2ª)

ESTABELECE O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÉNERO E EXPRESSÃO DE GÉNERO E O DIREITO À PROTEÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DE CADA PESSOA

Exposição de motivos

<sup>4.1.1</sup>[O programa do XXI Governo Constitucional estabelece a necessidade de melhorar o regime da identidade de género, nomeadamente no que concerne à previsão do reconhecimento civil das pessoas intersexo, assim como o quadro legislativo relativo às pessoas transexuais e transgénero, suprimindo as discriminações subsistentes na lei,] <sup>4.1.2</sup>[como forma de proteção e promoção dos direitos fundamentais,] <sup>4.1.3</sup>[colocando Portugal, uma vez mais, na linha da frente dos países empenhados na igualdade.] (...)

<sup>4.1.4</sup>[Não obstante, desde a entrada em vigor da Lei nº 7/2011, de 15 de março, mudanças significativas ocorreram a nível internacional no que se reporta à linguagem, conceitos e definições nas áreas da transexualidade e do transgénero] <sup>4.1.5</sup>[e no entendimento quanto ao seu enquadramento clínico.] <sup>4.1.6</sup>[Tais alterações levaram, inclusivamente, à consensualização de que as categorias de diagnóstico existentes quanto a esta matéria são um obstáculo ao pleno gozo dos direitos humanos das pessoas que manifestem uma identificação de género não sintónica com o sexo que lhe foi atribuído à nascença.]

<sup>4.1.7</sup>[A Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2011, sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de género nas Nações Unidas, veio sublinhar a necessidade da Organização Mundial de Saúde «retirar os transtornos de identidade de género da lista de transtornos mentais e comportamentais e a velar por uma reclassificação não patologizante nas negociações sobre a 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11)».

Também a Resolução nº 2048 (2015) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, sobre discriminação contra pessoas transgénero na Europa, recomenda aos Estados-Membros o reconhecimento jurídico da identidade de género através de procedimentos de mudança da menção do sexo e alteração de nome próprio rápidos, transparentes, acessíveis e baseados na autodeterminação, assim como a abolição da esterilização e de outros tratamentos médicos, incluindo a apresentação de um diagnóstico de saúde mental, como requisitos legais para aquele reconhecimento, na esteira do que já se encontrava previsto no Relatório Temático de Thomas Hammarberg, anterior Comissário de Direitos Humanos do Conselho da Europa, sobre Direitos Humanos e Identidade de Género, quando recomenda aos Estados-Membros do Conselho da Europa a «abolir a esterilização e outros tratamentos médicos exigidos como requisito legal necessário para reconhecer a identidade de género de uma pessoa nas leis que regulam o processo de mudanças de nome e sexo».

<sup>4.1.8</sup>[Efetivamente, o paradigma até agora orientado para uma perspetiva de patologização mental das pessoas desviadas do marcador do sexo ou género binário concebido como natural (masculino/feminino ou homem/mulher), promotor de uma estigmatização social,] <sup>4.1.9</sup>[passou a centrar a atenção na situação social e legal destas pessoas, enquanto membros de uma sociedade com direitos iguais aos dos demais membros] <sup>4.1.10</sup>[e no contexto de uma universalidade dos direitos humanos, afirmando a autodeterminação de género de cada pessoa como um direito humano fundamental e uma parte imprescindível do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.]

<sup>4.1.11</sup>[Neste contexto, a solução encontrada através da Lei nº 7/2011, de 15 de março, tornou-se não só contrária ao modelo que se tem vindo a definir de despatologização mental das pessoas cujo sexo atribuído à nascença é incongruente com a sua identidade de género mas, também, redutora face à atual realidade social, a qual tem vindo a apontar para uma maior inclusão da diversidade de género e da diversidade das características sexuais das pessoas,] <sup>4.1.12</sup>[por forma a converter o tratamento dessa diversidade numa questão de direitos humanos, com a necessidade prática de garantir que o processo de reconhecimento jurídico da identidade de género não exclua nenhuma pessoa que dele necessite.]

<sup>4.1.13</sup>[A presente lei estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género, eliminando alguns requisitos presentes no atual procedimento de reconhecimento jurídico da identidade de género, designadamente

quanto à exigência de apresentação de um relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género e que faz, até então, depender de terceiros a decisão de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil, correspondente à identidade de género de uma pessoa.

A presente lei estabelece, ainda, o direito à proteção das características sexuais primárias e secundárias das pessoas, fazendo depender do seu consentimento expresso e esclarecido, qualquer tratamento e intervenção cirúrgica, farmacológica ou de outra natureza que implique modificações ao nível do corpo ou das suas características sexuais.

No caso das pessoas menores, salvo em situações de comprovado risco para a sua saúde, os tratamentos e as intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza, só devem ser realizados a partir do momento em que se manifeste a sua identidade de género, mediante o seu consentimento expresso e esclarecido através dos seus representantes legais,]<sup>4.1.14</sup>[tendo em consideração o princípio da autonomia progressiva, ou seja, no sentido de garantir ao menor com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião e de a mesma ser tomada em consideração de acordo com a sua idade e maturidade, e o princípio do superior interesse da criança,]<sup>4.1.15</sup>[ambos constantes na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 20/90, de 12 de setembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 49/90, da mesma data.]

<sup>4.1.16</sup>[No que concerne à previsão do reconhecimento civil das pessoas intersexuais, cujas características sexuais incorporam ambos ou certos aspetos tanto da fisiologia masculina, como feminina, não obstante se reconhecer como indispensável que o seu sexo registado seja facilmente corrigido através de procedimentos administrativos simples, a presente lei não visa definir uma terceira opção de sexo registado – sexo em branco ou sexo neutro. Considera-se que esta pode reforçar a pressão em efetuar tratamentos ou intervenções cirúrgicas para normalizar os órgãos genitais de crianças e bebés intersexo e submeter, até que seja manifestada a sua identidade de género, a uma indesejável exposição, promovendo ainda mais o estigma e a discriminação destas pessoas.]

<sup>4.1.17</sup>[Em concreto, a presente lei procura clarificar alguns conceitos como os de «sexo», «género», «identidade de género», «expressão de género» e «características sexuais», regulando o procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da conseqüente alteração de nome próprio, tomando em consideração o que se encontra previsto nos princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de género.]

<sup>4.1.18</sup>[São, ainda, definidas medidas de proteção no âmbito da saúde para pessoas que face à identidade de género e expressão de género manifestadas e às suas características sexuais procurem serviços de referencia ou unidades especializadas no Sistema Nacional de Saúde; no âmbito do sistema educativo, em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo, que promovam a inclusão e proíbam quaisquer formas de discriminação e estigmatização destas pessoas em setores fundamentais do Estado, remetendo-se, no âmbito do trabalho e emprego, para o que se encontra previsto no Código do Trabalho, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e na Lei nº 3/2011, de 15 de fevereiro, no que se refere ao



acesso e exercício do trabalho independente.]

<sup>4.1.19</sup>[Em suma, a presente lei pretende tornar Portugal num país mais respeitador dos direitos humanos das pessoas transexuais e transgénero, assim como das pessoas intersexuais,] <sup>4.1.20</sup>[estabelecendo procedimentos que garantam uma maior qualidade de vida e uma maior inclusão de um grupo social que é frequentemente alvo de discriminação, estigma e violência.]

#### 4.2. PROJETO DE LEI Nº 242/XIII (1ª)

#### RECONHECE O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DE GÉNERO

##### Exposição de motivos

<sup>4.2.1</sup>[A diversidade de género é uma constante presente em todas as culturas e épocas da história da humanidade. Os estudos científicos de diferentes áreas ensinam-nos que as manifestações da identidade e expressão de género do ser humano são várias e que cada cultura faz a sua própria interpretação deste fenómeno. Várias sociedades têm considerado, em maior ou menor grau, as realidades de género não estritamente binárias e têm articulado mecanismos jurídicos e sociais que promovem a efetiva inclusão das pessoas trans e de género diverso.] <sup>4.2.2</sup>[Dados de 2014 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) relativos a Portugal, recolhidos num inquérito a pessoas trans e de género diverso, dão conta que mais de metade dos respondentes não se identifica, pelo menos de forma exclusiva, com as opções binárias de género. Esta realidade não é reconhecida pela legislação e políticas públicas portuguesas o que configura uma importante violação dos direitos humanos dessas pessoas.]

<sup>4.2.3</sup>[A definição do género de uma pessoa vai muito além da apreciação visual dos seus órgãos genitais externos no momento do nascimento e não é um conceito puramente biológico, mas, sobretudo, psicossocial. As características que configuram a personalidade de cada pessoa devem prevalecer sobre a consideração anatómica. A livre autodeterminação de género de cada pessoa deve ser afirmada como um direito humano fundamental e uma parte imprescindível do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.] <sup>4.2.4</sup>[O conceito de identidade de género refere-se à vivência interna e individual do género tal como cada pessoa o sente profundamente, incluindo a vivência pessoal do corpo e outras expressões de género, como o vestuário, o modo de falar ou gesticular. A identidade de género é geralmente acompanhada pelo desejo de viver e ser aceite como membro desse género e, muitas vezes, do desejo inalienável de modificar, através de métodos farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, o próprio corpo, tornando-o o mais congruente possível com a identidade de género. Na nossa sociedade, as pessoas trans e de género diverso têm protagonizado uma dura batalha para conseguir desenvolver-se socialmente no género a que pertencem. As dificuldades que se encontram neste processo são incontáveis e o sofrimento que provocam é considerável.] <sup>4.2.5</sup>[É necessária, portanto, a produção de legislação que facilite este processo e permita o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.]

<sup>4.2.6</sup>[As identidades e expressões de género diferentes da norma binária têm sido sistematicamente alvo de patologização, mas cada vez são mais as vozes, tanto no campo científico como social, que advogam pela definitiva despatologização da diversidade de género] <sup>4.2.7</sup>[e pela consideração da mesma como mais uma

manifestação da diversidade dos seres humanos.] <sup>4.2.8</sup>[É nesse sentido que se tem vindo a posicionar a OMS, nomeadamente na versão beta do CID-11, a publicar em 2017, onde as categorias de diagnóstico relativas às pessoas trans e de género diverso deixam de figurar enquanto diagnósticos de saúde mental e passam a ser consideradas condições de saúde sexual.]

<sup>4.2.9</sup>[O processo de reconhecimento da diversidade de género deu já passos importantes a nível internacional, europeu e nacional para converter o tratamento da diversidade de género numa questão de direitos humanos.] <sup>4.2.10</sup>[A legislação internacional de direitos humanos consagra como princípios básicos a igualdade e a não discriminação. O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece a afirmação inequívoca de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. O artigo 2º da mesma Declaração afirma posteriormente que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”, tendo a própria ONU declarado já que este mandato implica o direito à igualdade de tratamento perante a lei e o direito a ser protegido contra a discriminação por vários motivos, incluindo a identidade de género. Em 2006 foram redigidos os Princípios de Yogyakarta, sobre a aplicação do direito internacional de direitos humanos às questões de orientação sexual e identidade de género, estabelecendo critérios básicos para que a ONU e os seus Estados-membros avancem na garantia dos direitos humanos das pessoas LGBT. Em 2011, foi adotada a Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos, a primeira resolução da ONU que versa explicitamente sobre a igualdade, a não discriminação e a proteção de direitos de todas as pessoas, qualquer que seja a sua identidade de género e que condena formalmente qualquer ato de violência ou discriminação em qualquer parte do mundo.

Já no âmbito do Conselho da Europa, o artigo 14º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos estabelece que “o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação”. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos vem ditando, em várias sentenças, o respeito pela identidade e expressão de género das pessoas, em especial desde que se pronunciou favoravelmente pela primeira vez em 1996. Incidem ainda sobre esta matéria o relatório temático do Comissário Europeu para os Direitos Humanos, publicado em 2009, que recomenda os Estados-membros a “abolir a esterilização forçada e outros tratamentos médicos exigidos como requisito jurídico necessário para reconhecer a identidade de género de uma pessoa”, a recomendação CM/Rec (2010)5 do Comité de Ministros, adotada em 2010, e que recomenda aos Estados-membros que “os requisitos prévios, incluindo as alterações de natureza física para o reconhecimento legal de uma reatribuição sexual, devem ser revistos com regularidade a fim de eliminar requisitos abusivos”, e a Resolução nº 2048 da Assembleia Parlamentar, adotada em 2015, que recomenda aos Estados-membros a criação de procedimentos de reconhecimento da identidade de género “baseados na autodeterminação” e a “abolir a esterilização e demais tratamentos

médicos compulsivos, incluindo um diagnóstico de saúde mental”. Todas estas recomendações e resoluções solicitam também o reconhecimento das livres manifestações de identidade e expressão de género, a proibição de toda a discriminação em razão das mesmas, o apoio clínico às pessoas trans e de género diverso que o solicitem e o estabelecimento de procedimentos jurídicos rápidos, transparentes e acessíveis que tornem esse direito possível e efetivo.

No âmbito da União Europeia (UE), a Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que “a União se baseia nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade”. E proíbe, de forma expressa, no artigo 21º, toda a discriminação, em particular aquela exercida “em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual”. Sobre esta base a UE tem construído um corpo sólido de diretivas e resoluções dirigidas a garantir a livre manifestação da identidade e expressão de género. Entre esses elementos normativos podemos assinalar a legislação da UE que protege explicitamente as pessoas trans e de género diverso da discriminação, nomeadamente a Diretiva 2004/113/EC de 13 de dezembro de 2004, sobre o acesso e fornecimento de bens e serviços, a Diretiva 2006/54/EC de 5 de julho de 2006, sobre emprego e segurança social, a Diretiva 2011/95/EU de 13 de dezembro de 2011, sobre asilo; e a Diretiva 2012/29/EU de 25 de outubro de 2012, sobre o estatuto da vítima. Podemos ainda mencionar o trabalho sistemático do Parlamento Europeu, através de várias resoluções sobre esta matéria, ou a recente lista de ações da Comissão Europeia para avançar a igualdade LGBTI, de dezembro de 2015.]

<sup>4.2.11</sup>[Em Portugal, o artigo 13º da Constituição da República Portuguesa declara, no seu nº 1, que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”,] <sup>4.2.12</sup>[prossequindo depois, no nº 2, que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.] <sup>4.2.13</sup>[Por outro lado, o artigo 26º preceitua que “a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação”.]

<sup>4.2.14</sup>[São dignas de menção as várias iniciativas legislativas no sentido de incluir a identidade de género como categoria protegida de discriminação, nomeadamente na Lei nº 27/2008, de 30 de junho, sobre a concessão de asilo, nas alterações ao Estatuto do Aluno aprovadas pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, nas alterações ao Código Penal aprovadas pela Lei nº 19/2013, de 21 de fevereiro, ou na alteração ao Código do Trabalho aprovada pela Lei nº 28/2015, de 14 de abril. No mesmo sentido, assinala-se a Lei nº 7/2011, de 15 de março, que cria o procedimento de mudança de sexo e nome próprio nas Conservatórias do Registo Civil.]

<sup>4.2.15</sup>[O Manifesto Eleitoral do Bloco de Esquerda para as Legislativas de 2015 propôs como caminhos a “adoção das recomendações europeias quanto à despatologização do reconhecimento jurídico do género, ao reconhecimento de identidades não-binárias” assim como o “reconhecimento da autonomia pessoal das

peças trans e intersexo na decisão da alteração de sexo e nome no registo civil, com garantia de acesso a todos os cuidados de saúde através do SNS”. Propôs ainda a “promoção de políticas públicas que promovam a inclusão e proibam a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género nos setores fundamentais do Estado como a Saúde, a Educação, a Justiça ou a Segurança”.]

<sup>4.2.16</sup>[O presente projeto de lei procura ir ao encontro das necessidades e reivindicações que vêm a ser manifestadas pela comunidade de pessoas trans e de género diverso, nomeadamente aquelas que foram expressas na primeira pessoa na audiência pública promovida pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda a 5 de maio de 2015, com o tema “Pessoas trans e intersexo: que reconhecimento e que novos direitos?” ou no “Bloco Trans” que encabeçou a 16ª Marcha do Orgulho LGBT de Lisboa em 2015. Tem ainda em conta as opiniões manifestadas por vários ativistas e organizações de defesa da diversidade de género. Procura também responder a algumas das reivindicações da população intersexo, incluindo aquelas que foram igualmente expressas na primeira pessoa na já referida audiência pública,] <sup>4.2.17</sup>[assim como as que têm sido manifestadas pela comunidade intersexo internacional, nomeadamente, pelos participantes do Terceiro Fórum Internacional Intersexo em Malta (2013) e nos Encontros Europeus Intersexo em Riga (2014) e Atenas (2015) e incluídas nas recomendações do Comissário Europeu para os Direitos Humanos, em relatório de 2015, no que toca a legislação para facilitar o reconhecimento jurídico das pessoas intersexo nos documentos oficiais, respeitando o seu direito à autodeterminação, sem necessidade de apresentar falsos diagnósticos de “perturbação de identidade de género”.]

<sup>4.2.18</sup>[O projeto de lei agora apresentado reconhece o direito à autodeterminação de género, eliminando os requisitos abusivos e atentatórios da dignidade humana presentes no atual procedimento de reconhecimento jurídico do género, que exige a apresentação de um relatório de diagnóstico de saúde mental, colocando nas mãos de terceiros a decisão sobre a identidade das pessoas trans e de género diverso.]

<sup>4.2.19</sup>[O Bloco de Esquerda considera que a partir dos dezasseis anos deve ser reconhecido a qualquer pessoa o direito à autodeterminação de género. É igualmente a partir dessa idade que uma pessoa pode contrair casamento e, por essa via, emancipar-se, começar a trabalhar, pagar impostos ou mesmo ser criminalmente responsabilizada. A autorização dos representantes legais abre a possibilidade ao reconhecimento jurídico do género também a crianças e jovens.] <sup>4.2.20</sup>[Este projeto garante ainda o reconhecimento jurídico do género a pessoas estrangeiras residentes em Portugal e reconhece as alterações de registo do nome e sexo efetuadas noutros Estados ou por sentença judicial estrangeira.] <sup>4.2.21</sup>[Prevê, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, o acesso aos tratamentos farmacológicos e intervenções cirúrgicas destinados a fazer corresponder a identificação do corpo com o género com o qual a pessoa se identifica,] (...)

<sup>4.2.22</sup>[Não se limita, no entanto, a melhorar este procedimento administrativo, promovendo também medidas contra o generismo e a transfobia] <sup>4.2.23</sup>[e garantindo o direito de acesso à saúde, à educação e à não-discriminação no âmbito laboral. Estas medidas e em especial o respeito pela privacidade e o cumprimento do tratamento digno das pessoas trans ou de género diverso, só podem ser efetivadas se forem garantidas as condições para a sua aplicabilidade. Uma dessas condições exige que no

documento pessoal de identificação não conste qualquer menção ao género da pessoa.] (...)

<sup>4.2.23</sup>[Em suma, o presente projeto pretende tornar Portugal num país mais respeitador dos direitos humanos das pessoas trans e de género diverso,] <sup>4.2.24</sup>[à semelhança de outros países que já reconheceram o direito à autodeterminação de género, como a Argentina, a Suécia, a Dinamarca, Malta ou Irlanda, onde vigoram procedimentos que garantem uma maior qualidade de vida a muitas pessoas e uma maior inclusão de um grupo social que é frequentemente alvo de discriminação, estigma e violência.] (...)

#### 4.3. PROJETO DE LEI Nº 317/XIII (2ª)

##### ASSEGURA O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DE GÉNERO

###### Exposição de motivos

<sup>4.3.1</sup>[São inúmeras as situações no dia-a-dia de um/a cidadão/ã que implicam a apresentação de documentos de identificação. A menção ao sexo e aos nomes próprios registada nestes documentos – que depois deriva para tantos outros processos e procedimentos criados em função desta informação – tem tido, em Portugal, uma forte e negativa implicação na vida de inúmeras pessoas cuja identidade de género difere do sexo atribuído à nascença, pessoas que continuam a ser estigmatizadas e discriminadas nas mais diversas áreas, nomeadamente no que toca ao acesso a cuidados de saúde competentes, assim como a bens e serviços, educação e/ou habitação.]

<sup>4.3.2</sup>[A Lei nº 7/2011 – Lei da Identidade de Género –, surgiu com o objetivo de alterar esta realidade, criando no nosso país o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil. No momento da sua aprovação, esta lei foi considerada uma das mais avançadas a nível mundial. No entanto, cinco anos após a sua entrada em vigor, são cada vez mais as associações, ativistas e cidadãs/ãos que passaram ou estão a passar por este procedimento que vêm alertando para as fragilidades e incongruências do diploma.

De acordo com o mesmo, têm legitimidade para requerer este procedimento as pessoas de nacionalidade portuguesa maiores de idade a quem seja diagnosticada perturbação de identidade de género. O pedido pode ser apresentado em qualquer conservatória do registo civil e deve ser instruído com os seguintes documentos: 1. Requerimento de alteração de sexo com indicação do número de identificação civil e do nome próprio pelo qual o requerente pretende vir a ser identificado, podendo, desde logo, ser solicitada a realização de novo assento de nascimento; 2. Relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género, também designada como transexualidade, elaborado por uma equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ou estrangeiro; 3. O relatório deve ser subscrito pelo menos por um/a médico/a e um/a psicólogo/a.

Ora, é precisamente na restrição da maioridade e no requisito do diagnóstico de “perturbação de identidade de género” que têm residido as principais dificuldades no acesso e na concretização deste procedimento: por um lado, tendem a atrasar processos de transição social em crianças, adolescentes e/ou adultos/os, e, por outro, tornam este procedimento dependente da avaliação de terceiros, o que tem vindo a criar barreiras desnecessárias a um processo individual e consciente de mudança de

sexo e de nome próprio no registo civil, colocando em causa a finalidade do próprio diploma] <sup>4.3.3</sup>[e continuando a contribuir para a estigmatização e discriminação das pessoas transgénero, já que não garantem a sua autodeterminação, retirando-lhes a capacidade e o direito de decisão.]

<sup>4.3.4</sup>[Num estudo promovido pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, em parceria com a Associação ILGA Portugal e a LLH – The Norwegian LGBT Association, financiado pelos EEA Grants e gerido pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), para o qual foram analisadas respostas a questionários e entrevistas a pessoas transgénero, profissionais de saúde e associações LGBT, as conclusões apontam precisamente para estes problemas:

Depois de a lei ter entrado em vigor, o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) publicou uma lista de “clínicos habilitados a assinar relatórios”. Este procedimento, não previsto na lei, constitui uma barreira no acesso ao reconhecimento legal da identidade, em particular para pessoas trans acompanhadas por profissionais de saúde que não constam desta lista. Mais: para além de não incluir profissionais de saúde com competência e experiência na área da transexualidade, a lista publicada pelo IRN inclui profissionais que já não exercem prática clínica ou que nunca trabalharam de modo significativo com pessoas trans.

O requisito do diagnóstico de “perturbação de identidade de género” não permitiu uma separação entre as esferas clínica e legal. Os resultados revelam uma diversidade de práticas clínicas, havendo profissionais de saúde que disponibilizam o relatório para acesso à lei no momento em que o diagnóstico é feito. Contudo, há profissionais que fazem depender o reconhecimento legal do género de critérios que se estendem para além do diagnóstico: de uma segunda avaliação independente; do início e adaptação a tratamentos médicos (como as terapias hormonais); ou do grau de “masculinização” ou “feminização”. Consequentemente, o tempo decorrente até uma pessoa trans conseguir o relatório exigido pela lei é bastante variável – havendo casos de pessoas que apenas conseguem o relatório ao fim de 3 anos de acompanhamento clínico.]

<sup>4.3.5</sup>[Os resultados sugerem ainda outras barreiras e dificuldades no acesso ao reconhecimento legal da identidade: menores de idade que, mesmo já vivendo socialmente de acordo com a sua identidade ou tendo iniciado tratamentos hormonais, não podem ver legalmente reconhecida a sua identidade;] <sup>4.3.6</sup>[residentes no estrangeiro que enfrentam dificuldades nos postos consulares;] <sup>4.3.7</sup>[e pessoas que adiam o início do processo por impossibilidade de pagar o custo emolumentar de 200€.]

<sup>4.3.8</sup>[Para além das dificuldades assinaladas, o estudo conclui ainda que falta concretizar a possibilidade de reconhecimento legal para menores de idade. Várias entidades por todo o país, nomeadamente associações como a API – Ação pela Identidade, ou a AMPLOS Bring Out – Associação de Mães e Pais pela Liberdade de Orientação Sexual e Identidade de Género têm vindo a reivindicar a criação de nova legislação que retire a obrigatoriedade de apresentação destes diagnósticos e que afaste a esfera clínica da legal, dando prioridade à autodeterminação de género no procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil, tornando- a assim individual e independente de relatórios médicos e/ou de eventuais processos clínicos que venham ou não a surgir na vida destas pessoas, dando ainda ênfase à necessidade de alargar a possibilidade de mudança de sexo e de nome próprio no

registo civil a menores.]

<sup>4.3.9</sup>[Não só em Portugal se têm verificado tais conclusões e reivindicações. Em 2015, através da Resolution 2048 “Discrimination against transgender people in Europe”, o Conselho da Europa apelou ao fim da exigência de um diagnóstico de saúde mental enquanto procedimento legal necessário para o reconhecimento jurídico da identidade de género. Por todo o mundo, as legislações mais recentes referentes a esta matéria excluem a necessidade deste diagnóstico, nomeadamente as da Argentina (2011), Malta (2015), Noruega (2016).]

<sup>4.3.10</sup>[A presente proposta do PAN caminha também neste sentido: o de se respeitar a autodeterminação e a autonomia das pessoas transgénero, eliminando a obrigatoriedade da entrega do relatório que comprove o diagnóstico de perturbação de identidade de género nas conservatórias do registo civil e atribuindo a legitimidade a menores, acompanhados pelos seus representantes legais ou pelo Ministério Público, para requerer judicialmente a alteração do registo civil, que será decidida caso a caso.] <sup>4.3.11</sup>[Propomos ainda que, caso a/o requerente tenha filhas/os, estes/as devam também atualizar os seus documentos pessoais de acordo com as alterações efetuadas pelo progenitor, sejam maiores ou menores de idade.]

<sup>4.3.12</sup>[É muitas vezes na aplicação das leis que se encontram as suas fragilidades. Ao conceder o direito à autodeterminação de género, o Estado estará a quebrar impedimentos e oposições criadas após a implementação da lei nº 7/2011,] <sup>4.3.13</sup>[contribuindo também aqui para eliminar discriminações e para assegurar o pleno usufruto da cidadania a todas/os as/os cidadãs/ãos, independentemente da sua identidade de género.]

<sup>4.3.14</sup>[Enquanto partido de causas assente na não-violência e na não-discriminação, o PAN entende que esta é mais uma alteração necessária e prioritária para combater e eliminar todas as formas discriminação.] (...)

#### 4.4. Debate DAR série I, nº 2 (2017.09.20)

<sup>4.4.1</sup>[O Sr. Ministro Adjunto (Eduardo Cabrita): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: O tema que nos traz aqui hoje é um tema de afirmação dos direitos humanos, é um tema que diz respeito à afirmação do direito ao reconhecimento da identidade de género, à autodeterminação sexual e ao respeito pela manifestação das características próprias de género, originariamente pouco definido. É um tema em que a Assembleia da República pode contribuir decisivamente para dar um passo mais na construção do direito à felicidade de cidadãos e cidadãs que estão entre nós.]

<sup>4.4.2</sup>[Esta iniciativa reflete sobre as melhores experiências do direito comparado e também sobre a reflexão feita no âmbito europeu, do Conselho da Europa, e nas Nações Unidas.] <sup>4.4.3</sup>[Ganha com a nossa experiência da lei de 2011, que permitiu a intervenção em matéria de registo civil, mas vai bastante mais além.]

Consagra, antes de mais, a salvaguarda do direito à identidade de género e a proteção contra qualquer forma de discriminação na educação, no acesso à saúde, no mundo do trabalho. Salvaguarda o direito a que se separe aquilo que é a identificação com o género que possa não coincidir com a realidade biológica originária, respeitando aquilo que é o processo de desenvolvimento da personalidade e de afirmação da consciência de género.] <sup>4.4.4</sup>[Estabelece que, no âmbito do processo educativo, em que a construção da consciência de género é gradual, não pode no ensino básico nenhuma

criança ser discriminada pela sua identificação com um género diferente daquele que a identifica no registo civil, mas estabelece também a afirmação da impossibilidade de práticas intrusivas que questionem ou ponham em causa, relativamente a recém-nascidos, por opção de terceiros, situações identificadas pela comunidade científica com uma dimensão significativa em que a identificação do género não é clara.]

<sup>4.4.5</sup>[O que esperamos da Assembleia da República, do debate hoje travado mas, sobretudo, do debate que será travado na especialidade, é uma participação construtiva para encontrar soluções que, com base no percurso que orgulha Portugal, nos levem mais longe no respeito pelos direitos fundamentais, pelos direitos humanos, nomeadamente pela igualdade de direitos para todas e para todos.] (...)

<sup>4.4.6</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Sandra Cunha (BE): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Saudamos a proposta de lei do Governo que pretende ir mais longe na garantia dos direitos e na proteção das pessoas trans. O Bloco de Esquerda dá o seu próprio contributo nesta matéria e defende o direito à autodeterminação enquanto direito humano fundamental.]

<sup>4.4.7</sup>[Podemos levantar-nos todos os dias e sentirmo-nos bem na nossa pele, podermos ser quem somos sem constrangimentos parece coisa simples mas não o é para toda a gente. Não o é para todas as pessoas cuja identidade de género não combina com o sexo com que nasceram.]

<sup>4.4.8</sup>[A lei da identidade de género, de 2011, veio permitir a alteração do sexo e nome próprio no registo civil, sem necessidade de um processo judicial mas obrigando à apresentação de um relatório médico comprovativo de disforia do género. Este é um dos principais obstáculos ao pleno gozo dos direitos humanos das pessoas trans: fazer depender de terceiros a definição daquilo que se é e que, na realidade, só a própria pessoa sabe, sente e vive no mais íntimo do seu ser.] <sup>4.4.9</sup>[Esta patologização, esta etiqueta de doença mental é promotora de uma estigmatização social inaceitável e de um sofrimento cruel e desnecessário.]

<sup>4.4.10</sup>[A despatologização e o reconhecimento da autodeterminação de género enquanto direito fundamental e enquanto condição imprescindível ao livre desenvolvimento da personalidade são hoje reconhecidos internacionalmente e estão expressos na Resolução 2048 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.]

<sup>4.4.11</sup>[A Organização Mundial de Saúde já anunciou que iria retirar da área da saúde mental, do compêndio da Classificação Internacional de Doenças, as categorias de diagnóstico relativas a pessoas trans.] <sup>4.4.12</sup>[Países como a Dinamarca, a Suécia, a Irlanda, a Noruega ou Malta já deram este passo.] <sup>4.4.13</sup>[Está na hora de, em Portugal, fazermos o mesmo e de garantirmos o direito à autodeterminação de género a cidadãos nacionais e estrangeiros, mas também o acesso, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, às intervenções cirúrgicas e aos tratamentos farmacológicos e outros que estas pessoas requeiram por forma a fazer corresponder o seu corpo à sua identidade de género.]

Está na hora de promovermos medidas efetivas contra o generismo e a transfobia e de garantir a não discriminação destas pessoas na saúde, na educação e também no âmbito laboral.]

<sup>4.4.14</sup>[Srs. Deputados, Sr.<sup>as</sup> Deputadas: Sabemos que a consciência de que se nasceu no corpo errado acontece na maior parte das vezes durante o crescimento e desenvolvimento dos jovens. Etiquetá-los de doentes mentais é retrógrado, mas é sobretudo de uma crueldade incompreensível. (...)]



Falamos de jovens que, após anos de sofrimento, confessam aos pais que tomam banho de olhos fechados porque não suportam olhar para o seu corpo; falamos de jovens que não se olham ao espelho porque não reconhecem o seu corpo; falamos de jovens que não vão à praia ou à piscina com os seus amigos porque não ousam despir-se em frente a eles; falamos de jovens que vivem excluídos e escondidos da sociedade, sozinhos; falamos de jovens que tantas vezes tentam o suicídio, mas também por todos aqueles que o conseguem. E falamos também pelas suas famílias, e muitas estão hoje nestas galerias. Cabe-nos a nós ter a coragem, a capacidade e a empatia suficientes para acabar com este sofrimento.] (...)

<sup>4.4.15</sup>[O Sr. André Silva (PAN): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Sr. Ministro, Srs. Secretários de Estado: Um gesto tão banal para muitos cidadãos como é a apresentação do documento de identificação continua a ter uma forte implicação negativa na vida de inúmeras pessoas cuja identidade de género difere do sexo com que nasce.]

<sup>4.4.16</sup>[A lei da identidade de género atualmente em vigor veio trazer melhorias significativas na vida destas pessoas, das pessoas trans, mas trouxe com ela burocracias desnecessárias, preconceitos institucionalizados e uma junção da esfera clínica e legal que não mais é desejada: os relatórios médicos, a definição de uma lista de nomes de profissionais habilitados a assiná-los, o pedido de uma segunda avaliação independente e, em muitos casos, consultas atrás de consultas em que é o médico a decidir, com base nos seus próprios critérios individuais, se determinada pessoa é mais homem ou mais mulher ou se ainda não é homem ou mulher suficiente.]

<sup>4.4.17</sup>[Tudo isto são violências e barreiras desnecessárias a uma decisão que todos sabemos ser individual e consciente. Todos aqui, nesta Sala, sabemos quem somos e não precisamos que ninguém o ateste por nós. Estas pessoas trans também sabem quem são.]

<sup>4.4.18</sup>[A iniciativa legislativa que trazemos hoje a debate pretende assegurar o direito à autodeterminação das pessoas trans na definição da sua identidade de género, garantindo-lhes uma decisão individual, autónoma e consciente de mudança de sexo legal e de nome próprio no registo civil.] <sup>4.4.19</sup>[É urgente respeitar a autonomia destas pessoas, eliminando a obrigatoriedade da entrega deste relatório, separando assim a esfera clínica da legal.]

<sup>4.4.20</sup>[Queremos também atribuir a legitimidade a menores, acompanhados pelos seus representantes legais ou pelo Ministério Público, para requererem judicialmente esta alteração. Propomos ainda que, caso a pessoa requerente tenha filhos, os seus documentos pessoais sejam atualizados de acordo com o novo registo.]

<sup>4.4.21</sup>[Chega de motores de discriminação validados pela lei.] <sup>4.4.22</sup>[Várias entidades nacionais e internacionais têm vindo a reivindicar a criação desta nova legislação. Por todo o mundo, as leis mais recentes excluem a necessidade deste diagnóstico, nomeadamente as leis da Argentina, de Malta ou da Noruega.]

<sup>4.4.23</sup>[Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Sr. Ministro, Srs. Secretários de Estado: Por vezes, é na aplicação das leis que se encontram as suas fragilidades. Ao conceder o direito à autodeterminação, o Estado estará a quebrar impedimentos e oposições criadas após implementação da Lei nº 7/2011,] <sup>4.4.24</sup>[contribuindo também para eliminar discriminações e para assegurar o pleno usufruto da cidadania a todos os cidadãos e cidadãs independentemente da sua identidade de género.

Façamos este caminho em conjunto.] (...)

<sup>4.4.25</sup>[É necessário fazer o balanço com as pessoas transgênero, os profissionais e os especialistas da aplicação da lei existente para identificar as alterações legais a considerar, tal como as necessidades de formação específica que parece não terem existido, não sendo até hoje assegurada com a Lei.]

O PCP está, obviamente, disponível para fazer esse trabalho.] (...)

<sup>4.4.26</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — Estamos a falar de direitos fundamentais. Está em causa o direito à identidade de género, o direito destas pessoas que estão aqui nas galerias, e convido a Sr.<sup>a</sup> Deputada a olhá-las de frente, evidentemente decorrente do direito à identidade pessoal e do direito ao desenvolvimento da personalidade, consagrados no artigo 26º da Constituição.]

<sup>4.4.27</sup>[É urgente a aprovação transversal de um quadro normativo que apreenda o vazio que há por completar após a entrada em vigor de uma marca, então avançada, do Partido Socialista, a Lei nº 7/2011,] <sup>4.4.28</sup>[nomeadamente na sequência de recomendações internacionais, e não de uma agenda radical, claríssimas,] <sup>4.4.29</sup>[decorrentes de uma consensualização no sentido do reconhecimento da autonomia das pessoas trans, isto é, despatologizando a mudança de sexo.]

<sup>4.4.30</sup>[As pessoas sabem quem são e sabem o que são. É disso que se trata. O paradigma da patologia tem de ser substituído pelo paradigma da autonomia,] <sup>4.4.31</sup>[em nome do Estado de direito. Está em causa a verdade pessoal de que falam os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira.]

<sup>4.4.32</sup>[É urgente, sim! Estamos a falar das pessoas vítimas das discriminações mais duras, pessoas altamente incompreendidas e alvos fáceis da ignorância ativa.]

É urgente responder com soluções aos dramas diários vividos pelas pessoas trans, resultantes dos desvios perversos à lei em vigor, da discriminação sentida e vivida em todos os domínios das suas vidas e do olhar clínico que se abate sobre as suas vidas.]

<sup>4.4.33</sup>[Não há nada de fraturante nesta matéria. Há respeito por um direito fundamental] <sup>4.4.34</sup>[e é urgente. O regime atual é parcial e desadequado e há pessoas à espera do resto das suas vidas.] (...)

<sup>4.4.35</sup>[Quem está atento às exigências de uma sociedade aberta visionada pela nossa Lei Fundamental,] <sup>4.4.36</sup>[quem está atento à consensualização internacional sobre a configuração concreta de direitos fundamentais sabe que as pessoas trans têm o resto das suas vidas à espera de respeito.]

<sup>4.4.37</sup>[Que o resto das suas vidas seja respeitado, com o contributo de todos os projetos de lei e diplomas aqui em discussão.] (...)

<sup>4.4.38</sup>[Gostaria de dizer que, para Os Verdes, o que está aqui em causa é uma matéria de igualdade de direitos, entre outras designações que se deram noutras intervenções a esta matéria. Mas trata-se, na nossa perspetiva, de garantir o respeito da sociedade pela identidade de cada pessoa, e isso não pode ser a sociedade ou terceiros a determinar, é a própria pessoa que sabe o que é.]

Digamos, então, que se trata do direito a que uma pessoa possa ser o que efetivamente é e não que a obriguem a ser o que efetivamente não é — e isto não é uma questão menor.]

<sup>4.4.39</sup>[Várias intervenções já lembraram aqui a Lei nº 7/2011, de 15 de março, que permitiu a alteração legal de nome e de sexo, de feminino para masculino ou de masculino para feminino. Porém, com avaliação médica.]

Ora, a meu ver, o que está aqui em causa hoje, no sentido de saber se se

mantem ou se se altera, é a questão de saber se se trata ou não de um problema de saúde mental. Se todos chegarmos à conclusão — e acho que aqui ninguém o afirmou — que se trata de um problema de saúde mental, não podemos avançar com as propostas aqui em discussão. Se se considera, por oposição, que não se trata de um problema de saúde mental, temos o dever de avançar com esta legislação.]

<sup>4.4.40</sup>[E, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados — e isto é para os mais preconceituosos e para aqueles que se regem por grandes estereótipos —, a Organização Mundial de Saúde entende que não é] <sup>4.4.41</sup>[e o Conselho da Europa também entende que não é.] <sup>4.4.42</sup>[Portanto, há, de facto, aqui um caminho de respeito por todos os elementos da sociedade, a que a própria sociedade está obrigada.]

Nós estamos a tratar, efetivamente — e é isso que nos deve mover também na nossa intervenção política —, da felicidade de cada elemento da nossa sociedade, para que as pessoas não estejam amarradas em função de determinadas regras e de determinados estereótipos que em nada beneficiam a felicidade da própria sociedade.] (...)

<sup>4.4.43</sup>[O Sr. José Moura Soeiro (BE): — É um debate sobre pessoas concretas, sobre condições para minorar o sofrimento.] <sup>4.4.44</sup>[É um debate sobre o respeito pela dignidade, sobre a autodeterminação, sobre direitos humanos, sobre o direito à identidade de género. E, certamente, este Parlamento vai, mais uma vez, dar um passo no sentido do respeito pelas pessoas e pelos direitos humanos.] (...)

<sup>4.4.45</sup>[O Sr. Ministro Adjunto: — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Esta é uma matéria em que o que está em causa é o respeito pela identidade, o respeito pela autodeterminação de cidadãs e cidadãos. Não temos, pois, a legitimidade de transformar uma matéria de direitos fundamentais numa matéria de querela partidária de curtíssimo prazo.]

<sup>4.4.46</sup>[O que está aqui em causa é o respeito por aqueles que, na sua angústia, são objeto de discriminação na educação, na saúde, no mundo do trabalho.]

<sup>4.4.47</sup>[Aquilo que esta lei consagrará — e apelo a todos que, na especialidade, encontrem — é aquilo que consubstancia hoje a síntese do debate travado sobre este tema, que é darmos mais um passo. (...)]

O Sr. Ministro Adjunto: — Mais um passo no respeito pelos direitos humanos, mais um passo no respeito por aqueles que são iguais a todos nós, mais um passo no caminho do direito à felicidade.] <sup>4.4.48</sup>[que está consagrado numa iniciativa com a qual estamos comprometidos no programa com que me apresentei às eleições e no Programa do Governo.]

#### 4.5. Debate DAR série I, nº 105 (2018.07.13)

<sup>4.5.1</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — Foi por isso que Partido Socialista, Bloco de Esquerda e PAN apresentaram esta proposta, exatamente na linha do que foi requerido pelo Sr. Presidente da República,...]

<sup>4.5.2</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS): — ... cientes de que, apesar de, evidentemente, a proposta de lei não ficar exatamente como estava no início, é uma vitória histórica. (...)]

Acabaram os relatórios médicos patologizantes, acabou a ofensa de ser o Estado a dizer por ti quem tu és. Acabou! As crianças intersexo estão protegidas. Os jovens e as jovens trans são dignificados na escola e na sua vida diária.] (...)

<sup>4.5.3</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Sandra Cunha (BE): — Por último, volto a lembrar, em relação à

proposta do PSD, o anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS) de retirada das identidades trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais, confirmando a despatologização já reconhecida pela comunidade médica e científica internacional e nacional.] (...)

<sup>4.5.4</sup>[A lei da identidade de género, de 2011, contra a qual o PSD votou, representou um indiscutível avanço no respeito pelos direitos das pessoas trans, mas é hoje, sabemos, uma lei desatualizada, assente numa conceção conservadora e ainda patologizante das identidades trans e que ofende, por isso mesmo, o fundamental direito à autodeterminação da identidade.]

<sup>4.5.5</sup>[A despatologização e o reconhecimento da autodeterminação de género, enquanto direito fundamental e enquanto condição imprescindível ao livre desenvolvimento da personalidade, merecem, atualmente, reconhecimento internacional, estando expressas na Resolução nº 2048 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa] <sup>4.5.6</sup>[e, como referi, também agora pela Organização Mundial de Saúde, que, no passado dia 18 de junho, anunciou a retirada desta questão da Classificação Internacional de Doenças (CID).]

<sup>4.5.7</sup>[Reconhecer o direito à autodeterminação de género das pessoas trans não é uma ideia transcendente, extraordinária e muito menos um capricho ou uma moda. Trata-se de reconhecer — e é isso que é autodeterminação — que cada pessoa sabe e sente, no seu íntimo, quem é, e que ninguém precisa de terceiros para confirmar se são homens ou mulheres, meninos ou meninas.]

<sup>4.5.8</sup>[Vários países já deram este passo: Dinamarca, Malta, Suécia, Irlanda e Noruega.] (...)

<sup>4.5.9</sup>[A proposta que hoje aqui trazemos vai ao encontro das preocupações do Sr. Presidente e representa o melhor equilíbrio possível entre essas preocupações e o cumprimento da despatologização das identidades trans e da autodeterminação de género.]

<sup>4.5.10</sup>[Propomos a inclusão de um relatório, para os jovens menores, que, sem passar por uma avaliação de perturbação de identidade, ateste exclusivamente a sua capacidade de decisão e vontade livre, informada, esclarecida e, assim, devidamente ponderada, dando ainda liberdade para recorrerem aos médicos ou psicólogos que entenderem.]

<sup>4.5.11</sup>[A posição do Bloco de Esquerda é conhecida. Entendemos a autodeterminação da identidade de género como um direito humano fundamental, que deve ser reconhecido a todas as pessoas, independentemente da sua idade.]

<sup>4.5.12</sup>[Mas a solução aqui encontrada, não sendo para o Bloco de Esquerda a ideal, assegura, ainda assim, a autodeterminação de género para os maiores de 18 anos e configura um passo importante em direção à autonomia e à autodeterminação dos jovens a partir dos 16 anos.]

<sup>4.5.13</sup>[Esperemos que seja possível, mais uma vez, dar-se, nesta Casa, um sinal claro de que Portugal perfilha o direito à autodeterminação de género das pessoas trans, já consagrado em diversos países.] <sup>4.5.14</sup>[E relembro que não se trata aqui de qualquer tipo de cirurgias de reatribuição sexual, mas somente da alteração, nos documentos de identificação, do nome e do sexo. Falamos, portanto, de um ato meramente civil.] (...)

<sup>4.5.15</sup>[Sentimos que havia condições para encontrar uma solução conjunta que acolhesse as preocupações do Sr. Presidente em relação às pessoas trans menores de

idade,] <sup>4.5.16</sup>[mas com uma linha vermelha muito clara: a solução não poderia nunca empurrá-las para o mesmo critério da lei atualmente em vigor, que impõe um diagnóstico extremamente estigmatizante e que coloca a sua identidade no campo da doença, princípio que não podemos mais — nunca mais — aceitar.]

<sup>4.5.17</sup>[Assim, esta reformulação estabelece uma relação de compromisso entre o solicitado pelo Presidente da República e o reivindicado pela sociedade civil: um caminho rumo à autodeterminação destas e destes jovens.]

<sup>4.5.18</sup>[Tudo o resto se manterá como inicialmente formulado, em relação quer à proteção das características sexuais das pessoas intersexo quer à autodeterminação das pessoas trans maiores de idade.] <sup>4.5.19</sup>[Mas, no que toca aos cidadãos e cidadãs com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos, a nossa proposta passa, então, por definir que, para requerer a mudança de nome e sexo legal no registo civil, devem apresentar um relatório que serve apenas e só para apurar a sua capacidade de decisão e vontade informada, sem referências patologizantes ou diagnósticos de identidade de género.] (...)

<sup>4.5.20</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, retomando esta reflexão, queremos deixar claro que, para o PAN, a proposta ideal era a inicial. Mas o caminho faz-se caminhando e estamos conscientes da urgência e da importância da promulgação deste diploma para a conquista e garantia dos direitos humanos de todas as pessoas trans, maiores ou menores de idade.] <sup>4.5.21</sup>[Por isso, apelamos à aprovação destas alterações, para que as pessoas, as nossas pessoas, possam colocar de novo em marcha as suas vidas constantemente adiadas.] (...)

<sup>4.5.22</sup>[Nos últimos anos, a consideração destas questões, designadamente no plano da Medicina e da Psicologia, avançou, a nível nacional e internacional, no sentido de não considerar a autodeterminação da identidade de género como algo do foro patológico,] <sup>4.5.23</sup>[avanço que o PCP valoriza como garantia de respeito pela dignidade da pessoa humana.]

<sup>4.5.24</sup>[Para a Organização Mundial de Saúde e outras organizações científicas na área da saúde, as características de diagnóstico respeitantes a pessoas transexuais e de género diverso deixaram de ser classificadas como «doenças de personalidade e comportamento» e passaram a estar classificadas como «condições de saúde sexual.»

O Decreto hoje em reapreciação corporiza essa visão, que o PCP acompanha, das pessoas transexuais, separando o domínio clínico do domínio legal.]

<sup>4.5.25</sup>[O PCP acompanha, igualmente, o sentido da proteção das características sexuais primárias e secundárias das pessoas, fazendo depender do seu consentimento expresso e esclarecido qualquer tratamento e intervenção cirúrgica, farmacológica ou de outra natureza que implique modificações ao nível do corpo ou das suas características sexuais.

O Decreto aqui votado proíbe cirurgias que não sejam medicamente necessárias a crianças e bebés intersexo, bem como a previsão de que apenas se devem realizar de imediato as intervenções cirúrgicas ou farmacológicas necessárias a eliminar riscos para a sua saúde. Também esta matéria mereceu o acordo do PCP.]

<sup>4.5.26</sup>[Indo as alterações legislativas agora efetuadas no sentido de corresponder à evolução que se verifica da consideração destas questões no plano científico, clínico e também social, que o PCP acompanha,] (...)

<sup>4.5.27</sup>[Considerando as propostas apresentadas no âmbito da reapreciação do diploma, o PCP não acompanha a proposta do PSD, que vai no sentido de um regresso

ao passado, a soluções claramente ultrapassadas e ao arrepio da conceção já hoje assumida pela Organização Mundial de Saúde.] (...)

<sup>4.5.28</sup>[A proposta apresentada pelo PS, pelo BE e pelo PAN, que visa dar resposta a uma questão suscitada no veto presidencial, terá o nosso voto favorável.] (...)

<sup>4.5.29</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: Quando foram discutidos os projetos sobre identidade de género que deram origem ao Decreto vetado politicamente pelo Sr. Presidente da República, os Deputados de Os Verdes afirmaram, aqui, no Plenário, trabalhar para o direito à autodeterminação de cada pessoa, pelo direito à identidade própria de cada pessoa, pelo direito da pessoa a ser o que efetivamente é e não a ser o que não é, dever que todos temos de trabalhar para o direito à felicidade de cada membro da nossa sociedade.] (...)

<sup>4.5.30</sup>[Os Verdes disseram, na altura, em reação ao veto do Sr. Presidente da República, que estavam dispostos, aqui, na Assembleia da República, a confirmar o Decreto tal como estava, por considerarem que essa questão, suscitada pelo Sr. Presidente da República, tinha sido devidamente ponderada no âmbito do processo legislativo.]

<sup>4.5.31</sup>[O que está, entretanto, proposto, e decorrido o processo como decorreu, é que não existirá um relatório a atestar da perturbação da identidade de género, colocando a decisão sobre uma terceira pessoa e não sobre o próprio — com o que Os Verdes, evidentemente, não concordariam —, mas sim um relatório da autoria de um médico ou de um psicólogo, apenas para os casos entre os 16 e os 18 anos, a atestar, apenas, da capacidade de decisão, da vontade informada e expressa do cidadão.] (...)

<sup>4.5.32</sup>[Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, hoje, o Parlamento vai dar um passo importante pelo direito à felicidade de muitos cidadãos, pelo direito das pessoas transsexuais.] (...)

<sup>4.5.33</sup>[Falo aqui pelo Partido Ecologista «Os Verdes». Os Verdes estão sempre ao lado das soluções, pela evolução, pelo progresso, pelos direitos humanos, pelos direitos de todos, todos os cidadãos.] (...)

<sup>4.5.34</sup>[Esta é uma solução ponderada, que resulta daquilo que foi pedido pelo Presidente da República, e ficou absolutamente claro neste debate quem é que está do lado daquilo que conjuga o requerido pelo Presidente da República e o requerido pela autodeterminação,]<sup>4.5.35</sup>[que — sim! — é o que resulta da ciência. Se querem falar num combate entre ciência e ideologia, digo-vos que a ciência está mais deste lado e a ideologia está mais do vosso lado — é a ideologia do conservadorismo bacoco!] (...)

<sup>4.5.36</sup>[Refiro ainda que as leis, especialmente as leis que garantem os direitos individuais, são feitas não para as maiorias, mas precisamente para garantir direitos a quem não os tem, para garantir a igualdade de tratamento a quem não a tem. É isso que se pretende com esta lei, é ir mais longe nesses direitos, é garantir que aquelas pessoas que estão nas galerias a assistir a este debate têm direitos iguais aos demais e, já agora, aos que estão aqui, no Hemiciclo.]

#### 4.6. Debate DAR, série I, nº 72 (2018.04.14)

<sup>4.6.1</sup>[O Sr. André Silva (PAN): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: O PAN congratula-se com a aprovação de uma proposta que irá, finalmente, garantir a autodeterminação das pessoas trans no reconhecimento legal da sua identidade e

proteger as características sexuais dos bebés e crianças intersexo.

Hoje, mesmo com resistências, demos mais um passo histórico na árdua luta pelos direitos das pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgénero).] (...)

<sup>4.6.2</sup>[A Sr.<sup>a</sup> Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados: No final da votação que acabámos de fazer, Os Verdes gostavam apenas de realçar que o sentido e a carga do seu voto se regeram pelo combate que aqui fazemos à não discriminação.

É este o caminho que procuramos sempre trilhar também aqui, na Assembleia da República, no respeito pelos direitos humanos, no respeito permanente pela dignidade da vida das pessoas, neste caso também, evidentemente, no respeito pela sua autodeterminação e pela sua identidade.] (...)

<sup>4.6.3</sup>[Este é, de facto, mais um avanço no respeito por direitos humanos fundamentais, que é o respeito pelo direito à autodeterminação de género, um direito que é reconhecido a qualquer um ou a qualquer uma de nós, quase automaticamente, mas que é negado sempre que o corpo não coincide com o género com que a pessoa se identifica.]

<sup>4.6.4</sup>[A descida da idade para os 16 anos no acesso à alteração do registo, no cartão de cidadão, do nome e do género com que a pessoa se identifica significa também que reconhecemos que o sofrimento que os jovens atravessam e enfrentam quotidianamente, no seu dia a dia, a não aceitação, a discriminação, a violência, não é tolerável nesta Casa, neste Parlamento, e neste País.] (...)

<sup>4.6.5</sup>[De qualquer forma, este é um avanço absolutamente extraordinário, histórico, que se refere ao mais elementar respeito pelo direito de todas as pessoas trans à sua autodeterminação de género.

## APÊNDICE II



Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código Final
1.1	5	5	5
1.2	1	1	1
1.3	5	5	5
1.4	6	6	6
1.5	1	1	1
1.6	10	10	10
1.7	6	6	6
1.8	1	1	1
1.9	6	6	6
1.10	3	3	3
1.11	2	2	2
1.12	1	1	1
1.13	3	3	3
1.14	17	5	17
1.15	10	10	10
1.16	1	1	1
1.17	5	5	5
1.18	1	1	1
1.19	1	1	1
1.20	10	10	10
1.21	5	5	5
1.22	10	10	10
1.23	6	6	6
1.24	1	1	1
1.25	3	3	3
1.26	2	2	2
1.27	3	3	3
1.28	1	1	1
1.29	3	3	3
1.30	1	1	1
1.31	3	3	3
1.32	10	3	3
1.33	6	6	6
1.34	2	6	6
1.35	6	6	6
1.36	6	6	6
1.37	10	10	10
1.38	5	5	5
1.39	6	6	6
1.40	10	10	10
1.41	3	3	3
1.42	2	5	5

1.43	10	10	6
1.44	10	10	6
1.45	2	2	10
1.46	5	5	5
1.47	6	6	6
1.48	5	5	10
1.49	1	1	3
1.50	1	6	6
1.51	10	10	10
1.52	10	10	10

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda
2.1.1	13	13
2.1.2	1	1
2.1.3	13	13
2.1.4	6	6
2.1.5	8	8
2.1.6	7	7
2.1.7	3	3
2.1.8	14	14
2.1.9	5	5
2.1.10	5	5
2.1.11	10	10
2.1.12	6	6
2.1.13	9	9
2.1.14	8	8

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
2.2.1	8	8	8
2.2.2	3	3	3
2.2.3	8	8	8
2.2.4	8	8	8
2.2.5	7	7	7
2.2.6	7	7	7
2.2.7	8	8	8
2.2.8	7	7	7
2.2.9	7	7	7
2.2.10	11	11	11
2.2.11	7	7	7
2.2.12	7	7	7
2.2.13	17	17	17
2.2.14	3	3	3
2.2.15	7	7	7

2.2.16	3	3	3
2.2.17	5	5	5
2.2.18	7	7	7
2.2.19	12	12	12
2.2.20	15	15	15
2.2.21	7	7	7
2.2.22	7	7	7
2.2.23	8	8	8
2.2.24	11	11	11
2.2.25	3	3	3
2.2.26	5	5	5
2.2.27	4	4	4
2.2.28	5	5	5
2.2.29	12	3	3
2.2.30	3	3	3
2.2.31	9	6	6
2.2.32	3	3	3
2.2.33	6	6	6
2.2.34	7	7	7
2.2.35	3	3	3
2.2.36	13	13	13
2.2.37	6	6	6
2.2.38	3	3	3
2.2.39	8	8	8
2.2.40	6	6	6
2.2.41	17	17	17
2.2.42	6	6	6
2.2.43	6	6	6
2.2.44	9	9	9
2.2.45	3	3	3
2.2.46	3	3	3
2.2.47	11	11	11
2.2.48	6	6	6
2.2.49	6	6	6
2.2.50	11	11	11
2.2.51	4	17	4
2.2.52	17	17	17
2.2.53	4	5	4
2.2.54	3	3	3
2.2.55	14	14	14
2.2.56	14	14	14
2.2.57	12	12	12
2.2.58	3	3	3

2.2.59	13	13	13
2.2.60	3	3	3
2.2.61	13	3	13
2.2.62	1	1	1
2.2.63	1	1	1
2.2.64	1	1	1
2.2.65	7	7	7
2.2.66	1	1	1
2.2.67	3	3	3
2.2.68	7	7	7
2.2.69	6	6	6
2.2.70	4	4	4
2.2.71	11	11	11
2.2.72	7	5	5
2.2.73	13	13	13
2.2.74	12	12	12
2.2.75	4	4	4
2.2.76	7	7	7
2.2.77	13	3	3
2.2.78	11	11	11
2.2.79	12	12	12
2.2.80	8	8	8
2.2.81	6	6	6
2.2.82	6	6	6
2.2.83	3	3	3
2.2.84	6	6	6
2.2.85	7	7	7
2.2.86	1	1	1
2.2.87	7	7	7
2.2.88	3	3	3
2.2.89	3	3	3
2.2.90	8	8	8
2.2.91	12	12	12
2.2.92	11	11	11
2.2.93	8	14	14
2.2.94	7	7	7
2.2.95	6	6	6
2.2.96	8	14	14
2.2.97	3	3	3
2.2.98	8	8	8
2.2.99	7	7	7
2.2.100	3	3	3
2.2.101	11	11	11

2.2.102	4	4	4
2.2.103	7	7	7
2.2.104	3	3	3
2.2.105	5	5	5
2.2.106	6	6	6
2.2.107	4	4	4
2.2.108	3	3	3
2.2.109	8	8	8
2.2.110	17	11	17
2.2.111	7	7	7
2.2.112	6	6	6
2.2.113	11	11	11
2.2.114	3	3	3
2.2.115	13	13	13
2.2.116	3	3	3
2.2.117	7	7	7
2.2.118	11	11	11
2.2.119	14	14	14
2.2.120	3	3	3
2.2.121	7	7	7
2.2.122	7	7	7
2.2.123	7	7	7
2.2.124	3	3	3
2.2.125	6	6	6
2.2.126	3	3	3
2.2.127	13	13	13
2.2.128	14	14	14
2.2.129	17	17	17
2.2.130	14	14	14
2.2.131	17	17	17
2.2.132	14	14	14
2.2.133	12	12	12
2.2.134	3	17	3
2.2.135	6	6	6
2.2.136	4	4	4
2.2.137	3	3	3
2.2.138	14	14	14

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
2.3.1	15	15	15
2.3.2	4	4	4
2.3.3	11	11	11
2.3.4	14	8	14

2.3.5	4	4	4
2.3.6	14	8	14

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
3.1.1	7	7	7
3.1.2	3	4	4
3.1.3	14	14	14
3.1.4	3	3	3
3.1.5	12	12	12
3.1.6	14	14	14
3.1.7	1	1	1
3.1.8	10	10	10
3.1.9	14	14	14
3.1.10	3	3	3
3.1.11	1	1	1
3.1.12	9	9	9
3.1.13	9	9	9
3.1.14	4	5	4
3.1.15	9	9	9
3.1.16	14	14	14

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
3.2.1	1	1	1
3.2.2	5	5	5
3.2.3	9	9	9
3.2.4	1	3	3
3.2.5	7	7	7
3.2.6	1	1	1
3.2.7	5	5	5
3.2.8	5	5	5
3.2.9	10	10	10
3.2.10	7	7	7
3.2.11	5	5	5

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda
3.3.1	7	7
3.3.2	1	1
3.3.3	1	1
3.3.4	5	5
3.3.5	1	1
3.3.6	5	5
3.3.7	10	10
3.3.8	1	1

3.3.9	9	9
3.3.10	5	5

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
3.4.1	7	7	7
3.4.2	8	8	8
3.4.3	12	12	12
3.4.4	7	7	7
3.4.5	5	5	5
3.4.6	5	5	5
3.4.7	1	1	1
3.4.8	5	5	5
3.4.9	5	5	5
3.4.10	5	5	5
3.4.11	7	3	3
3.4.12	11	11	11
3.4.13	1	1	1
3.4.14	11	11	11
3.4.15	5	5	5
3.4.16	8	8	8
3.4.17	11	11	11
3.4.18	8	8	8
3.4.19	5	5	5
3.4.20	3	3	3
3.4.21	6	6	6
3.4.22	6	6	6
3.4.23	5	5	5
3.4.24	3	3	3
3.4.25	1	1	1
3.4.26	10	10	10
3.4.27	1	1	1
3.4.28	10	10	10
3.4.29	9	9	9
3.4.30	5	5	5
3.4.31	5	5	5

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
3.5.1	7	7	7
3.5.2	9	9	9
3.5.3	5	5	5
3.5.4	3	3	3
3.5.5	1	1	1
3.5.6	5	5	5

3.5.7	5	5	5
3.5.8	12	12	12
3.5.9	1	1	1
3.5.10	5	5	5
3.5.11	3	3	3
3.5.12	3	3	3
3.5.13	3	3	3
3.5.14	8	6	6
3.5.15	3	3	3
3.5.16	3	3	3
3.5.17	5	5	5
3.5.18	1	1	1
3.5.19	5	5	5
3.5.20	5	5	5
3.5.21	5	5	5
3.5.22	3	3	3
3.5.23	7	7	7
3.5.24	12	12	12
3.5.25	1	1	1
3.5.26	3	3	3
3.5.27	4	4	4
3.5.28	1	1	1
3.5.29	9	9	9
3.5.30	4	4	4
3.5.31	4	4	4
3.5.32	3	7	3
3.5.33	9	9	9
3.5.34	14	14	14
3.5.35	15	15	15
3.5.36	3	3	3
3.5.37	4	4	4
3.5.38	17	6	6
3.5.39	5	5	5
3.5.40	12	12	12
3.5.41	1	1	1
3.5.42	3	3	3
3.5.43	1	1	1
3.5.44	4	3	4
3.5.45	2	2	2
3.5.46	9	9	9
3.5.47	3	3	3
3.5.48	1	1	1
3.5.49	5	5	5



3.5.50	5	5	5
3.5.51	10	10	10
3.5.52	5	5	5
3.5.53	12	12	12
3.5.54	7	7	7
3.5.55	1	1	1
3.5.56	3	3	3
3.5.57	1	1	1
3.5.58	3	3	3
3.5.59	3	7	7
3.5.60	1	1	1
3.5.61	5	5	5
3.5.62	10	10	10
3.5.63	1	1	1
3.5.64	9	9	9
3.5.65	5	5	5
3.5.66	11	11	11
3.5.67	5	5	5
3.5.68	5	5	5
3.5.69	8	8	8
3.5.70	5	5	5
3.5.71	9	9	9
3.5.72	9	9	9
3.5.73	5	5	5
3.5.74	5	5	5
3.5.75	3	3	3
3.5.76	5	5	5
3.5.77	9	9	9
3.5.78	15	15	15
3.5.79	3	3	3
3.5.80	9	9	9
3.5.81	5	5	5
3.5.82	5	5	5
3.5.83	9	9	9
3.5.84	10	10	10
3.5.85	8	15	15
3.5.86	1	1	1
3.5.87	3	11	3
3.5.88	17	17	17
3.5.89	4	4	4
3.5.90	4	5	5
3.5.91	1	1	1
3.5.92	3	3	3

3.5.93	1	1	1
3.5.94	5	4	5
3.5.95	3	6	3
3.5.96	1	1	1
3.5.97	5	5	5
3.5.98	12	12	12

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
4.1.1	15	15	15
4.1.2	5	5	5
4.1.3	5	6	5
4.1.4	6	6	6
4.1.5	9	9	9
4.1.6	3	3	3
4.1.7	6	6	6
4.1.8	3	3	3
4.1.9	4	4	4
4.1.10	5	5	5
4.1.11	7	7	7
4.1.12	5	5	5
4.1.13	4	4	4
4.1.14	5	5	5
4.1.15	6	6	6
4.1.16	3	4	4
4.1.17	6	6	6
4.1.18	4	4	4
4.1.19	4	4	4
4.1.20	4	3	4

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
4.2.1	6	6	6
4.2.2	3	3	3
4.2.3	5	5	5
4.2.4	3	3	3
4.2.5	5	5	5
4.2.6	9	9	9
4.2.7	5	5	5
4.2.8	9	9	9
4.2.9	5	5	5
4.2.10	6	6	6
4.2.11	5	5	5
4.2.12	4	5	5
4.2.13	5	5	5

4.2.14	4	4	4
4.2.15	15	15	15
4.2.16	3	3	3
4.2.17	6	6	6
4.2.18	3	7	3
4.2.19	5	4	4
4.2.20	10	10	10
4.2.21	4	4	4
4.2.22	2	2	2
4.2.23	4	4	4
4.2.24	4	4	4
4.2.25	6	6	6

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
4.3.1	3	3	3
4.3.2	7	7	7
4.3.3	3	3	3
4.3.4	3	7	7
4.3.5	3	3	3
4.3.6	7	3	3
4.3.7	3	3	3
4.3.8	7	7	7
4.3.9	6	6	6
4.3.10	4	4	4
4.3.11	10	10	10
4.3.12	7	7	7
4.3.13	5	4	5
4.3.14	5	5	5

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda	Código final
4.4.1	5	5	5
4.4.2	6	6	6
4.4.3	5	5	5
4.4.4	4	4	4
4.4.5	5	5	5
4.4.6	5	5	5
4.4.7	3	3	3
4.4.8	7	7	7
4.4.9	3	3	3
4.4.10	6	6	6
4.4.11	9	9	9
4.4.12	6	6	6
4.4.13	4	4	4

4.4.14	3	3	3
4.4.15	3	3	3
4.4.16	7	7	7
4.4.17	3	4	3
4.4.18	4	4	4
4.4.19	12	12	12
4.4.20	10	10	10
4.4.21	7	7	7
4.4.22	6	6	6
4.4.23	7	7	7
4.4.24	5	5	5
4.4.25	7	7	7
4.4.26	5	5	5
4.4.27	12	7	12
4.4.28	6	6	6
4.4.29	8	8	8
4.4.30	4	4	4
4.4.31	5	5	5
4.4.32	12	12	12
4.4.33	5	5	5
4.4.34	12	12	12
4.4.35	5	5	5
4.4.36	6	6	6
4.4.37	4	4	4
4.4.38	5	4	4
4.4.39	7	7	7
4.4.40	9	9	9
4.4.41	6	6	6
4.4.42	5	5	5
4.4.43	3	3	3
4.4.44	5	5	5
4.4.45	5	5	5
4.4.46	3	3	3
4.4.47	5	5	5
4.4.48	15	15	15

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda
4.5.1	16	16
4.5.2	4	4
4.5.3	9	9
4.5.4	7	7
4.5.5	6	6
4.5.6	9	9

4.5.7	4	4
4.5.8	6	6
4.5.9	16	16
4.5.10	10	10
4.5.11	5	5
4.5.12	4	4
4.5.13	6	6
4.5.14	17	17
4.5.15	16	16
4.5.16	3	3
4.5.17	16	16
4.5.18	4	4
4.5.19	10	10
4.5.20	12	12
4.5.21	4	4
4.5.22	9	9
4.5.23	5	5
4.5.24	9	9
4.5.25	4	4
4.5.26	9	9
4.5.27	9	9
4.5.28	16	16
4.5.29	5	5
4.5.30	17	17
4.5.31	10	10
4.5.32	4	4
4.5.33	5	5
4.5.34	16	16
4.5.35	9	9
4.5.36	4	4

Unidade de Codificação	Código 1ª ronda	Código 2ª ronda
4.6.1	4	4
4.6.2	5	5
4.6.3	4	4
4.6.4	3	3
4.6.5	4	4

idade de anál	1	2	3	4	5	6
1.1	11	3	8	0	8	11
2.1	1	0	1	0	2	2
2.2	5	0	30	8	5	16
2.3	0	0	0	2	0	0
3.1	2	0	2	2	0	0
3.2	2	0	1	0	4	0
3.3	4	0	0	0	3	0
3.4	4	0	3	0	10	2
3.5	16	1	19	6	25	2
4.1	0	0	2	6	5	4
4.2	0	1	4	4	8	4
4.3	0	0	5	1	2	1
4.4	0	0	7	6	13	7
4.5	0	0	1	8	4	3
4.6	0	0	1	3	1	0
Total	45	5	84	46	90	52
<b>0.08587786 0.00954198 0.16030534 0.08778626 0.17175573 0.09923664</b>						

7	8	9	10	11	12	13
0	0	0	10	0	0	0
1	2	1	1	0	0	2
24	10	2	0	10	6	6
0	0	0	0	1	0	0
1	0	3	1	0	1	0
2	0	1	1	0	0	0
1	0	1	1	0	0	0
2	3	1	2	3	1	0
4	1	10	3	1	5	0
1	0	1	0	0	0	0
0	0	2	1	0	0	0
4	0	0	1	0	0	0
6	1	2	1	0	4	0
1	0	7	3	0	1	0
0	0	0	0	0	0	0
47	17	31	25	15	18	8
<b>0.08969466</b>	<b>0.03244275</b>	<b>0.05916031</b>	<b>0.04770992</b>	<b>0.02862595</b>	<b>0.03435115</b>	<b>0.01526718</b>

14	15	16	17	Total
0	0	0	1	52
1	0	0	0	14
9	1	0	6	138
2	1	0	0	6
4	0	0	0	16
0	0	0	0	11
0	0	0	0	10
0	0	0	0	31
1	3	0	1	98
0	1	0	0	20
0	1	0	0	25
0	0	0	0	14
0	1	0	0	48
0	0	6	2	36
0	0	0	0	5
17	8	6	10	524
<b>0.03244275</b>	<b>0.01526718</b>	<b>0.01145038</b>	<b>0.01908397</b>	<b>1</b>